

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO – CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO NAS ORGANIZAÇÕES  
APRENDENTES

AÍLLA LINS CAVALCANTI

**ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS: O CASO  
DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS  
SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

JOÃO PESSOA

2026

AÍLLA LINS CAVALCANTI

**ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS: O CASO  
DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS  
SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão nas Organizações Aprendentes.

**Área de Concentração:** Gestão e Aprendizagens

**Linha de Pesquisa:** Aprendizagem nas Organizações

**Orientadora:** Profa. Dra. Claudialyne da Silva Araújo

JOÃO PESSOA

2026

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

C376a Cavalcanti, Ailla Lins.

Acesso à informação pública nas universidades federais: o caso das coordenações de curso do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba / Ailla Lins Cavalcanti. - João Pessoa, 2026.  
119 f.

Orientação: Claudialyne da Silva Araújo.  
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCSA.

1. Acesso à informação. 2. Transparência pública. 3. Lei de Acesso à Informação. 4. Universidades federais. 5. Coordenações de curso de graduação. I. Araújo, Claudialyne da Silva. II. Título.

UFPB/BC

CDU 378-028(043)

AÍLLA LINS CAVALCANTI

**ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS: O CASO  
DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO DE  
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão nas Organizações Aprendentes.

**Área de Concentração:** Gestão e Aprendizagens

**Linha de Pesquisa:** Aprendizagem nas Organizações

**Orientadora:** Profa. Dra. Claudialyne da Silva Araújo

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Claudialyne da Silva Araújo  
Universidade Federal da Paraíba (PPGOA/UFPB - Orientadora)

---

Profa. Dra. Maria Meriane Vieira da Rocha  
Universidade Federal da Paraíba (PPGDARQ/UFPB/UEPB - Membro Externo)

---

Profa. Dra. Julianne Teixeira e Silva  
Universidade Federal da Paraíba (PPGOA/UFPB - Membro Interno)



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO FINAL DO (A)  
MESTRANDO(A) **AILLA LINS CAVALCANTI**, ALUNO (A) DO CURSO  
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO EM  
ORGANIZAÇÕES APRENDENTES/CE- CCSA/UFPB

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 14h, no formato virtual, por meio da plataforma Google Meet (link: [meet.google.com/jgs-nmfw-eyy](https://meet.google.com/jgs-nmfw-eyy)), realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho Final do Mestrando (a) **AILLA LINS CAVALCANTI**, matrícula **20231021836**, intitulada: "**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS: O CASO DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**", Estavam presentes as Professoras Doutoras: **Claudialyne da Silva Araújo**– UFPB – Presidente(a)/orientador(a), **Julianne Teixeira e Silva** – UFPB – Examinador(a) interno(a) e **Maria Meriane Vieira da Rocha** - UFPB – Examinador(a) externo(a). O(A) Professor(a) **Claudialyne da Silva Araújo** - na qualidade de Orientador(a), declarou aberta a sessão, e apresentou os Membros da Banca Examinadora ao público virtual presente. Em seguida, passou a palavra ao(a) Mestrando(a), para que, no prazo de 30 minutos, apresentasse seu Trabalho Final. Após exposição oral, o(a) Presidente passou a palavra aos membros da Banca Examinadora, para que procedessem a arguição pertinente ao trabalho. Em seguida, o(a) Mestrando(a) respondeu às perguntas elaboradas pelos Membros da Banca Examinadora e, na oportunidade, agradeceu as sugestões apresentadas. A sessão foi suspensa pelo(a) Orientador(a), que se reuniu secretamente com os Membros da Banca Examinadora, e emitiu o seguinte parecer:

**A Banca Examinadora considerou o Trabalho Final:**

**( x )Aprovado ( )Insuficiente ( )Reprovado**

com as seguintes observações:

A Banca Examinadora delibera pela aprovação da dissertação, constatando que **AILLA LINS CAVALCANTI**, matrícula **20231021836** cumpre todas as recomendações propostas. O trabalho final incorpora a alteração do título, estabelece a necessária convergência entre a pergunta-problema e o objetivo geral e detalhar com rigor a metodologia, especificando a escolha dos sujeitos e definição dos critérios de escolhas dos instrumentos de pesquisa. Em razão da qualidade do material produzido, a banca indica a publicação do instrumento de pesquisa e de artigos científicos em periódicos especializados. Registra-se que,



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO – CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E  
APLICADAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO NAS  
ORGANIZAÇÕES APRENDENTES



durante a apresentação, ocorre uma interferência externa por acesso não autorizado (*hackers*) devido ao vazamento do link original. Para assegurar a continuidade dos trabalhos, a presidência suspende a conexão inicial e estabelece um novo link seguro (<https://meet.google.com/qhk-ewuu-qff>), por onde a defesa prossegue em clima de tranquilidade e respeito ao rito acadêmico. Diante do atendimento aos requisitos, a banca ratifica o resultado e encerra a sessão

Retomando-se a sessão, o(a) Professor(a) Claudialyne da Silva Araújo apresentou o parecer da Banca Examinadora do(a) Mestrando(a), bem como ao público virtual presente. Prosseguindo, agradeceu a participação dos Membros da Banca Examinadora e deu por encerrada a sessão. E, para constar, eu, **Déubia Souza Nascimento**, na qualidade de Técnico Administrativo do Programa Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes, lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos Membros da Banca Examinadora, em testemunho de fé.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIALYNE DA SILVA ARAÚJO  
Data: 26/01/2026 13:53:03-0300  
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

**Claudialyne da Silva Araújo**  
Orientador(a)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA MERIANE VIEIRA DA ROCHA  
Data: 26/01/2026 16:30:04-0300  
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

**Maria Meriane Vieira da Rocha**  
Membro externo(a)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIANNE TEIXEIRA E SILVA  
Data: 26/01/2026 18:56:27-0300  
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

**Julianne Teixeira e Silva**  
Membro(a) interno(a)

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** AILLA LINS CAVALCANTI  
Data: 02/02/2026 15:10:01-0300  
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

**AILLA LINS CAVALCANTI**  
Mestrando(a)

**Déubia Souza Nascimento**  
Técnica Administrativa do Curso



## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus por tantas portas que abriu em minha vida, sendo a conclusão deste mestrado mais uma expressão de Sua bondade e misericórdia.

À minha família, base de todas as minhas conquistas. Ao meu marido, Rafael, por sempre enxergar em mim um potencial para além do que reconheço. À minha filha, Lara, que desde o seu nascimento trouxe consigo o exercício diário de extrair minha melhor versão. À minha mãe, Neide, sempre tão amorosa e incentivadora, por se gastar tanto por mim, por sempre ser meu apoio. Às minhas irmãs, Kely e Niele, e ao meu irmão Guga, que sempre ficaram para que eu pudesse ir, sem vocês essa conquista seria totalmente inviável. Minha gratidão a todos.

À minha orientadora, Profa. Dra. Claudialyne da Silva Araújo, pela orientação ética e humana, que me conduziu com generosidade ao longo deste percurso. Agradeço pela partilha de conhecimentos e pelo apoio durante a construção deste trabalho.

Aos membros da banca, Profa. Dra. Julianne Teixeira e Silva e a Profa. Dra. Maria Meriane Vieira da Rocha, para além das contribuições acadêmicas e valiosas sugestões que aprimoraram este trabalho, por todo carinho ao longo da minha trajetória na UFPB.

Aos meus colegas de trabalho da Universidade Federal da Paraíba, Alex, David e Márcio, que se tornaram uma extensão da família ao longo desses anos, agradeço a compreensão durante este tempo.

Por fim, à Universidade Federal da Paraíba, pela oportunidade de realizar este mestrado em uma instituição pública de reconhecida qualidade, da qual me orgulho de fazer parte também profissionalmente.

## RESUMO

O acesso à informação pública constitui um direito fundamental indispensável ao fortalecimento da democracia. No Brasil, por muitas décadas, perpetuou-se uma cultura voltada ao segredo, com muitos desafios relacionados à transparência. A promulgação da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, representou um marco ao formalmente estabelecer a publicidade como regra e o sigilo como exceção. No entanto, muitos são os desafios para que órgãos e entidades governamentais atendam aos preceitos de transparência estabelecidos. Considerando o contexto da Universidade Federal da Paraíba, o presente estudo teve como objetivo analisar o acesso à informação pública nas Coordenações de Curso de Graduação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, a partir da percepção dos servidores técnico-administrativos no exercício de suas funções. Para alcançar o objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza descritiva, que utilizou procedimentos bibliográficos e documentais, valendo-se da aplicação de questionários como instrumento de coleta de dados. A análise dos dados foi realizada por meio da Análise de Conteúdo e com inspiração na Análise Compreensiva Interpretativa, possibilitando a identificação de categorias analíticas relacionadas ao conhecimento dos servidores sobre a Lei de Acesso à Informação, à transparência passiva nas Coordenações de Curso de Graduação e às boas práticas de transparência. Os resultados evidenciaram fragilidades na compreensão dos limites entre transparência e proteção de dados pessoais, bem como lacunas no entendimento de conceitos básicos ligados à legislação. Observou-se uma ausência de padronização no atendimento e que não há orientação institucional sistematizada sobre o tema, sendo escassos também os cursos de capacitação com esta abordagem. Como contribuição, o estudo propôs um guia de boas práticas voltado diretamente ao atendimento das Coordenações de Curso de Graduação. Os resultados demonstram que as melhorias propostas possuem potencial para auxiliar no aperfeiçoamento das práticas no âmbito da UFPB e pode ser reproduzido em outras instituições de ensino superior.

**Palavras-chave:** acesso à informação; transparência pública; Lei de Acesso à Informação; universidades federais; coordenação de curso de graduação.



## ABSTRACT

Access to public information is a fundamental right indispensable to strengthening democracy. In Brazil, for many decades, a culture of secrecy has been perpetuated, with many challenges related to transparency. The enactment of Law No. 12,527/2011, known as the Access to Information Law, represented a milestone by formally establishing publicity as the rule and secrecy as the exception. However, many challenges remain for government bodies and entities to meet the established transparency precepts. Considering the context of the Federal University of Paraíba, this study aimed to analyze access to public information in the Course Coordination offices of the Center for Social and Applied Sciences, based on the perception of technical-administrative staff in the exercise of their functions. To achieve the proposed objective, a qualitative, descriptive research approach was carried out, using bibliographic and documentary procedures, employing questionnaires as a data collection instrument. The data analysis was conducted using Content Analysis and inspired by Interpretative Comprehensive Analysis, enabling the identification of analytical categories related to the knowledge of staff members regarding the Access to Information Law, passive transparency in Course Coordination, and best practices in transparency. The results revealed weaknesses in the understanding of the boundaries between transparency and the protection of personal data, as well as gaps in the understanding of basic concepts related to the legislation. A lack of standardization in service provision was observed, and there is no systematized institutional guidance on the subject, with training courses on this topic also being scarce. As a contribution, the study proposed a guide to best practices directly aimed at the service provided by Course Coordination. The results demonstrate that the proposed improvements have the potential to assist in improving practices within the UFPB and can be replicated in other higher education institutions..

**Keywords:** access to information; public transparency; Access to Information Law; federal universities; course coordination.

## LISTA DE FIGURAS

|                                                                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Figura 1</b> – Framework do direito à comunicação.....                                                    | 25 |
| <b>Figura 2</b> – Motivação dos Pedidos de Acesso à Informação Negados na Administração Pública Federal..... | 39 |
| <b>Figura 3</b> – Fluxo de Recursos segundo a LAI.....                                                       | 40 |
| <b>Figura 4</b> – Condutas Ilícitas do Agente Público ou Militar.....                                        | 44 |
| <b>Figura 5</b> – Design da pesquisa.....                                                                    | 53 |
| <b>Figura 6</b> – Ciclo da análise da pesquisa.....                                                          | 58 |
| <b>Figura 7</b> – Organograma da UFPB.....                                                                   | 61 |
| <b>Figura 8</b> – Métricas de Transparência Ativa da UFPB no Painel de Monitoramento da LAI...               | 63 |
| <b>Figura 9</b> – Página de Serviço de Informação ao Cidadão da UFPB.....                                    | 65 |
| <b>Figura 10</b> – Métricas de Transparência Passiva da UFPB no ano de 2024.....                             | 66 |
| <b>Figura 11</b> – Relatório de Pedidos de Informações Recebidos pela UFPB em 2024.....                      | 78 |

## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                 |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Quadro 1</b> – Mapa da Lei de Acesso à Informação.....                                       | 35 |
| <b>Quadro 2</b> – Informações Sujeitas à Divulgação Ativa pela LAI.....                         | 37 |
| <b>Quadro 3</b> – Prazos e responsáveis pela classificação do sigilo.....                       | 42 |
| <b>Quadro 4</b> – Cursos de Graduação do CCSA/UFPB.....                                         | 56 |
| <b>Quadro 5</b> – Quantidade de servidores lotados em cada Coordenação do CCSA/UFPB.....        | 57 |
| <b>Quadro 6</b> – Exemplo da análise estrutural.....                                            | 59 |
| <b>Quadro 7</b> – Quantitativo de Pedidos de Informação por Ano na UFPB.....                    | 66 |
| <b>Quadro 8</b> – Distribuição de questões por categoria de análise.....                        | 72 |
| <b>Quadro 9</b> – Endereços eletrônicos disponibilizados nos sites dos Cursos do CCSA/UFPB..... | 77 |
| <b>Quadro 10</b> – Rede de significados.....                                                    | 83 |

## **LISTA DE TABELAS**

|                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Tabela 1</b> – Quantitativo de técnico por titulação entre 2019 e 2023..... | 70 |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|

## LISTA DE GRÁFICOS

|                                                                                      |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Gráfico 1</b> – Distribuição etária dos respondentes.....                         | 68 |
| <b>Gráfico 2</b> – Escolaridade dos Respondentes.....                                | 70 |
| <b>Gráfico 3</b> – Conhecimento dos servidores sobre a LAI.....                      | 73 |
| <b>Gráfico 4</b> – Percentual de respondentes por canal de solicitação apontado..... | 76 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|          |                                                             |
|----------|-------------------------------------------------------------|
| AI       | Ato Inconstitucional                                        |
| Art.     | Artigo                                                      |
| CAPES    | Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior |
| CBIOTEC  | Centro de Biotecnologia                                     |
| CCEN     | Centro de Ciências Exatas e da Natureza                     |
| CCHLA    | Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes                  |
| CCJ      | Centro de Ciências Jurídicas                                |
| CCM      | Centro de Ciências Médicas                                  |
| CCS      | Centro de Ciências da Saúde                                 |
| CCSA     | Centro de Ciências Sociais Aplicadas                        |
| CCTA     | Centro de Comunicação, Turismo e Artes                      |
| CE       | Centro de Educação                                          |
| CEAR     | Centro de Energias Alternativas e Renováveis                |
| CEP      | Comissão de Ética em Pesquisa                               |
| CF       | Constituição Federal                                        |
| CGU      | Controladoria-Geral da União                                |
| CI       | Centro de Informática                                       |
| CIDH     | Comissão Interamericana de Direitos Humanos                 |
| CODEINFO | Coordenação de Informação                                   |
| CONSUNI  | Conselho Universitário                                      |
| ComGov   | Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos   |
| CPF      | Cadastro de Pessoa Física                                   |
| CT       | Centro de Tecnologia                                        |
| CTDR     | Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional             |
| ENEM     | Exame Nacional do Ensino Médio                              |
| e-SIC    | Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão                |
| IA       | Inteligência Artificial                                     |

|         |                                                                      |
|---------|----------------------------------------------------------------------|
| IES     | Instituição de Ensino Superior                                       |
| INEP    | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais               |
| LAI     | Lei de Acesso à Informação                                           |
| LGPD    | Lei Geral de Proteção de Dados                                       |
| MP      | Ministério Público                                                   |
| OCDE    | Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico          |
| ONU     | Organizações das Nações Unidas                                       |
| PAB     | Pesquisas Arquivísticas Brasileiras                                  |
| PCC     | Plano de Carreira dos Cargos                                         |
| PDI     | Plano de Desenvolvimento Institucional                               |
| PGD     | Programa de Gestão por Desempenho                                    |
| PROGEP  | Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas                                    |
| PROPLAN | Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento                       |
| RSC     | Reconhecimento de Saberes e Competências                             |
| SIC     | Serviço de Informação ao Cidadão                                     |
| SIG     | Sistema Integrado de Gestão                                          |
| SIGRH   | Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos                      |
| SIGAA   | Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas                 |
| SIPAC   | Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos           |
| SMS     | <i>Short Message Service</i>                                         |
| SUS     | Sistema Único de Saúde                                               |
| TAE     | Técnico-Administrativo em Educação                                   |
| TCLE    | Termo de Consentimento Livre e Esclarecido                           |
| UFPB    | Universidade Federal da Paraíba                                      |
| UFRN    | Universidade Federal do Rio Grande do Norte                          |
| UNESCO  | Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura |
| WoS     | <i>Web of Science</i>                                                |



## SUMÁRIO

|              |                                                                                                                     |            |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1</b>     | <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                              | <b>14</b>  |
| <b>2</b>     | <b>INFORMAÇÃO EM PERSPECTIVA.....</b>                                                                               | <b>19</b>  |
| 2.1          | INFORMAÇÃO COMO BEM PÚBLICO.....                                                                                    | 22         |
| 2.2          | INFORMAÇÃO COMO ELEMENTO DE APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL<br>.....                                                    | 24         |
| <b>3</b>     | <b>O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL.....</b>                                                              | <b>26</b>  |
| 3.1          | PERCURSO HISTÓRICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....                                                       | 27         |
| 3.2          | PERCURSO HISTÓRICO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....                                                         | 31         |
| 3.3          | A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LEI Nº 12.527/2011.....                                                              | 33         |
| 3.4          | LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS<br>.....                                                | 47         |
| <b>4</b>     | <b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>                                                                             | <b>53</b>  |
| 4.1          | INSTRUMENTO DE COLETA.....                                                                                          | 55         |
| 4.2          | <i>LOCUS</i> DA PESQUISA.....                                                                                       | 56         |
| 4.3          | SUJEITOS.....                                                                                                       | 58         |
| 4.4          | ANÁLISE DE DADOS.....                                                                                               | 59         |
| <b>5</b>     | <b>RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>                                                                                 | <b>62</b>  |
| 5.1          | ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA NA UFPB.....                                                                               | 62         |
| 5.2          | ANÁLISE DAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO.....                                                                          | 69         |
| <b>5.2.1</b> | <b>Análise do Perfil do Servidor das Coordenações de Curso de Graduação do<br/>CCSA/UFPB.....</b>                   | <b>72</b>  |
| <b>5.2.2</b> | <b>Análise do conhecimento dos servidores das Coordenações de Curso de<br/>Graduação do CCSA acerca da LAI.....</b> | <b>72</b>  |
| 5.2.2.1      | Categoria Conhecimento dos Servidores sobre a LAI.....                                                              | 73         |
| 5.2.2.2      | Categoria Transparência Passiva nas Coordenações de Curso de Graduação do<br>CCSA/UFPB.....                         | 77         |
| 5.2.2.3      | Categoria Boas Práticas de Transparência.....                                                                       | 81         |
| 5.3          | ANÁLISE COMPREENSIVA INTERPRETATIVA.....                                                                            | 84         |
| <b>6</b>     | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                                                                    | <b>90</b>  |
|              | <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                                             | <b>93</b>  |
|              | <b>APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS.....</b>                                                             | <b>104</b> |
|              | <b>APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....</b>                                                 | <b>106</b> |

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| <b>APÊNDICE C – PRODUTO FINAL.....</b> | <b>110</b> |
|----------------------------------------|------------|

## 1 INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias nas últimas décadas trouxe à tona novas formas de se comunicar, relacionar e agir. Surgiram novos padrões e expectativas de comportamentos na sociedade e este movimento também afetou as organizações (Araújo; Vilaça, 2016).

No setor público, embora estas transformações ocorram em passos mais lentos, houve uma quebra de paradigma com o modelo tradicional burocrático de administração e passou-se a exigir uma prestação de serviço mais célere e transparente.

Zuccolotto e Teixeira (2019) argumentam que a transparência pode ser compreendida como o gerenciamento dos assuntos públicos para a sociedade. Destacam, ainda, que o acesso às decisões e ao processo no qual elas foram realizadas, bem como aos impactos que serão gerados a partir destas devem ser garantidos em uma política de acesso.

Um dos grandes marcos legais na temática da transparência pública, considerado um dos pioneiros a tratar sobre o direito à informação, foi a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que dispõe em seu Art. 15: “A sociedade tem o direito de pedir contas a todos os agentes públicos pela sua administração” (Embaixada da França no Brasil, 2017, local. 1).

Entretanto, no Brasil, o setor público esteve por muitas décadas enraizado na cultura do segredo, onde a coisa pública não gozava da publicidade que deveria. A análise do percurso histórico das legislações respalda este fato, pois desde a primeira Constituição Brasileira (CF/1824), ainda no Brasil Imperial, até a atual Constituição Cidadã (CF/88) percebe-se que o aparato legislativo foi utilizado muito mais para resguardar o sigilo do que para garantir o acesso às informações governamentais (Cintra, 2016).

Com o regime militar, enraizou-se ainda mais as práticas de sigilo e mesmo após a reabertura democrática foram poucos os avanços nesta temática. As políticas e legislações exerceram, em sua ampla maioria, valor apenas simbólico, eram utilizados como forma de dar uma resposta aos anseios da sociedade, mas com pouca implicação prática.

Apenas em 2009, impulsionado por uma condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no Caso Gomes Lund vs. Brasil, é que houve a iniciativa do governo em propor um projeto de lei que regulamentasse efetivamente o acesso à informação na Administração Pública. Três anos mais tarde, este projeto se converteu na Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), que representou um marco no direito de acesso à informação no país (Sales, 2013).

No entanto, após a sua publicação muitos foram os desafios enfrentados pelo setor público para adequar-se aos preceitos da norma, seja por questões executivas, como, por exemplo, implantação de uma transparência ativa eficiente, com a disponibilização de informações de forma proativa pela instituição, seja por questões organizacionais, o que abarca a abordagem da cultura do ambiente, a capacitação de servidores e a forma como estes compreendem o acesso na prestação de seus serviços.

No contexto das Instituições de Ensino Superior (IES), Colombo (2013) destaca que a qualidade deste tipo de organização pode ser aferida por meio de sua capacidade de cumprir com os objetivos institucionais. Ao analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), observa-se dentre seus valores uma “Gestão transparente e ética, pautada no diálogo e na participação da sociedade” (Universidade Federal da Paraíba, 2024a, p. 39). Dentre seus objetivos, está o aprimoramento de práticas administrativas baseadas nos princípios da boa governança e gestão pública, que se traduziria em um

[...]fortalecimento de práticas de liderança, estratégia e controle para avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão, fundamentadas nos princípios de integridade, responsabilidade, compromisso e **transparência** (Universidade Federal da Paraíba, 2024a, p. 46, grifo nosso).

Ademais, o referido documento traz expressamente a transparência como um ponto específico de sua política de gestão, destacando que a instituição tem como diretriz “[...] promover, assegurar e garantir, na forma da lei, o amplo acesso às informações geradas no âmbito de competência da instituição, a partir das ações dos atores envolvidos e das atividades por eles realizadas, observando-se a conformidade às legislações aplicáveis [...]” (Universidade Federal da Paraíba, 2024a, p. 155).

Esse compromisso com a disponibilização do acesso deve ser concretizado nas práticas diárias da instituição, o que envolve tanto uma preparação organizacional para pedidos que envolvam, por exemplo, métricas de gestão, como também o desenvolvimento de conhecimentos técnicos para atuação direta do servidor no atendimento ao público. Afinal, considerando que a busca por informação é um processo social, a disponibilização da informação é além de um compromisso institucional, uma forma de adequar-se às novas demandas sociais (Choo, 2003).

Nesse sentido, Belino (2022, p. 28) destaca que é “[...] preciso criar uma universidade que venha a atender de maneira efetiva às demandas de uma sociedade global sem barreiras e

limitações, reinventada, assumindo um caráter de contemporaneidade para conquistar novos espaços [...]”.

Dentre as atuações da UFPB, os cursos de graduação se destacam por desenvolver “[...] um processo de transformação do conhecimento em condutas profissionais e pessoais, complexas, abrangentes e significativas para a sociedade” (Medeiros, 2019, p. 13).

À frente destes cursos estão as coordenações de graduação, que atuam intermediando o discente e a instituição, sendo sua função primária atender às necessidades do aluno, que são formalizadas por meio de processos administrativos.

A Resolução nº 33/2014 do Conselho Universitário (CONSUNI) da UFPB corrobora esse entendimento ao estabelecer que o aluno deve buscar a Coordenação do curso a qual está vinculado para formalizar suas demandas administrativas, conforme exposto em seu Art. 6º, § 1º: “Os discentes deverão submeter processos administrativos por intermédio das coordenações de curso as quais estão vinculados” (Universidade Federal da Paraíba, 2014, local. 3).

Ou seja, são as coordenações que lidam com o atendimento direto dos discentes e, por isso, é importante que a informação seja franqueada de forma clara, rápida e acessível por estes setores, o que envolve também dispor de funcionários capacitados e com entendimento sobre os deveres que lhe cabem.

Dessa forma, a presente pesquisa foca na percepção dos servidores técnicos-administrativos das Coordenações de Graduação sobre o acesso à informação pública como uma forma de cooperar para o aperfeiçoamento da UFPB enquanto organização. A compreensão da informação como bem público, bem como a assimilação de conceitos como transparência ativa e passiva, domínio público, sigilo e *accountability*, interferem diretamente na prestação do serviço que estes desempenham.

Buscou-se, portanto, solucionar a seguinte questão de pesquisa: **Como os servidores das Coordenações de Curso de Graduação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da UFPB incorporam o acesso à informação pública em suas práticas de trabalho?** O objetivo geral é analisar o acesso à informação pública nas Coordenações de Curso de Graduação do CCSA/UFPB, a partir da percepção dos servidores no desenvolvimento de suas funções laborais.

Para alcançá-lo, foram elencados os seguintes objetivos específicos: descrever a evolução da legislação sobre o tema até a edição da LAI; identificar como ocorre a transparência passiva nas Coordenações de Curso de Graduação do CCSA/UFPB; averiguar o

conhecimento dos servidores destas Coordenações sobre a LAI; elaborar um guia de boas práticas da LAI com foco para as coordenações de cursos de graduação.

A proposta de melhores práticas, com um serviço mais transparente e democrático, advém da abordagem da instituição também como uma organização aprendente. Segundo Senge (2016), organização aprendente é aquela que busca instruir-se com suas experiências e estimula a equipe a integrar o processo de aperfeiçoamento com o compartilhamento de conhecimentos e vivências. Traduz-se na habilidade de continuamente criar os resultados almejados, instigando modelos de pensamentos novos e abrangentes.

Desta forma, a relevância da pesquisa consiste na contribuição teórica para a temática do acesso à informação pública, bem como na contribuição prática para a UFPB, principalmente para o CCSA/UFPB, de modo a identificar possíveis gargalos na transparência das Coordenações, o que possibilitará sugerir melhorias com a elaboração do manual de boas práticas. Ademais, a contribuição social consiste na busca por uma prestação de serviço de melhor qualidade, mais adequada aos preceitos legais e com maior fiscalização dos usuários e de toda comunidade externa.

Este estudo se ancora também na vivência profissional da autora que, há 15 anos, trabalha em uma Coordenação de Curso de Graduação e teve que lidar com casos interessantes sobre a temática.

Considerando que a razão de existir da universidade está intrinsecamente ligada ao aluno, pois é para ele que convergem todas as suas atividades, das mais burocráticas às acadêmicas, justifica-se que as Coordenações de Curso, enquanto órgão que lhe presta o atendimento imediato, sejam analisadas no contexto da disponibilização da informação.

Para além desta seção introdutória, o trabalho está estruturado em seis capítulos. O segundo capítulo apresenta o referencial teórico abordando, inicialmente, a informação no contexto das transformações sociais decorrentes da Sociedade da Informação e da Sociedade do Conhecimento. Em seguida, analisa-se a informação como bem público e, por fim, como elemento de aprendizagem organizacional, estabelecendo diálogo com a perspectiva das organizações aprendentes.

O terceiro capítulo também compõe o referencial teórico ao tratar do Direito de Acesso à Informação no Brasil, descrevendo o percurso histórico-normativo desde as Constituições anteriores à de 1988 até ao marco da Lei nº 12.527/2011. São examinados os fundamentos constitucionais do direito à informação, a evolução legislativa, os principais dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e sua articulação com a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD), evidenciando as tensões e complementaridades entre transparência e proteção de dados pessoais.

No quarto capítulo, apresentam-se os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa, com a descrição da abordagem qualitativa, dos instrumentos de coleta de dados, do lócus e dos sujeitos da pesquisa, bem como os procedimentos de análise, que englobam a Análise de Conteúdo e a Análise Compreensiva Interpretativa.

O quinto capítulo expõe os resultados e discussões, evidenciando os achados da pesquisa e relacionando-os ao referencial teórico trabalhado nos capítulos anteriores, de forma a culminar na elaboração de uma rede de significados interligando cada um dos objetivos específicos desta pesquisa aos resultados observados.

Por fim, o sexto capítulo apresenta as Considerações finais, retomando o problema e objetivos da pesquisa, sintetizando os principais achados e evidenciando as contribuições do estudo, além de apontar possibilidades de aprofundamento para pesquisas futuras.

## 2 INFORMAÇÃO EM PERSPECTIVA

Com a queda dos Estados Absolutistas e o advento da Revolução Industrial no século XVIII, inaugurou-se uma nova era na sociedade. Operaram-se mudanças políticas e econômicas que impactaram diretamente em novas maneiras de se relacionar, comunicar, pensar e agir (Bernardes, 2013).

A fabricação artesã das corporações de ofício, cujos saberes da profissão ultrapassavam gerações, cede lugar a um novo modelo de produção, mais ágil, prático e lucrativo. A utilização da combustão como fonte de energia e a criação de máquinas à vapor possibilitou a inovação da indústria (Reis, 2002).

A atmosfera da primazia do lucro respaldava a busca por maior eficiência, desse modo, toda a engrenagem de produção, inclusive a social, era direcionada a diminuir os custos e ampliar os retornos financeiros. Este cenário ao longo de todo século XIX e até meados do século XX resultou em um agigantamento das organizações.

A aceleração econômica proporcionada pela Revolução Industrial demandou que a sociedade oferecesse serviços e produtos que atendessem às suas necessidades diretas e indiretas. Surgiram serviços de seguro, hospitais, escolas, organizações sociais, serviços contábeis, entre tantos outros, que aumentaram tanto o quantitativo quanto as dimensões das organizações (Martini, 2017).

Consequência deste marco de crescimento é também o volume de informações produzidas, cuja conservação e gerenciamento reivindicavam uma “rede de comunicação” otimizada, permitindo sua utilização de forma eficaz.

A conjuntura pós-industrial é, portanto, de uma sociedade em que a informação desempenha papel basilar, em que há uma valorização do “saber” em sobreposição ao simples “fazer”. Ganham espaços os profissionais liberais e a economia que anteriormente era desenhada pelos setores secundários, tais como trabalho, indústria e, agricultura, passa a ter a valorização do setor terciário (Bernardes, 2013).

Junto com esse grande fluxo de informação também surge a necessidade de uma infraestrutura que a comporte, que auxilie no seu armazenamento, processamento e gerenciamento. Surgem aparatos tecnológicos que passam a trabalhar estes fluxos e se incorporam ao cotidiano da sociedade.

Nas palavras de Assman, (2000, p. 8 *apud* Schall; Modena, 2005, p. 237):

[...] a sociedade que está actualmente (sic) a constituir-se, na qual são amplamente utilizadas tecnologias de armazenamento e transmissão de dados e informação de



baixo custo. Esta generalização da utilização da informação e dos dados é acompanhada por inovações organizacionais, comerciais, sociais e jurídicas que alterarão profundamente o modo de vida tanto no mundo do trabalho como na sociedade em geral.

Assim, observa-se uma mudança paradigmática: o poder que era exercido pelos detentores do meio de produção, agora transfere-se aos que detêm a informação e, a partir dela, têm a possibilidade de gerar inovações. Esta “virada” lança as bases do que hoje conhecemos por Sociedade da Informação.

Embora esta seja a expressão mais conhecida, alguns teóricos tecem críticas à nomenclatura, explanando que mais preciso seria o termo “Sociedade Informacional”, pois não se trata apenas das consequências de novas tecnologias em um ambiente social. Mais que isso, é uma verdadeira mudança estrutural da sociedade, permeando todas as experiências de vida do indivíduo, como se a própria realidade na qual este se insere tivesse incorporado em suas instâncias novas bases por meio das quais a vida acontece.

Para defender estes argumentos, Castells (1999) faz um paralelo com a terminologia utilizada para descrever a sociedade industrial, pois quando lhe fazem referência não se utilizam da nomenclatura “Sociedade da Indústria”. Em sua análise destaca que:

Minha terminologia tenta estabelecer um paralelo com a distinção entre indústria e industrial. Uma sociedade industrial (conceito comum na tradição sociológica) não é apenas uma sociedade em que há indústrias, mas uma sociedade em que as formas sociais e tecnológicas de organização industrial permeiam todas as esferas de atividade, começando com as atividades predominantes localizadas no sistema econômico e na tecnologia militar e alcançando os objetos e hábitos da vida cotidiana. Meu emprego dos termos sociedade informacional e economia informacional tenta uma caracterização mais precisa das transformações atuais, além da sensata observação de que a informação e os conhecimentos são importantes para nossas sociedades. Porém, o conteúdo real de sociedade informacional tem de ser determinado pela observação e análise (Castells, 1999, p. 46).

Independente da expressão utilizada, fato é que a informação passou a ser um ativo econômico e de poder, alterando relações sociais tanto em um contexto microsocial, em relações de amizade, profissionais, familiares, quanto em um contexto macrossocial, de relações geopolíticas, que envolvem organizações internacionais, empresas e Estados.

O Japão, por exemplo, foi pioneiro em um movimento de informatização intencional. Ainda nos anos 1970, já se preocupou em estabelecer metas de longo prazo para que gozasse, trinta anos depois, de um “estado de espírito informático” com o estímulo à colaboração entre setor privado, pesquisa científica e governo. Este posicionamento influenciou diversos países e organizações internacionais, o governo americano, por exemplo, pouco tempo após as

medidas dos japoneses, já se posicionou em uma postura mais prática de utilizar as tecnologias para atender demandas sociais (Bernardes, 2013).

Na mesma esteira, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) já passou a trabalhar o conceito de Sociedade de Informação em seus programas, sendo que anos mais tarde, em uma reunião do G7, este órgão receberia a responsabilidade de regulamentar as implicações da Sociedade da Informação. E na década de 80, a União Europeia publicaria o Livro Verde que também tinha o objetivo de lançar uma regulamentação das redes de informação (Bernardes, 2013).

No entanto, foi apenas nos anos 90 que diversos países passaram a compreender que a força motriz do desenvolvimento nacional já não tinha por base a produção e seus meios, mas a informação e a inovação que esta proporcionava (Tarapanoff, 2001).

No Brasil, houve uma preocupação do governo em diagnosticar a situação do país e criar estratégias para lidar com a nova configuração de desenvolvimento social e econômico instaurada, a iniciativa resultou na publicação do Livro Verde local, nos moldes do lançado pela União Europeia (Takahashi, 2000).

Em decorrência da evolução dos debates sobre a temática, passou-se a levantar a distinção dos termos informação e conhecimento, que muitas vezes eram utilizados como sinônimos. Segundo Castells (1999), a informação seria um conjunto de dados devidamente organizado para uma comunicação, enquanto o conhecimento, para existir, exige que se faça um exercício de cognição, pois há que se apropriar da informação de modo a lhe atribuir significado, ideias, interpretação, valor, conhecimento.

Com isto, para além da expressão “Sociedade da Informação”, surge também a terminologia “Sociedade do Conhecimento”. A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 2005, elaborou relatório em que posiciona a Sociedade da Informação como um instrumental a favor do aprimoramento da Sociedade do Conhecimento, fazendo clara adesão a este segundo termo (Matsuura, 2005). Destaca-se que a base da sociedade do conhecimento consiste na “[...] capacidade para identificar, produzir, tratar, transformar, difundir e utilizar a informação com vistas a criar e ampliar os conhecimentos necessários para o desenvolvimento humano” (Bernardes, 2013, p. 39).

Ao longo dos anos, é previsível que os conceitos se reconfigurem em uma adaptação às demandas que surgem no seio social ou mesmo como forma de explicá-las. No entanto, o presente tópico não busca exaurir todas estas mudanças, mas destacar a ruptura concretizada por meio das modificações estruturais, políticas e sociais que surgiram a partir do momento em que a informação assumiu importância vital para a sociedade.

## 2.1 INFORMAÇÃO COMO BEM PÚBLICO

O direito de acesso à informação pública tem sido pauta de discussões nas últimas décadas e se consagrou em diversos diplomas internacionais, ganhando ampla adesão dos Estados democráticos a partir da década de 90. No entanto, a delimitação do conceito de “informação pública”, objeto deste direito de acesso, não é comumente alvo de reflexão (Batista, 2011).

O termo é utilizado de forma ampla e imprecisa, devido à sua associação aos conceitos de publicidade, transparência e participação. Confunde-se informação pública com informação de domínio público, sendo necessário adentrar à análise da distinção destes conceitos, como também contextualizar o que é informação.

Segundo Barreto (2002), a informação deve ser compreendida como um agrupamento de dados que tem o potencial de gerar conhecimento no indivíduo. Camargo e Belotto (1996, p. 44) apresentam uma visão mais mecanicista ao descrever informação como “[...] todo e qualquer elemento referencial contido num documento”.

Cumprir destacar que se trata de um termo interdisciplinar e abordado por diversas áreas do saber, sendo necessário associá-lo ao contexto de estudo para buscar um entendimento adequado. Assim,

Estes conceitos de informação são definidos em várias teorias como a física, a termodinâmica, a teoria da comunicação, a cibernética, a teoria estatística da informação, a psicologia, a lógica indutiva e assim por diante. Parece não haver uma ideia única de informação para a qual estes vários conceitos converjam e, portanto, nenhuma teoria proprietária da informação (Bogdan, 1994 *apud* Capurro; Hjørland, 2007, p. 13).

Para esta pesquisa, adotaremos a abordagem da Ciência da Informação, onde a compreensão da informação envolve necessariamente os conceitos de dado e conhecimento, conforme se observa a seguir.

Os dados seriam elementos brutos, não processados e sem relevância isolada, já a informação seria o dado interpretado e organizado de forma útil (Choo, 2003). Por sua vez, o conhecimento seria um exercício de interiorização da informação, onde a interação e a apropriação do conteúdo pelo indivíduo lhe permitem atribuir significado (Barreto, 2002).

Considerando estes processos, Capurro e Hjørland (2007) destacam a informação sob duas perspectivas: 1) enquanto objeto; 2) enquanto conceito subjetivo. Em suas palavras:

Em nossa percepção, a distinção mais importante é aquela entre informação como um objeto ou coisa (por exemplo, número de bits) e informação como um conceito subjetivo, informação como signo; isto é, como dependente da interpretação de um agente cognitivo (Capurro; Hjørland, 2007, p. 193).

A informação como objeto traduz a representação de um registro, um dado, enquanto a informação como conceito subjetivo envolve um processo de internalização mediado pela comunicação. Nesse sentido, explica Sales (2013, p. 153) que “[...] a relação estabelecida entre o emissor e o receptor de uma mensagem é o que se pode chamar de comunicação, enquanto que o conteúdo ou objeto dessa comunicação é a informação, o dado transmitido”.

Tratando-se de informações públicas, pela primeira acepção (informação como objeto) seria assegurado a qualquer interessado buscar a Administração Pública e acessar os documentos ou qualquer outro suporte que contenha os registros. Nesse caso, a Administração adotaria uma posição passiva, apenas concedendo o acesso.

Já no segundo caso (informação como conceito subjetivo), haveria uma conduta ativa da Administração revelada no ato de informar. Não seria uma mera disponibilização de dados isolados, haveria o exercício de transformá-los públicos, gerando conhecimento e produzindo a ciência da sociedade perante a coisa pública, o que é essencial para promover a participação popular (Sales, 2013).

A LAI, em seu Art. 4º, inciso I, define informação como “[...] dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (Brasil, 2011a, local. 1). Observe-se que a locução final “para produção e transmissão de conhecimentos” transparece esta ideia de comunicação.

Esta lei trata especificamente da informação pública, que segundo Uhler (2006, p. 25) compreende “[...] qualquer informação que seja produzida por uma entidade do setor público”. O autor apresenta um critério formal, onde a definição leva em conta apenas o modo pelo qual foi produzida a informação, o sujeito que a produziu, pouco importando seu conteúdo material. González de Gómez (2002 *apud* Mendonça, 2017) flexibiliza ao incluir, além da informação produzida pelo Estado, as que estejam sob sua custódia, mas ainda assim, preserva o critério formal. Nesse sentido, também o Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios elaborado pela Controladoria Geral da União (Brasil, 2013, p. 6, grifo nosso):

A informação sob a guarda do Estado é, via de regra, pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que **a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público.**

Ademais, entidades que não tenham a natureza jurídica de direito público, mas que recebam financiamento ou incentivos governamentais, devem disponibilizar transparência sobre as informações que envolvam o aporte governamental, o que amplia ainda mais o conceito acima exposto. Corroborando este entendimento, a Cartilha de Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal destaca que:

As entidades privadas sem fins lucrativos (organizações não governamentais – ONGs, por exemplo) que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, submetem-se à LAI no que se refere à parcela de recursos públicos recebidos e à sua destinação [...] (Brasil, 2019, p. 6).

Nesta esteira, importa frisar que embora toda informação produzida, gerenciada ou custodiada pelo Estado seja considerada informação pública, pode haver situações excepcionais e devidamente justificadas que limitam a publicidade, como, por exemplo, questões de segurança nacional (Brasil, 2011a). Neste caso, teríamos uma informação pública, mas que não é de domínio público.

Esclareça-se, portanto, que a informação de domínio público é a que está disponível a qualquer pessoa que queira acessá-la e utilizá-la, sem que seja necessária autorização e que não implique em violação de direitos ou obrigações de confidencialidade. Desta forma, em regra, toda informação governamental é pública, mas nem toda informação de domínio público é governamental (Indolfo, 2013).

Fato é que quanto mais a informação pública estiver afeta ao domínio público, quanto mais aberto o governo, melhores serão as condições de governança, pois enquanto a transparência fomenta a democracia, o sigilo excessivo favorece o autoritarismo.

## 2.2 A INFORMAÇÃO COMO ELEMENTO DE APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL

O mundo globalizado exige cada vez mais uma postura aprendente das organizações, que buscam alinhar-se a este perfil. Passa-se a priorizar a participação da equipe e o compartilhamento de suas vivências sob uma ótica de construção experienciada para melhores processos de tomada de decisão e de desenvolvimento.

A corrente tradicional da teoria da organização a compreende como uma máquina em que se processam informações (Takeuchi; Nonaka, 2008). Nesta visão, a informação se

traduziria em repartições de um processo dinâmico e interligado, mas que, para serem captadas e executadas pelos indivíduos, necessitam ser divididas e assimiladas como partes.

A organização seria, portanto, o “sujeito” no comando deste processo de fragmentação e posterior reunião do seu conjunto em um sistema, permitindo o progresso da atividade desempenhada. Ao abordar o tema, Takeuchi e Nonaka assim relatam (2008, p. 93):

Devido à racionalidade limitada dos seres humanos, a organização é necessária para lidar com uma realidade complexa. A realidade é decomposta em partes de informação que são pequenas e simples o suficiente para que as pessoas as processe. A informação, então, é processada e reagrupada pelos membros da organização para que esta lide com a realidade complexa no final.

No entanto, segundo os citados autores, esta visão é ultrapassada por apresentar um viés estático de organização, sem considerar suas interações tanto com os membros quanto com o ambiente no qual está inserida.

Dessa forma, a atual compreensão do conceito de organização não se limita a uma função de mero gerenciamento executivo, mas, ao contrário, busca observá-la pela ótica de sua dinamicidade.

A postura aprendente também compartilha desta percepção e entende que os membros permitem a ciência das várias nuances do ambiente institucional no qual estão inseridos, o que abre possibilidade para que contribuam com o desenvolvimento dos processos ali instaurados (Senge, 2016).

Neste contexto, a disponibilização da informação é elemento relevante. A veiculação do seu acesso de forma ágil e eficaz promove um ambiente mais colaborativo, onde as práticas internas são otimizadas e a tomada de decisão se torna mais assertiva.

Ao discorrer sobre o tema, Silva e Ribeiro (2002, p. 37) destacam que “[...] a informação é o meio, o insumo, pelo qual o indivíduo e seu grupo constrói o conhecimento”. É um recurso que impacta, portanto, o desenvolvimento da organização, sendo necessário que se trabalhe competências nos colaboradores para que estejam aptos a otimizá-las, o que também compreende a disponibilização do acesso.

Nesse sentido, a análise dos conhecimentos dos servidores proposta nesta pesquisa permite compreender as barreiras enfrentadas na disponibilização da informação, além de evidenciar boas práticas que possam ser ampliadas dentro da organização, fomentando a cultura do acesso por meio destas experiências, atuando em aprendizagem organizacional.

### 3 O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL

O direito à informação na legislação brasileira tem suas raízes imbricadas ao direito à liberdade de expressão, sendo uma ramificação deste, mas com contornos específicos que lhe atribuíram, posteriormente, a autonomia de um direito distinto (Valim, 2015).

Cintra (2016) propõe uma configuração mais ampla, onde o direito à liberdade de expressão, o direito à liberdade de opinião e o direito à informação comporiam o *framework* do direito à comunicação (Figura 1). Ademais, a citada autora entende que o direito à informação também contempla várias nuances, sendo o acesso à informação apenas uma delas.

**Figura 1** – *Framework* do direito à comunicação



Fonte: Cintra (2016, p. 30).

Corroborando este entendimento, Molinaro e Sarlet (2014, p. 14) ressaltam que o “[...] chamado ‘direito da informação’ abarca tanto a liberdade de informação, quanto os direitos à informação, incluindo o direito de acesso à informação em face dos órgãos estatais [...]”.

Em análise mais detalhada, constata-se que o direito à informação tem natureza distinta do direito de acesso à informação. O primeiro está ligado ao direito de manter-se informado de forma geral, de consumir notícias, informações em sentido amplo, enquanto o segundo refere-se à informação pública, diz respeito à transparência do Estado com a coisa pública que está sob sua gestão.

Dessa forma, o direito à informação traduz um “poder-direito”, que, conforme a classificação do célebre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, não exige qualquer

prestação externa para sua fruição, não necessita de atuação estatal, ao contrário, precisa de sua abstenção e também da não interferência de terceiros para ser usufruído (Mello, 1982).

Já o direito de acesso à informação traz uma conotação diametralmente oposta, para o seu exercício, há que se ter uma prestação do Estado, de forma a tornar a informação disponível para a sociedade. Nesse sentido, Bitencourt e Reck (2021, p. 35) ressaltam que:

O direito à informação, no contexto da liberdade de expressão, segundo Martins, deve ser lido como direito de liberdade, típico de defesa, enquanto o direito de acesso à informação deve ser compreendido como um direito positivo de prestação estatal, direito existente em face de uma obrigação do Estado de ofertar dados que ele possua em seus registros.

Essa compreensão dos vínculos estabelecidos entre os diversos direitos é essencial para a análise da evolução normativa no Brasil, conforme passa-se a expor nos tópicos seguintes.

### 3.1 PERCURSO HISTÓRICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Primeiramente, cumpre destacar que a Constituição Federal (CF) é o instrumento que organiza o Estado, é uma norma fundamental, que serve de base a todas as outras normas que serão produzidas no país, representa o topo do ordenamento jurídico. Limita e prevê direitos que devem ser respeitados pelas instituições e indivíduos que estão sob sua hierarquia (Kelsen, 1984).

O Brasil teve ao longo de sua história sete Constituições Federais (CF): CF 1824, CF 1891, CF 1934, CF 1937, CF 1946, CF 1967 e CF 1988. Em todas elas, foram abordados os direitos relacionados à comunicação em sentido amplo. A primeira Constituição brasileira foi outorgada após a independência do Brasil, em 1824, e dispunha em sua redação sobre direito à comunicação e liberdade de expressão, mas não abordava o direito à informação especificamente, conforme se observa:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

[...]

IV. Todos podem communicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fôrma, que a Lei determinar (Brasil, 1824, local. 10).



A Constituição posterior foi promulgada em um contexto totalmente diferente da primeira, pois o Brasil deixava de ser uma Monarquia e passava a ser uma República. A promulgação da Carta Magna de 1891 foi um marco dessa transição entre as formas de governo e trouxe em seu texto algumas novidades, como a vedação ao anonimato no exercício da liberdade de expressão, a seguir expostos:

Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 12 - Em qualquer assumpto é livre a manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permittido o anonymato (Brasil, 1891, local. 12).

A terceira Constituição brasileira foi promulgada em 1934, em um momento de instabilidades políticas e sociais, com a decadência da República do Café com Leite e o advento da Revolução de 30. Em seu texto, reafirmava os direitos instituídos nas constituições anteriores e acrescentava o direito de resposta, como também a proibição de propaganda de guerras.

Também foi a primeira a trazer previsão sobre o direito de acesso à informação de forma expressa, assegurando o esclarecimento dos cidadãos acerca dos denominados “negócios públicos”. No entanto, a imprecisão da expressão trouxe ao artigo conotação mais simbólica do que prática. Ademais, cumpre ressaltar que sequer havia menção das ressalvas em que caberia sigilo, como se observa em sua redação:

Art. 113. [...]§ 35 A lei assegurará o rapido andamento dos processos nas repartições publicas, a comunicação aos interessados dos despachos proferidos, assim como das informações a que estes se refiram, e a expedição das certidões requeridas para a defesa de direitos individuaes, ou para o esclarecimento dos cidadãos acerca dos negocios publicos, resalvados, quanto às ultimas, os casos em que o interesse publico imponha segredo ou reserva (Brasil, 1934, local. 21).

A Constituição de 1937 foi outorgada, imposta ao povo como instrumento para basilar o autoritarismo do governo Getúlio Vargas na criação do “Estado Novo”. Suprimiu o direito de acesso à informação dos negócios públicos previsto na CF de 1934. Esta CF estabelecia direitos relacionados à liberdade de expressão e manifestação tal qual as cartas anteriores, no entanto, não passava de uma previsão formal, destituída de força vigente, havendo grande tolhimento desses direitos durante todo período deste governo, que se estendeu até 1945.

Art. 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...] 15) todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei. A lei pode prescrever:

- a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação;
- b) medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude;
- c) providências destinadas à proteção do interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado [...] (Brasil, 1937, local. 15).

Com a renúncia de Getúlio Vargas em 1945, foi iniciado o processo de redemocratização do país, para tanto, foi elaborada uma nova Constituição que foi promulgada em 1946. O direito à liberdade de expressão voltou a ser um direito fundamental e o direito de acesso à informação pública passou a ter novamente previsão no texto constitucional.

Art. 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 36 - A lei assegurará:

- I - o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;
- II - a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que eles se refiram;
- III - a expedição das certidões requeridas para defesa de direito;
- IV - a expedição das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo (Brasil, 1946, local. 22).

Durante a vigência desta CF, foi publicado o Decreto nº 27.853/1949, pioneiro em classificar o sigilo da informação pública. Era uma norma de natureza militar, elaborada no contexto de início da Guerra Fria, e estabelecia quatro níveis de sigilo: ultrassecreto, secreto, confidencial e reservado (Brasil, 1949). Logo após, foi publicado um novo Decreto nº 27.930/1950, que estendeu o alcance para além da seara militar, com aplicação da salvaguarda de informações nos termos acima mencionados para todos os entes administrativos (Brasil, 1950).

Importante destacar que em contraponto ao Brasil, que publicava instrumentos normativos para instaurar o sigilo, no contexto internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotava a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu Art. 19 dispunha expressamente sobre o direito de liberdades atinentes à informação (United Nations Children's Fund, 1948).

Em 1964, apenas 18 anos após o Brasil ter passado por uma ditadura que durou mais de uma década, houve um novo golpe de Estado com a tomada de poder pelos militares. Em 1965, foi instituído o Ato Institucional (AI) nº 2, que restringiu novamente o direito de acesso à informação aos “negócios públicos”, passando a dispor o seguinte texto:

§ 5º - É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de subversão, da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe (Brasil, 1965, local. 1).

Três anos após o golpe militar, em 1967, foi outorgada uma nova Constituição. Em seu texto, o direito à informação se resumiu à emissão de certidões e esclarecimento de situações pessoais. No entanto, pela primeira vez foi utilizado o termo “prestação da informação”, desenhando – ainda que primitivamente – o conceito de informação enquanto bem público. Em uma perspectiva material, este direito ainda era uma realidade distante, principalmente quando se observa o contexto de autoritarismo em que foi concebido, mas não se pode desconsiderar o avanço que representa esta previsão expressa no corpo constitucional.

Art. 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
[...]§ 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe (Brasil, 1967a, local. 30).

Também em 1967 foi publicado o Decreto nº 60.417/67 em substituição aos anteriores, pois a ditadura utilizava do sigilo como instrumento de repressão social e política (Brasil, 1967b). Este Decreto tem o condão de consolidar a ingerência militar na temática do sigilo da informação pública, considerando que sua influência se fez forte desde o nascimento da primeira norma sobre o assunto (Sales, 2013).

Durante o Governo Médici, considerado o período mais rígido da Ditadura, houve a publicação do Decreto nº 69.534/1971. Por meio dele, permitiu-se que o Presidente da República editasse Decretos secretos na temática de segurança nacional, onde apenas os

números e ementas seriam publicados no Diário Oficial, não havendo qualquer menção de seu conteúdo. Além disso, o rol de autoridades com competência para designar a informação como sigilosa foi sobremaneira ampliado, possibilitando que além dos militares, funcionários civis exercessem a classificação, agigantando o volume de informações ditas sigilosas e perpetrando ainda mais a cultura do segredo (Brasil, 1971).

Em 1977, Ernesto Geisel publica novo Decreto sobre o tema – Decreto 79.099/77 –, que embora não tenha trazido grandes mudanças, reduziu as autoridades que poderiam determinar o sigilo ultrassecreto, passando esta competência apenas ao Presidente da República e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, do Exército e da Aeronáutica (Brasil, 1977). O governo Geisel pretendia, à época, iniciar o processo de reabertura política por meio de uma transição gradual e segura.

Nesse contexto, a década de 80 foi marcada por movimentos sociais, entre eles o “Diretas Já!”, que culminou no fim da ditadura militar e na eleição de Tancredo Neves, em 1985 (Sales, 2013). Durante seu governo, iniciaram-se os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, que deu origem a Constituição de 1988, atualmente vigente e que será analisada no tópico seguinte.

### 3.2 PERCURSO HISTÓRICO APÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A CF de 1988 além de reforçar direitos como liberdade de expressão, direito de resposta e vedação ao anonimato já previstos em constituições anteriores, trouxe diversos dispositivos que se aplicam à temática do direito à informação. Antes de tratar especificamente do artigo que prevê este direito, exploraremos algumas previsões importantes do texto constitucional que também o fortalece.

O Art. 23, incisos III e IV da CF/88 estabeleceu a responsabilidade comum a todos os entes federados de zelarem pela preservação de documentos públicos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural. Na mesma toada, o artigo 216, § 2º atribuiu à Administração Pública o dever de gerir a documentação governamental e a incumbência de criar meios que possibilitem a consulta pública (Brasil, 1988).

Estas normas impuseram uma função ao Estado de guardião e facilitador do acesso aos documentos públicos. No entanto, foi apenas com a Política Nacional de Arquivos, promulgada pela Lei 8.159/91, que, no âmbito federal, estas previsões passaram a ganhar contornos concretos (Brasil, 1991).

O *caput* do Art. 37 da CF/88 elevou a publicidade ao *status* de princípio norteador da Administração Pública, impondo uma atuação estatal transparente e com informação acessível à toda sociedade. Após a Emenda Constitucional 19/1998 – responsável pela reforma administrativa – este mesmo artigo passou a também prever, em seu parágrafo 3º, inciso II, a participação do usuário na Administração Pública, inclusive no que concerne ao acesso a documentos, informações e registros de atos de governo (Brasil, 1988, 1998). E no parágrafo 7º trouxe a necessidade de elencar requisitos para serem preenchidos pelas pessoas que ocupassem cargos que permitissem acesso a informações privilegiadas.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

[...] II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

[...] A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas (Brasil, 1988, local. 18).

A CF também previu um instrumento próprio para situações de abuso de poder no contexto de acesso à informação: *habeas data*. E assegurou, ainda, o direito de petição e direito a certidões, sendo o primeiro para garantir que qualquer cidadão se dirija a uma repartição pública e formule pedidos e o segundo para possibilitar a solicitação de certidão que venha esclarecer uma situação fática de interesse pessoal ou possibilitar a defesa de um direito (Brasil, 1988).

O artigo Art. 5º, ao prever os direitos fundamentais, trouxe, em seu inciso XXXIII, o artigo base do direito de acesso à informação pública. Dispôs que “[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (Brasil, 1988, local. 3).

Pela redação exposta, conclui-se que o indivíduo teria direito a pleitear e receber informações dos órgãos públicos, independentemente de sua natureza, exceto as que o sigilo apresentasse conotação indispensável à segurança pública. No entanto, para a viabilização desta norma, o próprio texto previu a necessidade de uma lei regulamentadora, sendo este artigo a base propulsora para que fosse publicada, posteriormente, a LAI.

O projeto de lei que deu origem à Lei 12.527/2011 encontrou forte resistência política, tendo uma longa tramitação junto ao Congresso Nacional, isto porque mesmo com os avanços da CF/1988, no Brasil, vigorava junto ao Poder Público a cultura do segredo, onde o sigilo era a regra e a transparência uma exceção. A essência do artigo 5º, inciso XXXIII, foi invertida e sob o argumento da expressão final de “sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”, o acesso à informação era limitado (Cintra, 2016).

Com esta mora da elaboração da lei de regulamentação, a situação se perpetuou por mais de duas décadas, sendo recente a consciência de obrigatoriedade de transparência ativa e passiva tão cara à democracia.

### 3.3 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LEI Nº 12.527/2011

A edição da LAI representou um grande avanço, no entanto, é importante ressaltar que da publicação da CF/1988, até a sua promulgação, em 2011, foram editadas outras normas que trouxeram contribuições relevantes para o tema.

A primeira em destaque foi a Lei nº 8.159/1991, que tratou sobre a Política Nacional de Arquivos e trouxe dispositivos importantes sobre o acesso à informação em órgãos públicos. Seu artigo 4º previu o direito de receber das instituições públicas as informações requeridas, fossem elas de caráter particular ou de interesse coletivo, estabelecendo, inclusive, a possibilidade de responsabilização por sua não prestação. O mesmo artigo previu os casos excepcionais em que deveriam ser resguardados o sigilo: intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como quando envolvessem questões de segurança da sociedade e do Estado (Brasil, 1991).

Seis anos mais tarde, passou a vigorar o Decreto nº 2.134/97, que regulamentou a referida lei com a previsão de quatro níveis de sigilo para assuntos de risco à segurança da sociedade e do Estado: ultrassecreto, secreto, confidencial e reservado. Além disso, estabeleceu a forma de classificá-lo, bem como os prazos de duração, que variavam de 5 a 30 anos (Brasil, 1997a; Jardim, 1999).

Este Decreto trouxe como novidade a instituição das Comissões Permanentes de Acesso, que tinham a responsabilidade de autorizar o acesso à documentos de natureza sigilosa a quem devidamente credenciado, bem como o dever de analisar, periodicamente, os sigilos sob custódia, para que, se fosse o caso, procedesse à sua desclassificação.

Importante destacar que no período anterior à CF/88, todas as normas que estabeleciam sigilo não delimitavam prazo para a desclassificação, ficando à mercê da

iniciativa governamental proceder à sua abertura pública (Sales, 2013). O Decreto nº 2.134/97, portanto, representou um significativo progresso ao não permitir sigilo por prazo indefinido.

Nas palavras de Jardim (1999, p. 15), “Este Decreto significa, sem dúvidas, um avanço – após doze anos do fim da ditadura militar – no sentido de ordenar, sob princípios democráticos, o direito à informação governamental”. Para o autor, o referido Decreto além de regulamentar o acesso público, teve como ponto determinante o estabelecimento de diretrizes de gerenciamento do sigilo pelo próprio Estado.

Ainda em 1997, foi publicada a Lei nº 9.507/1997, que regulamentou a previsão do remédio constitucional intitulado *habeas data*, que garantia o acesso ou retificação de informações pessoais constantes em banco de dados públicos (Brasil, 1997b).

Cinco anos depois, foi promulgado o Decreto nº 4.553/2002, que significou um verdadeiro retrocesso ao direito de acesso à informação. Com conteúdo mais restritivo, ampliou o sigilo até 50 anos, em contraste com a tendência de maior transparência pública. Além do mais, trouxe novamente à tona a possibilidade de sigilo por prazo indeterminado ao versar em seu Art. 7º, § 1º, que “O prazo de duração da classificação ultra-secreto poderá ser renovado indefinidamente, de acordo com o interesse da segurança da sociedade e do Estado” (Brasil, 2002, local. 2).

O Art. 8º previa que os dados classificados como ultrassecretos só poderiam ser reclassificados ou desclassificados mediante decisão da autoridade responsável pela classificação, mesmo que já encerrado o prazo previamente estabelecido. Desse modo, a estipulação de um período para o sigilo se tornou meramente *pro forma*, pois não havia desclassificação imediata após o decurso do tempo (Brasil, 2002).

Ao abordar o assunto, Silva (2007, p. 66-67) destaca que:

A publicação do Decreto n. 4.533/2002 gerou forte comoção da sociedade civil, especialmente das entidades ligadas à defesa dos direitos de cidadãos perseguidos ou mortos durante a ditadura militar. Sob pressão, o governo seguinte editou a Medida Provisória n. 228 de 09 de dezembro de 2004 e no ano seguinte promulgou a Lei n. 11.111 de 05 de maio de 2005, na qual são retomados os prazos estipulados pela Lei n. 8.159/1991.

No entanto, ao mesmo tempo que esta norma desafiou os ideais democráticos de publicidade administrativa vigentes à época, também trouxe algumas inovações ao tratar sobre temas que, posteriormente, seriam resgatados pela LAI, tais como: autenticidade, integridade, legitimidade, classificação, desclassificação, reclassificação, grau de sigilo, etc (Cintra, 2016).

Fato interessante é que, anos mais tarde, quando a pauta do acesso à informação estava em evidência devido à promulgação da LAI, Fernando Henrique Cardoso, Presidente da República à época da edição do Decreto nº 4.553/2002, confessou em entrevista aos jornais que a publicação deste ato, embora tenha parecido uma manobra de governo, na verdade, foi fruto de uma negligência, posto que assinou o documento sem ler no último dia de seu governo (G1, 2011).

Em 2004, com a Medida Provisória nº 228/04 retornaram-se os prazos de sigilo tal qual estabelecidos em 1997 e o Decreto nº 5.301/04, que a regulamentou, estabeleceu a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, um órgão vinculado à Casa Civil, que tinha a finalidade de decidir pela aplicação do sigilo nos casos das ressalvas trazidas pelo Art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88 (Sales, 2013).

No entanto, o Decreto nº 5.301/04 trouxe a previsão de que, no caso de informações ultrassecretas, mesmo após a prorrogação do prazo, antes que este expirasse, a Comissão poderia decidir pela sua permanência em sigilo por prazo que estipulasse arbitrariamente, caso considerasse que o documento ameaçaria a segurança do Estado (Brasil, 2004).

No ano seguinte, a Medida Provisória supracitada foi convertida na Lei nº 11.111/2005 (Brasil, 2005a). Neste mesmo ano, Dilma Rousseff assumiu o cargo de Ministra da Casa Civil no Governo Lula, sendo a sua atuação nesta pasta basilar na condução da abertura de arquivos públicos, ganhando destaque a publicação do Decreto nº 5.584/05 (Brasil, 2005b):

[...] vale a pena destacar que a entrada da Dilma na Casa Civil foi um dos fatores fundamentais, talvez o principal, para que a discussão sobre concretização do direito fundamental à informação, bem como para que a abertura dos arquivos, especialmente os relacionados ao período da ditadura, ocorresse. O direito de acesso à informação, bem como o direito à memória e verdade eram temas bem caros à então Ministra da Casa Civil, em razão de sua trajetória pessoal no combate ao Regime Militar. Como Ministra, Dilma co-assinou, em 18 de novembro de 2005, o Decreto nº 5.584, que dispunha sobre “recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional – CSN, Comissão Geral de Investigações – CGI e Serviço Nacional de Informações – SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN (Cintra, 2016, p.75).

Esta iniciativa foi importante porque determinava a transferência e concentração de documentos inacessíveis à população para o Arquivo Nacional, possibilitando a sua divulgação em um próximo passo.

Em 2009, impulsionado pelo julgamento do Caso Gomes Lund e Outros vs Brasil (“Guerrilha do Araguaia”) pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, foi apresentado



ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.228/2009 (Cintra, 2016). Tal projeto objetivava regulamentar o acesso à informação em instituições públicas e, posteriormente, culminou na promulgação da Lei nº 12.527/2011, a LAI, que buscou regulamentar o Art. 5º, inciso XXXIII, da CF de 1988, garantindo o direito fundamental de acesso às informações públicas.

Sem a pretensão de esgotar todas as nuances da legislação, que abrange aspectos tanto de direito material quanto processual, este tópico se propõe a apresentar os seus principais pontos, com ênfase em sua abrangência, diretrizes e procedimentos. Nesse sentido, para melhor visualização sistêmica, segue um mapa resumo com os dispositivos da LAI e as temáticas abordadas em cada um deles (Quadro 1).

**Quadro 1 – Mapa da Lei de Acesso à Informação**

| ARTIGOS                                           | DESCRIÇÃO                                                                                   |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Arts. 1º e 2º                                     | Abrangência da Lei                                                                          |
| Arts. 3º, 5º e 6º                                 | Garantias do direito de acesso/diretrizes                                                   |
| Art. 4º                                           | Definição de termos utilizado na Lei                                                        |
| Art. 7º e 21                                      | Informações garantidas pela Lei                                                             |
| Arts. 8º e 30                                     | Divulgação proativa de informações/transparência ativa                                      |
| Arts. 9º e 14                                     | Procedimentos de acesso à informação                                                        |
| Arts. 11, 15 e 16                                 | Prazos – Recebimento de respostas e interposição de recursos                                |
| Arts. 11, 4º; Arts. 14 a 18; Art. 20              | Procedimentos em caso de negativa de acesso ou descumprimento de obrigações/Recursos        |
| Arts. 7º, § 1º e 2º; Arts. 22 a 30; Arts. 36 e 39 | Informações sigilosas/Classificação de informações                                          |
| Arts. 16 e 41                                     | Competências da CGU                                                                         |
| Arts. 16, § 3º, 17, 35                            | Competências da CMRI                                                                        |
| Arts. 21 a 30                                     | Exceções ao direito de acesso (níveis de classificação/regras/justificativas do não acesso) |
| Art. 31                                           | Tratamento de informações pessoais (respeito às liberdades e garantias individuais).        |
| Arts. 32, 33 e 34                                 | Responsabilidades dos agentes públicos (condutas ilícitas/princípio do contraditório).      |

Fonte: Elaborado pela autora (2025), baseado em Aguiar (2021, p. 140).

Primeiramente, cumpre ressaltar que a LAI tem um amplo alcance, pois para além da Administração direta e indireta dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), as Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público devem se submeter às

suas determinações. Além destes, também são alcançadas as entidades privadas que recebam quaisquer recursos públicos oriundos diretamente do orçamento ou mesmo de forma indireta, como subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios e instrumentos similares (Brasil, 2011a).

A lógica é de que mesmo sendo uma entidade privada, se recebeu dinheiro público, terá o dever de prestar contas e publicizar informações relativas aos valores recebidos, além de divulgar algumas outras informações acessórias próprias, tais como, cópia do estatuto social, relação nominal dos dirigentes, cópia integral dos convênios, contratos, etc (Brasil, 2012). Isto porque ao viabilizar o acesso a esses documentos, facilita-se o rastreo e eventual responsabilidade pelo uso indevido dos recursos que lhe foram direcionados.

Nessa mesma toada, as diretrizes estabelecidas pela legislação se ancoram nas seguintes premissas: 1) publicidade como regra, sendo o sigilo uma exceção; 2) disponibilização proativa de informações de interesse público pelas entidades; 3) utilização da tecnologia como aliada na transparência e como um recurso de comunicação; 4) estímulo à cultura de transparência e controle social na Administração Pública (Brasil, 2011a).

Há uma preocupação do legislador em romper com a cultura do segredo de uma vez por todas, pois como ressaltado no tópico de análise das legislações anteriores à CF/88, por mais que houvesse normas dispondo sobre acesso à documentos públicos, na prática, a transparência era inconsistente.

Além disso, previu-se que as informações deveriam ser veiculadas por meio de uma linguagem clara e acessível, aproximando a população da participação no controle social, o que foi um ponto acertado, pois bem se sabe que em alguns ambientes públicos, a linguagem aparta o cidadão do serviço que lhe é prestado, e também do papel de fiscal que lhe deveria ser oportunizado (Brasil, 2011a).

Sobre o tema, a Controladoria-Geral da União destaca que experiências bem-sucedidas de comunicação entre o Poder Público e a sociedade observam uma apresentação objetiva e transparente das informações, trazendo a tradução de dados técnicos para uma linguagem acessível ao público em geral (Brasil, 2011b).

Do Art. 6º ao 9º, a LAI aborda o acesso à informação e a sua divulgação, destrinchando todos os outros direitos a este interligados. Nesse âmbito, destaca-se a preocupação de que os órgãos e entidades mantenham para além de uma gestão transparente, mas também uma gestão que preze pela integridade, autenticidade e disponibilidade da informação (Brasil, 2011a).

O Art. 8º trata da proatividade na divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independente de solicitação. É o que se chama de transparência ativa, caracterizada como “[...] a divulgação de informação por iniciativa própria do poder público [...], como acontece nos portais de transparência ou nas sessões de acesso a informações dos sites de órgãos e entidades públicos”. Diferentemente da transparência passiva, em que “[...] a divulgação de informações públicas é decorrência de demandas de pessoas físicas ou jurídicas, como a resposta a pedidos de informação com base na Lei de Acesso à Informação” (Brasil, 2014, local 3).

Nesse sentido, a LAI estabelece um norte delineador destacando quais informações devem ser disponibilizadas ativamente pelos entes (Quadro 2).

**Quadro 2** – Informações Sujeitas à Divulgação Ativa pela LAI

| CATEGORIA                   | INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER DIVULGADAS                                                                                                       |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estrutura organizacional    | Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; |
| Programas, ações e projetos | Programas, projetos, ações, obras e atividades em andamento, acompanhados de metas e indicadores.                                          |
| Despesa pública             | Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.<br>Registro de despesas                                         |
| Licitações e contratos      | Editais de licitação, resultados de certames, contratos celebrados e notas de empenho.                                                     |
| Remuneração de servidores   | Tabela de remuneração e subsídios de cargos e funções, bem como a remuneração individualizada por servidor (observada a legislação).       |
| Perguntas frequentes        | Respostas às questões mais comuns da sociedade, de forma acessível e atualizada.                                                           |

Fonte: Elaborado pela autora (2025), baseado em Brasil (2011a).

Ademais, a lei também determina a disponibilização de informações de interesse público por meio dos portais eletrônicos. Tendo em vista que a divulgação dessas informações se dá, em sua ampla maioria, no ambiente digital, a LAI demonstrou preocupação em fixar parâmetros de transparência e acessibilidade para os sítios oficiais das instituições na Internet,

assegurando que os conteúdos sejam facilmente localizados e compreendidos pelos usuários. Nesse sentido, segue o texto do seu Art. 8º, § 3º:

Art. 8º, § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 (Brasil, 2011a, local. 2).

Esta preocupação serviu como uma antecipação das diretrizes que viriam a ser aprofundadas uma década mais tarde, com a promulgação da Lei nº 14.129/21, que trouxe contornos mais definidos à modernização ao instituir um modelo de governo digital em toda Administração Pública, afastando de vez o argumento de que a informatização e digitalização seriam medidas facultativas, a critério de cada gestor. Representou um avanço significativo tanto na consolidação da transparência quanto na promoção do acesso à informação (Melo, 2022).

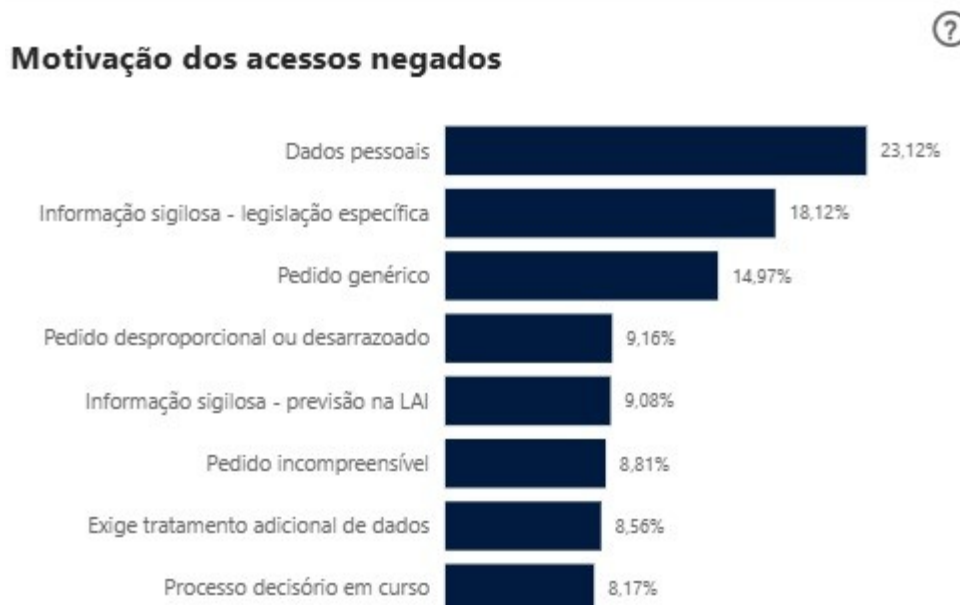
Do Art. 10 ao Art. 20, a norma tratou especificamente dos procedimentos de solicitação de informação. Primeiro ponto que merece ser observado é que qualquer interessado pode fazer o pedido de acesso à informação, sendo um procedimento gratuito, mas que deve atender a dois requisitos: identificação do requerente e especificação da informação requerida (Brasil, 2011a).

Ademais, a lei teve o cuidado de não impor obstáculos às solicitações baseadas nas motivações do requerente, deixando claro que “[...] são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público” (Brasil, 2011a, local. 3). Afinal, se é de interesse público e não se trata de sigilo legal, não há necessidade de justificativas para seu acesso, para o gozo deste direito basta que o cidadão dele faça uso. Não se pode exigir exposição de motivos como requisito para sua interposição, cabe ao órgão, se for o caso, negar o acesso, mas jamais impedir o requerimento de ser feito devido à motivação.

No entanto, o que se tem observado é que boa parte das solicitações de acesso à informação revelam maior interesse por informações pessoais ou sigilosas ao invés da utilização deste direito para acesso de dados propriamente públicos. Segundo Cepik (2000, p. 48), tal fato “[...] parece decorrer do contexto de origem dessas legislações, que procuravam demarcar limites para o segredo governamental pela garantia do direito à privacidade e do direito de ‘saber’ das pessoas”.

Pelas coletâneas publicadas pela CGU, observa-se que metade dos pedidos que são negados envolvem justamente solicitações de acesso a dados pessoais ou que envolvam outro tipo de sigilo legal, conforme se observa na figura a seguir (Figura 2).

**Figura 2 – Motivação dos Pedidos de Acesso à Informação Negados na Administração Pública Federal**



Fonte: Brasil (2025).

Outro aspecto a ser considerado diz respeito aos pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, que, juntamente com os incompreensíveis e os que envolvem trabalhos adicionais de tratamento de dados, representam 40% dos indeferimentos de acesso. Tais casos estão previstos no Decreto nº 7.724/2012, o que respalda a recusa a solicitações dessa natureza, mas o que esses dados revelam é para que se usufrua do direito em sua plenitude, necessita-se de um mínimo conhecimento prévio sobre o seu teor (Brasil, 2012).

Em relação aos prazos, a LAI define como regra que o acesso à informação disponível deve ser concedido de forma imediata, no entanto, flexibiliza logo em seguida, ao estabelecer que não sendo possível esse acesso, que seja respeitado um prazo de resposta de até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, mediante justificativa (Brasil, 2011a).

Destaque-se que este é um grande gargalo na Administração Pública: a desburocratização dos processos. A LAI estabeleceu um prazo notadamente maior para atender a todos os graus de complexidade técnica que podem advir das solicitações, mas é desarrazoado que requerimentos simples demorem vinte dias para serem atendidos. A aplicação generalizada do prazo muitas vezes funciona como um escudo para a ineficiência e procrastinação, especialmente quando não há uma cultura institucional voltada à transparência. Situações díspares, como uma solicitação que exige a elaboração de relatório técnico-financeiro e outra que demanda apenas a disponibilização de um dado estatístico simples, acabam sendo abrangidas pelo mesmo prazo, repercutindo na qualidade do atendimento ao cidadão.

É nesse contexto que eclode a importância de os órgãos se anteciparem às demandas que tenham maior frequência em suas rotinas e adotarem uma conduta proativa de transparência, fomentando, inclusive, uma base de dados que identifique os principais interesses dos pedidos de informações, implicando em um atendimento otimizado e com maior eficiência administrativa.

Voltando à análise da lei, ao contrário do requerente, que não precisa expor sua motivação, havendo negativa de qualquer pedido de acesso, seja total ou parcial, a lei determina que a Administração deve indicar as razões de fato e de direito que fundamentaram a recusa e, quando se tratar de informação sigilosa, no indeferimento deve ser indicado se há possibilidade de recurso, o prazo para sua interposição, bem como a autoridade competente para apreciá-lo. Ademais, o requerente terá o direito de receber, por meio de certidão ou cópia, a íntegra da decisão que negou o acesso à informação (Brasil, 2011a).

Diante da negativa, caberá interposição de recurso em 10 dias, a contar da ciência do interessado, devendo ser endereçado à autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão. Caso persista a negativa de acesso, poderá ser apresentado novo recurso ao Ministro de Estado responsável pela área correspondente (Brasil, 2011a).

Se o pedido houver sido dirigido a um órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, e já houver sido exercido o direito de recurso dentro deste órgão, poderá ser acionada a CGU quando for situação descumprimento dos procedimentos ou dos prazos estabelecidos na lei (Brasil, 2011a). Em última instância, a matéria poderá ser submetida à apreciação da Comissão Mista de Reavaliação de Informações. A seguir, a Figura 3 demonstra o escalonamento das instâncias recursais.

**Figura 3** – Fluxo de Recursos segundo a LAI



Fonte: Silva (2017, p. 119).

Os Arts. 21 ao 31 tratam das restrições de acesso, estabelecendo os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação das informações, bem como graus e prazos de sigilo, formas de controle e conceito de informação pessoal. Ao inaugurar este capítulo da lei, antes mesmo de tratar das hipóteses de salvaguarda do sigilo, os dispositivos reafirmam o compromisso da legislação com a proteção dos direitos fundamentais, em consonância com o contexto histórico anteriormente abordado nesta pesquisa, marcado por graves violações de direitos humanos praticadas pelo Estado e pela cultura do segredo que, por muito tempo, serviu para impedir a responsabilização dos agentes públicos (Brasil, 2011a).

Nessa toada, o Art. 21 estabelece que “[...] Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais”. O parágrafo único do mesmo dispositivo reforça essa orientação ao dispor que “[...] As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso” (Brasil, 2011a, local. 4).

Em sequência, são elencadas as hipóteses de restrição ao princípio da publicidade, situações estabelecidas de forma criteriosa e legítima, tendo em vista que toda regra que não admite exceções ou que ignora contextos específicos tende a assumir um caráter autoritário. Segue o texto do dispositivo:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;  
 IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;  
 V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;  
 VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;  
 VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou  
 VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações (Brasil, 2011a, local. 3-4).

Como se pode observar, trata-se de assuntos sensíveis atinentes a questões de soberania nacional, interesse de Estado ou proteção da sociedade. Por meio dessa norma, buscou-se equilibrar a transparência de documentos públicos e a proteção de informações que pudessem trazer riscos à coletividade.

Houve, ainda, a cautela de se estabelecer uma classificação do sigilo em três segmentos e, a partir disto, indicar prazos distintos para cada um deles, bem como discriminar os agentes responsáveis por determiná-los, conforme se observa no Quadro 3.

**Quadro 3 – Prazos e responsáveis pela classificação do sigilo**

| <b>CLASSIFICAÇÃO DO SIGILO</b>                   | Ultrassegredo                                                                                                                                                                                                                                                                 | Segredo                                                                                                                                                                               | Reservado                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PRAZO MÁXIMO DE RESTRIÇÃO DO ACESSO</b>       | 25 anos                                                                                                                                                                                                                                                                       | 15 anos                                                                                                                                                                               | 5 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CLASSIFICAÇÃO</b> | A) Presidente da República;<br>B) Vice-Presidente da República;<br>C) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;<br>D) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e<br>E) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior. | Todas as autoridades responsáveis pela classificação do sigilo ultrassegredo;<br><br>e<br><br>titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista. | Todas as autoridades responsáveis pela classificação do sigilo ultrassegredo e segredo; e<br><br>Autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com |



|  |  |  |                                                      |
|--|--|--|------------------------------------------------------|
|  |  |  | regulamentação específica de cada órgão ou entidade. |
|--|--|--|------------------------------------------------------|

Fonte: Elaborado pela autora (2025), baseado em Brasil (2011a).

Além disso, a LAI trouxe os procedimentos para a classificação, sendo explícita ao determinar que, independentemente do nível de sigilo atribuído, a decisão que o impuser deve trazer elementos de caráter obrigatório, tais como: o assunto da informação, o fundamento da sua classificação, a indicação do prazo de sigilo e a identificação da autoridade que o classificou (Brasil, 2011a).

Em complemento, o Decreto nº 7.724/12 determinou que, nessa análise, deve ser adotado o critério menos restritivo possível, além de indicar um modelo de documento para subsidiar este processo, dada sua relevância: o Termo de Classificação da Informação (Brasil, 2012).

Cunha Filho (2017 *apud* Possamai; Souza, 2020) destaca que as restrições de acesso podem ser observadas como de duas naturezas: substancial e procedimental. Substancial quando a restrição está relacionada à matéria sobre a qual recai a solicitação, tais como situações que envolvam sigilo de Estado, já a procedimental tem a ver com o formato do pedido e da sua resposta, como os pedidos genéricos, desproporcionais ou que exijam trabalho adicional.

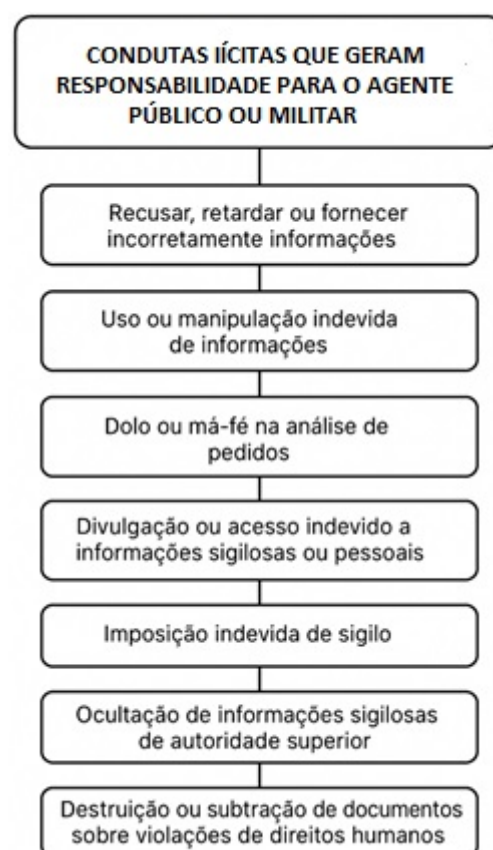
Dentre as restrições de natureza substancial, o Art. 31 da LAI aborda as informações pessoais, estabelecendo que o tratamento de informações desse tipo deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (Brasil, 2011a). Sobre esse tipo de informação recai algumas peculiaridades, a exemplo da dispensa de classificação do sigilo para que seu acesso seja restrito. Segundo a norma, a partir do momento em que é produzida até o prazo máximo de 100 anos, as informações pessoais gozarão de privacidade, de modo que terceiros só poderão acessá-las mediante consentimento da pessoa sobre a qual se referem os dados ou quando se tratar de previsão legal.

No entanto, esse consentimento pode ser dispensado se as informações forem necessárias: a) para tratamento médico e a pessoa estiver física ou legalmente incapaz; b) à defesa de direitos humanos; c) ao cumprimento de ordem judicial; d) realização de estatísticas e pesquisas científicas de interesse público, nesse caso, sendo vedada a identificação das pessoas; d) à proteção do interesse público e geral preponderante, tal como disposto no Art. 31, § 3º da LAI (Brasil, 2011a).

Fora dessas hipóteses, a obtenção de informações pessoais é descabida e aquele que obtiver tais dados será responsabilizado pelo seu uso indevido, conforme preconiza o Art.31, § 2º da LAI. Inclusive, dentre os ilícitos que envolvem a aplicação desta lei está expressamente “[...] divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal” (Brasil, 2011a, local. 4).

Nesse mesmo sentido, o Art. 32 lista condutas consideradas ilícitas para militares e agentes públicos no exercício de suas funções. Dentre elas, encontram-se descritas tanto situações de negativas indevidas de acesso à informação, quanto variações de impedimentos a este acesso por via indireta, tal qual o retardo intencional no seu fornecimento, ou um acesso concedido de forma incorreta ou imprecisa (Brasil, 2011a). Segue Figura 4 com diagrama ilustrativo das condutas ilícitas.

**Figura 4 – Condutas Ilícitas do Agente Público ou Militar**



Fonte: Elaborado pela autora (2025), baseado em Brasil (2011a).

Por fim, cumpre ressaltar que a LAI, em consonância com o Art. 37, § 6º da CF/88, traz previsão da responsabilidade civil do Estado pelos danos que seus agentes causarem

quando ocorrer divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais (Art. 34 da LAI) (Brasil, 2011a).

No Brasil, a responsabilidade civil atua impondo uma reparação ao agente do dano. Essa responsabilidade poderá ser de ordem subjetiva, quando é necessária a análise da intenção do sujeito na sua conduta, ou de ordem objetiva, quando a responsabilidade decorre da assunção de um risco pelo agente ao exercer determinada atividade que lhe é vantajosa (Pereira, 2018).

Nas condutas do Estado, nosso ordenamento jurídico adota a teoria do risco administrativo, que tem por regra a responsabilidade objetiva. Ou seja, em regra, o Estado ou qualquer entidade que esteja sob sua sub-rogação ou delegação prestando serviços públicos, assume o risco pelos danos que suas atividades venham causar a outrem e responde objetivamente por eles. Assim, havendo uma conduta, um dano e a comprovação que este dano decorreu daquela conduta (nexo causal) tem-se configurado o dever de indenizar (Pereira, 2018).

Isso quer dizer que ao indivíduo lesado pelo vazamento de dados por um ente público, basta comprovar que houve o vazamento de suas informações de modo indevido e que deste vazamento lhe decorreu prejuízo. Não há, neste momento, discussão se o vazamento decorreu de atuação dolosa ou culposa, desloca-se esta análise para a ação regressiva que o Estado pode mover frente ao agente público, onde intentará ressarcimento dos valores dispendidos na condenação.

Nesse sentido, observa-se a convergência dos dispositivos constitucional e legal que tratam do tema de forma semelhante:

Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (Brasil, 1988, local. 19).

Art. 34 Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido (Brasil, 2011a, local. 7).

Como se pode perceber, há uma harmonia entre a CF/88 e a LAI quanto à reparação do dano causado, o que também se mostra em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), como veremos em tópico a seguir.

### 3.4 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Na última década, a Internet impulsionou mudanças drásticas no modo de viver da sociedade e o que se tem observado é que a realização de atividades simples passou a se desenvolver no contexto digital. Houve uma reconfiguração dos ativos sociais e a informação ganhou ainda mais relevância. Neste processo, tornou-se prática comum que os indivíduos forneçam seus dados a diversas entidades, muitas vezes como pré-requisito de acesso a serviços básicos (Paiva; Lanzillo, 2023).

Esse cenário trouxe a preocupação sobre como essas informações são armazenadas, tratadas e compartilhadas e, em resposta a essa nova realidade, surgiram diversas normas e posicionamentos voltados à proteção dos direitos no âmbito digital. No Brasil, foi editada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que embora sancionada em 2018, passou a vigor apenas em 2020, ano em que a pandemia global provocou uma migração massiva da vida convencional para o digital, multiplicando exponencialmente a circulação de dados e intensificando a preocupação com o tratamento adequado destes.

A princípio, o direito à proteção de dados emergiu imbricado aos direitos de privacidade e intimidade, mas com o passar do tempo compreendeu-se sua dimensão como um direito autônomo, firmando-se, inclusive, como direito fundamental por meio da Emenda Constitucional nº 115/2022 (Bioni; Silva; Martins, 2022).

Isso significa dizer que a proteção de dados ultrapassa o simples resguardo do sigilo vinculado à informação, pois, em sua plenitude, reflete o conceito de autodeterminação informacional, assegurando ao cidadão o direito de conhecer, controlar e decidir sobre seus dados, incluindo quando, onde e em que medida suas informações pessoais são compartilhadas (Rodotà, 2008).

Nas palavras de Valadares (2021, p. 3):

[...] a concepção de autodeterminação informativa, enquanto poder de decidir sobre o que vai ser feito com os próprios dados, de forma consciente e informada, é enxergada preliminarmente como efeito, repercussão da privacidade. Em que pese esses direitos componham o sistema de proteção de dados pessoais, há que se salientar que são direitos autônomos e fundamentais para a tutela do corpo eletrônico do indivíduo.

Dessa forma, enquanto a privacidade se volta à esfera íntima e à proteção de informações pessoais contra interferências indevidas, a proteção de dados envolve regras e princípios voltados ao tratamento legítimo e transparente dos dados, inclusive considerando o

contexto em que estes foram fornecidos, para que continuem sendo utilizados dentro do mesmo escopo, em respeito ao princípio da finalidade.

É importante frisar esta diferenciação porque é justamente nela que reside o equívoco de compreender a LGPD e a LAI como normas antagônicas quando, em verdade, são normas complementares. Fato é que ambas visam à transparência e têm como finalidade central a proteção da informação, ainda que sob perspectivas distintas (Bioni; Silva; Martins, 2022).

A LAI se orienta pelo princípio democrático e prioriza o amplo acesso às informações públicas, enquanto a LGPD visa a transparência do tratamento que as entidades dispõem sobre os dados pessoais que detêm.

O pedido de acesso à informação na LAI envolve o cumprimento de um dever estatal de prestar contas a respeito de seus atos, está atrelado ao âmbito da *accountability*, do controle social e da democracia. Já a LGPD age como uma fronteira à atuação do Estado, tem maior relação de proteção com a dignidade da pessoa humana, com direitos da personalidade, além da autodeterminação informacional. No entanto, ambas atuam como instrumentos que visam reduzir o desequilíbrio de informações entre Estado e cidadão (Bioni; Silva; Martins, 2022).

Nesse mesmo sentido argumentam Estaiano e Nascimento (2022, p. 39):

Ao mesmo tempo em que a LAI visa regulamentar e prestigiar a transparência das instituições públicas pela imposição ao gestor público da obrigação de dar ampla e efetiva publicidade aos dados existentes a respeito da própria pessoa jurídica, a LGPD veio para regulamentar igual transparência à atividade de tratamento dos dados pessoais dos cidadãos por parte do setor público.

Em verdade, na LGPD, a “[...] intenção é que seja fornecido aos titulares informações completas, transparentes e facilmente compreensíveis sobre as atividades de tratamento de seus dados pessoais, de modo a garantir que a legalidade do tratamento e a acurácia dos dados sejam verificadas” (Bioni; Silva; Martins, 2022, p. 14).

É no mesmo sentido a observação geral do Comitê de Direitos Humanos da ONU<sup>1</sup>:

[...] todos devem ter o direito de verificar se seus dados pessoais estão armazenados em arquivos automatizados e, em caso afirmativo, obter informações inteligíveis sobre quais são esses dados e para qual finalidade foram armazenados. Além disso, todos devem poder verificar quais autoridades públicas ou quais indivíduos ou entidades privadas controlam ou podem controlar tais arquivos (University of Minnesota, 1988, local. 1, tradução nossa).

---

<sup>1</sup> Comitê de Direitos Humanos, Observação Geral nº 16 sobre o artigo 17 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, parágrafo 10.

Sendo assim, se por um lado o Estado tem o dever de disponibilizar informações públicas e garantir que estas sejam acompanhadas e fiscalizadas pelo cidadão, por outro, é imprescindível que haja uma preocupação com o tratamento adequado dos dados pessoais sob sua guarda, especialmente os sensíveis.

Nesse ponto, merece destaque a celeuma que se forma diante de temáticas que, caso fossem inseridas no campo do cidadão comum, seriam claramente classificadas como informações pessoais, mas, devido ao fato de se referirem a agentes públicos, recebem o tratamento de informações públicas ao que se impõe transparência, a exemplo da remuneração, subsídios e proventos dos agentes estatais.

Essa condição se dá porque a publicidade não é imposta à informação financeira do servidor, mas sim ao recurso público sobre o qual se respalda a sua remuneração. Nesse caso, no conflito entre o interesse público e o interesse privado, prevalece o primeiro, pois os benefícios da transparência para a sociedade superam os eventuais riscos ou danos que a divulgação possa causar ao indivíduo.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em 2011, antes mesmo da LAI estar vigente, apreciou e pacificou o tema ao julgar o Agravo Regimental na Suspensão de Segurança n.º 3.902/11. Vejamos:

[...] a situação específica dos servidores públicos é regida pela 1ª parte do inciso XXXIII, do artigo 5º da Constituição. Sua remuneração bruta, cargos e funções por eles titularizados, órgãos de sua formal lotação, tudo é constitutivo de informação de interesse coletivo ou geral. [...] Não cabe, no caso, falar de intimidade ou vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo nessa qualidade (Brasil, 2011c, local. 1).

Em 2023, a CGU editou o Enunciado n.º 12/2023 no mesmo sentido, ao dispor que:

[...] a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei n. 12.527, de 2011, e dos arts. 7º, § 3º, e 23, caput, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Brasil, 2023, p. 3).

Ocorre que, ainda assim, quase 15 anos depois de a lei ter sido publicada e ser clara sobre sua abrangência, não raro observamos esforços para limitar esse acesso. Como exemplo recente, cite-se a norma editada em setembro de 2025 pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que estabeleceu obstáculos à transparência das remunerações dos seus membros, onde ao invés dos nomes passou a divulgar apenas cargos e valores. A notícia foi amplamente

divulgada na mídia nacional e surpreendeu por ter no cerne da questão justamente a instituição que tem como função primordial ser fiscal da lei (Mali, 2025).

Essa tentativa de restringir o acesso aos dados financeiros pode estar relacionada à violação do teto remuneratório previsto na CF, pois, segundo o Transparência Brasil, conforme dados coletados por meio da plataforma DadosJusBR, em 2024, 98% dos membros do Ministério Público receberam acima do teto constitucional e R\$ 1,4 bilhão da folha de pagamentos estão em rubricas indefinidas, impossibilitando o rastreo desses valores (Nascimento, 2025).

Outro exemplo que se insere na zona cinzenta de informações pessoais dos agentes estatais e transparência pública remete aos processos seletivos para ingresso em cargos públicos, onde os títulos apresentados pelos candidatos também devem ser publicizados, na medida em que constituem critério para aferição do conhecimento necessário ao exercício do cargo. Devido à relevância do assunto, a CGU se preocupou recentemente em editar um enunciado a respeito:

Enunciado CGU nº 7/2023 - Títulos acadêmicos e currículos de agentes públicos. Informações sobre currículos de agentes públicos, como títulos, experiência acadêmica e experiência profissional, são passíveis de acesso público, uma vez que são utilizadas para a avaliação da capacidade, aptidão e conhecimento técnico para o exercício de cargos e funções públicas (Brasil, 2023, p. 2).

Sobre o tema, basta recordar a ampla repercussão que se instaurou em torno do então Ministro da Educação, Carlos Alberto Decotelli, que foi publicamente desmentido pela Universidade Nacional do Rosário (Argentina) quanto ao título de doutor que ostentava em seu currículo (Cerioni, 2019).

Em nossa realidade local, ressalte-se o escândalo envolvendo um professor da UFPB que atuou por dez anos na instituição, inclusive exercendo cargo de coordenação, sem possuir a titulação de mestre e doutor que alegava ter, e nem mesmo a graduação exigida para o cargo. O caso resultou em denúncia pelo Ministério Público e o referido professor foi alvo de operação da Polícia Federal (MaisPB, 2017).

É importante notar que até pouco tempo informações desse tipo não estavam facilmente disponíveis à população. Hoje, qualquer cidadão pode rastrear dados, cruzar informações públicas e apresentar indícios materiais de irregularidades aos órgãos competentes para apuração. Um dos principais instrumentos para esse fim é o canal Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), atualmente integrado ao Fala.BR, que, como abordado anteriormente, representa um dos maiores avanços decorrentes da LAI. Por meio

dele, por exemplo, é possível entrar em contato com as instituições de ensino para confirmar vínculos e a autenticidade de diplomas.

Ademais, ao fomentar essa participação do cidadão no contexto da vida pública, além de gerar um maior controle social, amplia oportunidades, pois, conforme destaca Cepik (2000, p. 49):

O conhecimento sobre o estado e a esfera pública também é uma condição para que os indivíduos e os grupos se posicionem em igualdade de condições na disputa pelos recursos escassos, desde meios políticos para influenciar na constituição do governo até o acesso aos serviços sociais e parcelas da riqueza nacional. Além disso, na medida em que o exercício do direito à informação necessita de uma base institucional clara para concretizá-lo, de serviços organizados na interface entre o estado e a sociedade civil, isto o aproxima de um direito social, com todos os desafios decorrente.

Em contraponto, se o Estado deve ser transparente nessas informações de domínio público, também deve ser diligente no resguardo do sigilo de informações pessoais sob sua custódia. No entanto, a segurança informacional nas instituições públicas ainda é precária e não são raros os casos de exposição indevida de dados pessoais, a exemplo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, que, em 2021, protagonizou a exposição de dados de cerca de 5 milhões de cidadãos que estavam inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) (Naisa, 2021).

Semelhantemente, o Banco Central, em 2021, notificou o vazamento de 160 mil cadastros de chave pix, onde ficaram vulneráveis dados pessoais como nome, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e conta bancária (Martello, 2022). De igual modo, em 2020, divulgou-se que o Ministério da Saúde, devido à falha em seu sistema de segurança, expôs dados de 243 milhões de pessoas, entre cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) e usuários de planos de saúde privados (Cambriccolli, 2020).

Por fim, cite-se o caso de abuso eleitoral na campanha presidencial de 2022, em que foram vazados dados telefônicos dos cidadãos do Estado do Paraná e, por meio de uma ferramenta de Inteligência Artificial (IA) que o governo utilizava como via de comunicação com a população, foram enviadas, via *Short Message Service* (SMS), mensagens de apoio ao candidato Jair Bolsonaro às vésperas do pleito eleitoral (Colombo, 2022).

É importante observar que nos casos narrados, assim como em qualquer circunstância de vazamento de dados, a grande questão não gira só em torno do vazamento em si, mas no fato de que, uma vez expostos, torna-se praticamente impossível rastrear a circulação dessas informações.



Desse modo, os fins para os quais aqueles dados haviam sido originalmente cedidos podem ser totalmente desviados, sem que o indivíduo tenha qualquer ingerência sobre o novo tratamento fornecido, colocando em xeque a sua autodeterminação informacional tão cara aos direitos da personalidade, como se viu anteriormente.

Ademais, com a popularização da IA, a problemática torna-se ainda mais complexa. Pois uma vez que o dado vazado passa a compor a base de dados de uma dessas ferramentas, fica ainda mais difícil definir a finalidade de uso e o seu ciclo de vida.

Por fim, um outro ponto que gera preocupação sobre a temática de proteção de dados é o grande volume de informações que o Estado detém sobre a vida dos cidadãos, lhe conferindo um iminente poder de vigilância que, caso desvirtuado, pode ser uma poderosa arma para o estabelecimento de um governo autoritário com práticas estatais abusivas.

Nesse sentido, segue trecho da fala de Frank La Ruel, Relator sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão, em Assembleia Geral da ONU:

55. Vários Estados estão **promulgando novas leis ou modificando leis existentes** para ampliar a vigilância das atividades dos usuários da Internet [...]. Em muitos países, também estão sendo adotadas medidas que **reduzem a capacidade dos usuários de protegerem-se da vigilância arbitrária**, por exemplo, limitando o uso de tecnologias de criptografia (Naciones Unidas, 2011, p. 16, tradução nossa).

Em sendo assim, nota-se que tanto o direito de acesso à informação quanto o direito à proteção de dados, refletido como autodeterminação informacional, demandam a salvaguarda de mecanismos de transparência e fiscalização. E, nesse contexto, a gestão pública deve se esforçar no equilíbrio entre a publicidade das informações de interesse coletivo e resguardo do sigilo de dados pessoais.

## 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O desenvolvimento de uma pesquisa científica requer a escolha de métodos e técnicas que viabilizem o estudo de maneira que seja possível alcançar os objetivos propostos pela mesma. Nesse sentido, Barros e Lehfeld (2007, p. 2), argumentam que “[...] a metodologia corresponde a um conjunto de procedimentos a ser utilizado na obtenção de conhecimento”.

Desse modo, a pesquisa demanda a adoção de processos a fim de viabilizar a investigação e análise dos fatos sobre os quais se debruça. Esta sequência de procedimentos norteia o pesquisador a alcançar resultados com respaldo científico.

Para guiar o percurso metodológico a ser seguido, deve ser observado primariamente o problema que a pesquisa pretende solucionar, pois é a partir deste que se estabelecerá a metodologia adequada (Lakatos, 2021).

Nessa perspectiva, foi adotada a abordagem qualitativa, que busca compreender o fato investigado a partir da concepção humana, pretende interpretar como o indivíduo ou grupo se apropria de uma situação e de que forma esta lhe impacta. A partir de experiências vivenciadas, busca-se extrair os significados e identificar os discursos que permitem compreender fenômenos (Gil, 2021).

Silva (2005, p. 77) destaca que as pesquisas qualitativas “[...] se utilizam de métodos humanistas de investigação e têm como objetivo desvelar os significados que as pessoas atribuem a vivência de um fenômeno social. A interpretação e a compreensão dos significados é uma forma de obter conhecimento acerca do fenômeno estudado”.

Segundo Richardson (2017), a pesquisa qualitativa é essencialmente interpretativa, considerando que os dados são obtidos por meio das narrativas de indivíduos ou grupo deles. Estes dados passarão pelo crivo do pesquisador, que interpretará conforme sua subjetividade aliada a um contexto social, político e histórico.

Pode-se concluir, portanto, que o pesquisador se apropria da visão dos sujeitos sobre o fenômeno como fonte de dados e, ao mesmo tempo, lança a sua interpretação sobre eles ao trabalhar esses relatos.

No presente estudo, optou-se por esta abordagem por compreender que atende de melhor forma aos objetivos e tema da pesquisa desenvolvida. Foi realizada inicialmente uma pesquisa documental, buscando abordar os principais instrumentos normativos produzidos a nível federal sobre o acesso à informação. Para tanto, foi necessário se debruçar em uma contextualização histórica que permitiu perceber as forças sociais que impulsionaram a

produção destas normas e compreender, assim, a importância da disponibilização da informação em uma sociedade democrática como uma demanda cívica e basilar.

Importante destacar que os documentos são fontes de informação elementares em uma pesquisa qualitativa, sendo, geralmente, a primeira das fontes. Nesse sentido, Gil (2021, p. 127) assevera que documentos

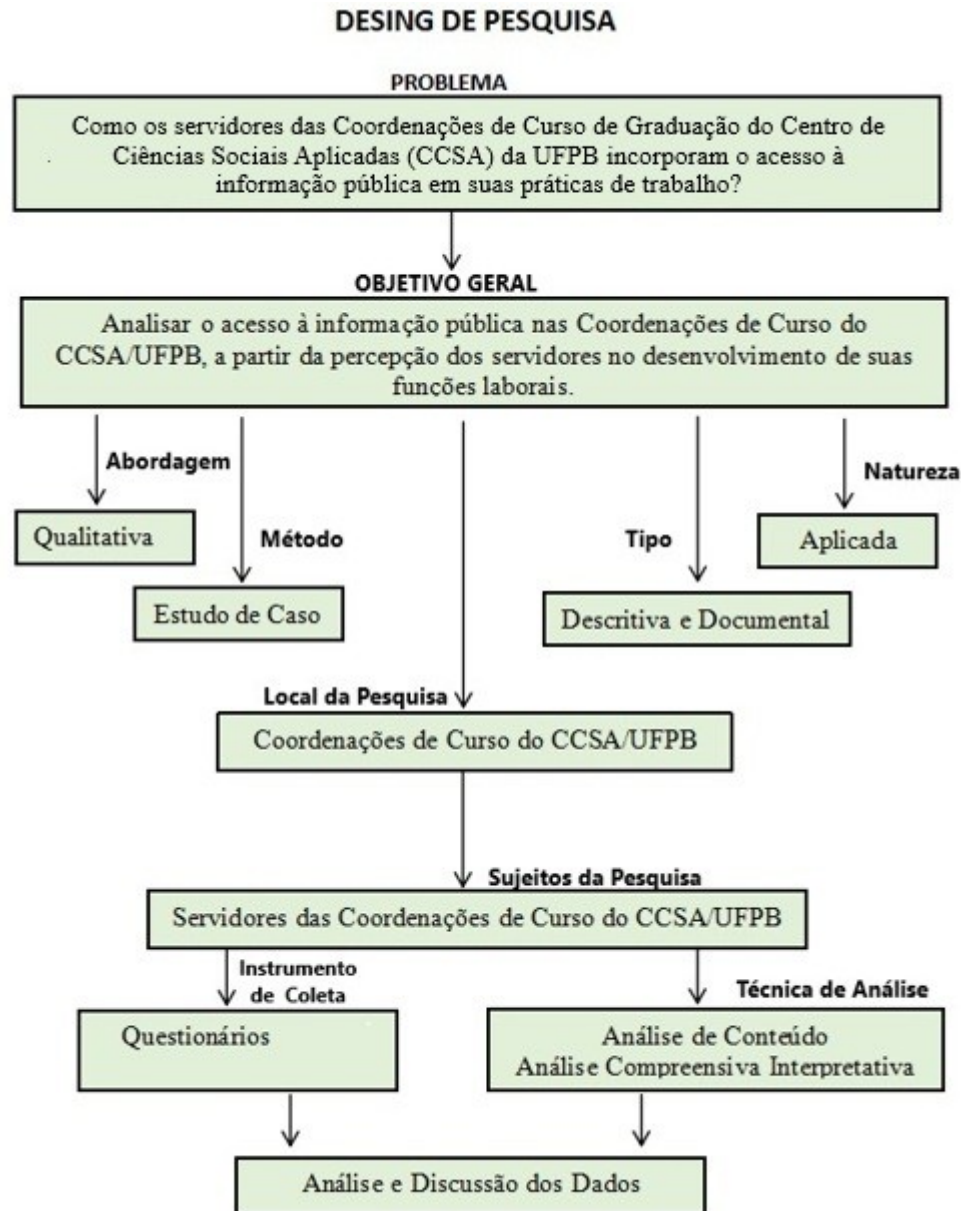
[...] são importantes fontes de dados nas pesquisas qualitativas. A consulta a fontes documentais é imprescindível nos estudos de caso e nas pesquisas etnográficas e assume papel complementar nas outras modalidades de pesquisa. Representa, com frequência, a primeira fonte a ser considerada nas pesquisas.

Visando buscar os conceitos e informações que subsidiaram o referencial teórico deste estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, ou de “fontes secundárias”, o que incluiu a apreciação de artigos e livros já publicados sobre o tema, conforme anuncia Lakatos (2021). As publicações foram localizadas por meio das plataformas de busca *Web of Science* (WoS), *Scholar Google*, Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), SciElo, Pesquisas Arquivísticas Brasileiras (PAB) e do sítio Minha Biblioteca, cujo acesso é disponibilizado pela UFPB.

Quanto ao objetivo, o estudo realizado é classificado como descritivo, pois buscou descrever a realidade instaurada nas coordenações de curso de graduação do CCSA/UFPB no que diz respeito ao acesso à informação, a partir da análise do conhecimento técnico dos servidores sobre a LAI. Nesse sentido, corrobora Gil (2022, p. 40) ao afirmar que pesquisas descritivas “[...] são as que se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade”.

No que diz respeito à natureza desta pesquisa, tem-se como aplicada, pois objetivou solucionar uma questão concreta da sociedade (Gil, 2022). Por fim, resta ressaltar que esta pesquisa também trouxe inspiração etnográfica, considerando as vivências experimentadas pela autora, que é servidora de uma Coordenação de Curso do CCSA/UFPB ao longo de quinze anos e na sua rotina de trabalho já se deparou com diversas situações em que a disponibilização da informação demandou uma análise detalhada da conformidade com a legislação vigente. Para melhor visualização, elaborou-se o design da pesquisa (Figura 5).

**Figura 5** – Design da pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

#### 4.1 INSTRUMENTO DE COLETA

O questionário, segundo Gil (2022, p. 186), é uma “[...] técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc”. O autor também destaca que esta técnica de coleta “[...] constitui o meio mais rápido e barato de obtenção de informações, além de não exigir treinamento de pessoal e garantir o anonimato” (*Ibid.*).

Para buscar analisar a percepção dos servidores das coordenações de graduação do CCSA quanto ao acesso à informação pública, a partir dos seus conhecimentos sobre a LAI, foi elaborado um questionário com perguntas abertas e fechadas alinhadas aos objetivos geral e específicos desta pesquisa (Apêndice A).

Este questionário foi aplicado presencialmente, momento em que a pesquisadora visitou pessoalmente cada uma das coordenações, aproveitando a oportunidade para explicar e engajar a participação na pesquisa.

O questionário foi dividido em dois eixos temáticos. A primeira seção buscou identificar o perfil do servidor, coletando informações como gênero, idade, grau de escolaridade e há quanto tempo atua em coordenações de curso do CCSA/UFPB. A segunda seção foi direcionada a apurar o conhecimento do servidor sobre a LAI, explorando os significados atribuídos pelos participantes à informação pública e ao sigilo de dados no desempenho de suas atividades. Somou-se a inserção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), em que se destacou o objetivo da pesquisa, relevância, riscos e contribuições (Apêndice B).

Oportuno destacar que antes da aplicação efetiva, foi realizado um teste piloto em um pequeno grupo de servidores para observar o tempo de resposta e clareza das questões. Observou-se uma resistência às questões abertas pelos respondentes, no entanto, por compreender ser essencial a manutenção das mesmas para realização da pesquisa, não foram feitas alterações. Ademais, devido à baixa aderência de participantes, optamos por utilizar os questionários do teste piloto na pesquisa.

Por fim, ressalte-se que o questionário também foi previamente submetido à Comissão de Ética em Pesquisa (CEP) do Centro de Ciências Médias (CCM) da UFPB, tendo sido devidamente aprovado (parecer nº 7.705.235) e estando em consonância com os aspectos éticos devidos.

#### 4.2 *LOCUS* DE PESQUISA

A pesquisa foi conduzida na UFPB, IES criada em 1955, e que atualmente dispõe de quatro *campi* localizados em seis cidades: João Pessoa, Santa Rita, Bananeiras, Areia, Mamanguape e Rio Tinto. A UFPB é reconhecida como uma das principais universidades do estado da Paraíba, contando com aproximadamente 33 mil alunos e seis mil servidores ativos, incluindo tanto técnicos-administrativos quanto docentes (Universidade Federal da Paraíba, 2024a).

O *Campus I*, localizado na cidade de João Pessoa, possui 13 Centros de Ensino, quais sejam: Centro de Biotecnologia (CBIOTEC); Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN); Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA); Centro de Ciências Jurídicas (CCJ); Centro de Ciências Médicas (CCM); Centro de Ciências da Saúde (CCS); Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA); Centro de Educação (CE); Centro de Comunicação, Turismo e Artes (CCTA); Centro de Energias Alternativas e Renováveis (CEAR); Centro de Informática (CI); Centro de Tecnologia (CT) e Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional (CTDR).

Segundo o Art. 6º do Regimento Geral da UFPB, os Centros de Ensino são “[...] órgãos setoriais de administração e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, exercendo, através de seus órgãos próprios, funções deliberativas e executivas” (Universidade Federal da Paraíba, 2016, local. 2). Representam, portanto, uma estrutura de descentralização administrativa, em que assumem a responsabilidade pela direção de atividades executivas e acadêmicas referentes a um conjunto de cursos de graduação em ensino superior que têm em comum a pertinência temática em determinada área do saber.

Dentre os supracitados Centros está o CCSA, que abrange um total de 10 cursos de graduação, conforme apontado no Quadro 4.

**Quadro 4 – Cursos de Graduação do CCSA/UFPB**

| <b>CURSO</b>                          | <b>CÓDIGO</b> | <b>TURNO</b> | <b>FORMAÇÃO</b> | <b>MODALIDADE</b> |
|---------------------------------------|---------------|--------------|-----------------|-------------------|
| <b>Administração</b>                  | 13395         | Matutino     | Bacharelado     | Presencial        |
|                                       |               | Noturno      | Bacharelado     | Presencial        |
| <b>Arquivologia</b>                   | 113621        | Noturno      | Bacharelado     | Presencial        |
| <b>Biblioteconomia</b>                | 13396         | Noturno      | Bacharelado     | Presencial        |
| <b>Ciência de Dados para Negócios</b> | 1564470       | Vespertino   | Bacharelado     | Presencial        |
| <b>Ciências Atuariais</b>             | 1127039       | Noturno      | Bacharelado     | Presencial        |
|                                       |               | Vespertino   | Bacharelado     | Presencial        |
| <b>Ciências Contábeis</b>             | 13397         | Matutino     | Bacharelado     | Presencial        |
|                                       |               | Noturno      | Bacharelado     | Presencial        |
| <b>Ciências Econômicas</b>            | 13394         | Integral     | Bacharelado     | Presencial        |
|                                       |               | Noturno      | Bacharelado     | Presencial        |
| <b>Administração Pública</b>          | 1203263       | -            | Bacharelado     | EaD               |
| <b>Gestão Pública</b>                 | 1363988       | Vespertino   | Bacharelado     | Presencial        |
| <b>Relações Internacionais</b>        | 1126958       | Matutino     | Bacharelado     | Presencial        |
|                                       |               | Noturno      | Bacharelado     | Presencial        |

Fonte: Elaborado pela autora (2025), baseado em Universidade Federal da Paraíba (2024a).

Esta pesquisa abordou o acesso à informação pública nas Coordenações desses 10 cursos de graduação do CCSA. A delimitação quanto às Coordenações de Graduação, excluindo outros setores que compõem o CCSA, tais como, biblioteca, departamentos, almoxarifado e etc., se deu em virtude da natureza das atividades desempenhadas. Isto porque as coordenações são órgãos que ficam à frente dos Cursos de Graduação, atuam no atendimento direto do aluno, exercem papel importante na rotina do discente, dando andamento às suas demandas acadêmicas e administrativas.

Considerando que os alunos são os usuários finais dos serviços prestados pela universidade, é de extrema relevância que o setor com o qual eles têm maior interação ao longo da jornada acadêmica seja analisado no que concerne ao acesso à informação.

O *locus* da pesquisa será, portanto, as coordenações dos Cursos de Graduação anteriormente elencados.

#### 4.3 SUJEITOS

Os sujeitos deste estudo são os servidores lotados nas Coordenações de Graduação do CCSA/UFPB. Conforme dados fornecidos pelo setor de gestão de pessoas do referido Centro, o universo desta pesquisa compreenderia um total de 26 indivíduos.

No entanto, observou-se que os dados enviados não contemplavam a Coordenação do Curso de Relações Internacionais, o que levou ao questionamento sobre a inexistência de servidores na unidade. Em resposta, o setor de gestão de pessoas esclareceu que o Departamento e a Coordenação do Curso de Relações Internacionais, embora sejam unidades distintas, atuam em um mesmo espaço físico onde 04 servidores prestam serviços pertinentes às duas unidades, embora todos estejam formalmente lotados no Departamento. A versão foi confirmada em contato telefônico com o setor.

Sendo assim, considerando essa circunstância fática aliada ao quantitativo de servidores informado para cada Coordenação disponibilizado pela unidade de gestão de pessoas, chegamos a um total de 30 indivíduos na pesquisa, conforme se observa na distribuição explanada no Quadro 5.

**Quadro 5** – Quantidade de servidores lotados em cada Coordenação do CCSA/UFPB

| SETOR                        | QUANTIDADE DE SERVIDORES |
|------------------------------|--------------------------|
| Coordenação de Administração | 4                        |

|                                                |           |
|------------------------------------------------|-----------|
| Coordenação de Arquivologia                    | 5         |
| Coordenação de Biblioteconomia                 | 4         |
| Coordenação de Ciências Atuariais              | 2         |
| Coordenação de Ciências Contábeis              | 4         |
| Coordenação de Ciências de Dados para Negócios | 1         |
| Coordenação de Ciências Econômicas             | 4         |
| Coordenação de Gestão Pública                  | 2         |
| Coordenação de Relações Internacionais         | 4         |
| <b>Total</b>                                   | <b>30</b> |

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

#### 4.4 ANÁLISE DE DADOS

Os resultados apurados pelo questionário foram analisados seguindo o método de análise de conteúdo de Bardin (2002) e com inspiração na análise compreensiva interpretativa dos dados proposta por Silva (2005).

A análise de conteúdo envolve a execução de três etapas: 1) pré-análise; 2) exploração do material; 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação. A etapa de pré-análise consistiu no primeiro contato e organização do material. Neste momento, foi feita a “leitura flutuante” e se extraiu as primeiras impressões sobre as respostas coletadas. Foi delimitado o *corpus* que foi trabalhado nas etapas seguintes, tal qual preconiza Bardin (2002).

Na exploração do material foram selecionados e sistematizados os trechos que apresentaram relevância para os objetivos da pesquisa. Para tanto, segundo autora supracitada, pode-se usar de um recurso quantitativo, como a frequência com a qual aparecem palavras, termos e expressões, bem como qualitativo, observando os significados extraídos do material. Optou-se pelo segundo. Sobre o tema, ressalta Bardin (2002, p. 153):

A categorização funciona por operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos. Entre as diferentes possibilidades de categorização, a investigação dos temas, ou análise temática, é rápida e eficaz na condição de aplicar a discursos (significações manifestas) e simples.

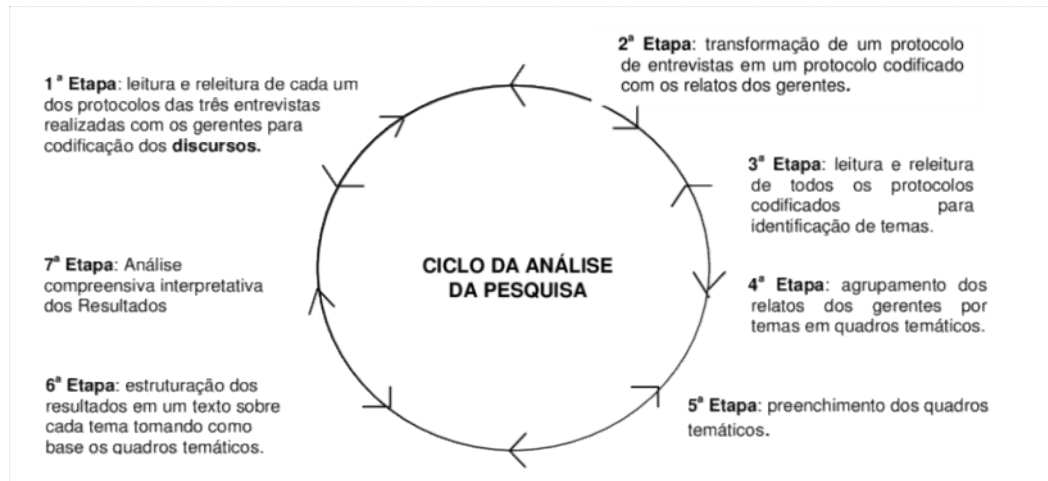
Por fim, a etapa de tratamento de resultados, inferência e interpretação que consistiu no trabalho reflexivo da pesquisadora, conectando o referencial teórico aos achados da pesquisa e, a partir disso, teve a oportunidade de realizar suas conclusões e contribuições.

Já o método de análise compreensiva interpretativa dos dados proposto por Silva



(2005) estabelece sete etapas que deverão ser realizadas para análise dos dados, conforme se observa na Figura 6.

**Figura 6 – Ciclo da análise da pesquisa**



Fonte: Silva (2005).

Primeiramente, o autor propõe a leitura e releitura do material coletado, após o qual este seria traduzido em um protocolo codificado para que possam emergir os temas. Argumenta que esta seria uma forma de capturar o fenômeno, posto que “O ‘olhar’ do pesquisador sobre os dados definirá a forma como os temas serão estruturados e redigidos. Não existe uma verdade nem uma estrutura definitiva, pois cada pesquisador pode estruturar os resultados de maneira diferente” (Silva, 2005, p. 84).

Após a identificação dos temas, foi realizado um agrupamento dos relatos de modo a construir um quadro temático que estruturasse os resultados alcançados. Por fim, foi realizada a análise compreensiva interpretativa, que representaria as conclusões sobre os achados da pesquisa.

Com base neste ciclo de análise proposto, elaborou-se um quadro temático expondo os significados extraídos e sua ligação com os objetivos propostos na pesquisa. A título de exemplo, segue exposição do quadro formulado pelo autor em sua Tese de Doutorado (Silva, 2005) (Quadro 6).

**Quadro 6 – Exemplo da análise estrutural**

**TEMA:**  
**VIVENCIANDO O CONFLITO ENTRE A PRÁTICA GERENCIAL E AS RELAÇÕES EM FAMÍLIA**

| Discurso na Linguagem do Gerente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unidade de Significado                                                                                                                            | Categoria Aberta                      | Rede de Significados                                      | Asserções articuladas do discurso                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ... a minha visão de conflito na família é a incapacidade de dialogar. Na minha opinião eles surgem quando há divergências quando há, por exemplo, a gente fala muito em conflitos de interesses, por exemplo interesses pessoais com interesses organizacionais. A raiz dos conflitos familiares na minha visão parte normalmente de um distanciamento que começa a linguagem na questão da interpretação da linguagem....[Gl.82]. | O conflito na família é provocado pela falta de diálogo.<br><br>O distanciamento e a interpretação da linguagem são fatores que causam conflitos. | Fatores que geram conflito na família | Gl.82, Gl.131, GIII.75, GIII.142, GIII.144, GV.99, GV.100 | A falta de diálogo, o distanciamento e a interpretação da linguagem causam conflito familiar. Os conflitos de interesses pessoais e organizacionais são apontados pelo gerente como um tipo de conflito.                     |
| ...havendo uma discórdia maior na família, uma briguinha uma desavença, aquilo dali realmente fica machucando...[GIII.142].                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | As discordâncias em família machucam o Gerente.                                                                                                   | Fatores que geram conflito na família | Gl.82, Gl.131, GIII.75, GIII.142, GIII.144, GV.99, GV.100 | Nesse discurso, o gerente ilustra como uma divergência em família o machuca. Ele usa essa palavra para indicar que o conflito vivido em família o leva a ficar pensando no mesmo.                                            |
| ...conflito na família, o que pode acontecer, criação de um filho, por exemplo, uma reprimenda a um determinado hábito de um filho ou de uma filha. Isso tu faz de um jeito, o teu cônjuge faz de outro e isso gera um conflitozinho lá dentro...[GV.99].                                                                                                                                                                           | As divergências entre cônjuges na criação dos filhos geram conflito na família.                                                                   | Fatores que geram conflito na família | Gl.82, Gl.131, GIII.75, GIII.142, GIII.144, GV.99, GV.100 | Apesar das abordagens de conflitos de Mota (1996) serem direcionadas para o contexto organizacional, também podem ser direcionadas para os conflitos familiares, sobretudo os conflitos de papéis e diferença de percepções. |

Fonte: Silva (2005, p. 86).

Inspirado nessa metodologia, todo o material coletado nesta pesquisa foi analisado buscando concretizar uma visão panorâmica sobre a perspectiva dos servidores do CCSA/UFPB, considerando as suas rotinas das atividades administrativas e o conhecimento sobre o direito de acesso à informação pública, com foco na LAI. Na seção de análise de dados, será apresentado o quadro de rede de signifiados trabalhando os pontos atinentes à LAI, transparência pública e a atuação das Coordenações de Curso de Graduação do CCSA/UFPB com os objetivos da pesquisa.

## 5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

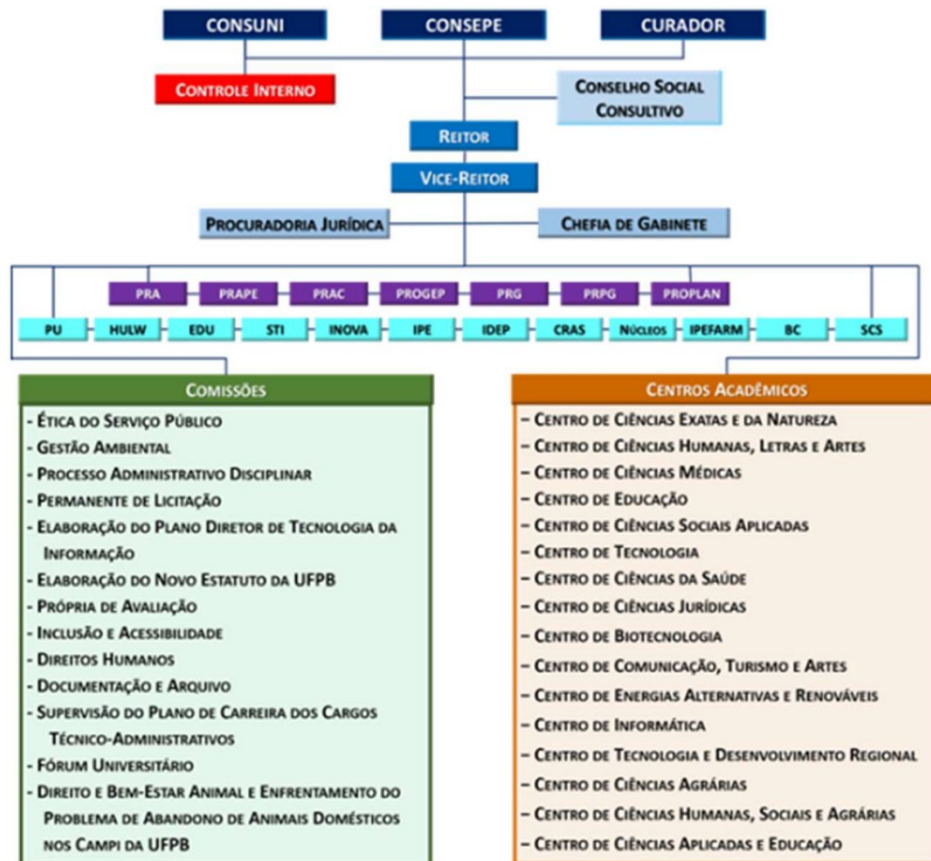
Nesta seção serão discutidos os resultados da pesquisa, considerando primeiramente os aspectos relacionados à transparência da UFPB e, posteriormente, as respostas obtidas com aplicação do questionário.

### 5.1 A TRANSPARÊNCIA NA UFPB

A UFPB é uma das instituições de ensino superior mais antigas do estado, criada em 1955, concentra aproximadamente 38 mil alunos e é composta por 6.327 servidores ativos em exercício, entre técnicos-administrativos e professores (Universidade Federal da Paraíba, 2025a). Possui grande relevância no cenário local, sendo pioneira na fundação de vários cursos de graduação e, mantendo, ainda hoje, exclusividade na oferta de diversas formações que não são oportunizadas em outras IES da Paraíba.

Administrativamente, a UFPB é dividida em oito Pró-Reitorias, 17 centros de ensino, comissões, além dos seus órgãos deliberativos e suplementares como demonstrado na Figura 7.

**Figura 7** – Organograma da UFPB



Fonte: Universidade Federal da Paraíba (2018).

Nas últimas décadas, a UFPB passou por um longo processo de modernização, sendo um marco nesse contexto a sua transição para o digital. Dentre as iniciativas, destaca-se, a princípio, a implantação na UFPB de três sistemas de informação desenvolvidos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), quais sejam: Sistema Integrado de Gestão e Recursos Humanos (SIGRH), Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

Conforme Souza (2014), a adoção de sistemas de informação no setor público surgiu da necessidade de modernizar a gestão, devido ao grande volume de informações envolvidas e à demanda por uma prestação de serviços mais eficiente.

Sendo assim, embora a contratação dos Sistemas Integrados de Gestão (SIG) pareça uma iniciativa tímida, em verdade, especialmente o SIPAC, representou um rompimento de paradigma, posto que oportunizou o controle e integração das atividades exercidas, além de possibilitar uma relação de monitoramento entre estas atividades e o orçamento direcionado a cada unidade interna (Araújo, 2013).

Ademais, este sistema ampliou a capacidade organizacional, centralizou e estruturou informações, tornando-se, assim, ferramenta essencial, inclusive, para os processos de tomada de decisão. Sem dúvidas, também repercutiu sobremaneira na transparência institucional, podendo ser apontado como um dos primeiros marcos de alinhamento à LAI.

Atualmente, segundo dados do próprio sistema, tramitam eletronicamente cerca de 130 mil processos a cada ano. Esse número evidencia não apenas o grande volume de informações que circula internamente, mas também a complexidade da operação para promover a transparência e proteção de dados, nos termos das legislações vigentes.

Em 2024, a UFPB alcançou outro marco relevante: passou a ocupar a primeira posição no *Ranking* do Painel da Lei de Acesso à Informação, canal por meio do qual a CGU monitora o atendimento de itens de transparência de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, principalmente no que concerne à transparência ativa (Universidade Federal da Paraíba, 2024b) (Figura 8).

**Figura 8** – Métricas de Transparência Ativa da UFPB no Painel de Monitoramento da LAI



Fonte: Brasil (2025).

Sobre o feito, o professor Brivaldo, à época à frente da Coordenação de Informação da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), destacou que o processo de adequação até atingir os 49 itens necessários ao pleno atendimento da LAI iniciou-se ainda em 2019, para que hoje se pudesse colher os frutos de um trabalho robusto. Segue trecho de entrevista concedida pelo referido professor à Assessoria de Comunicação da UFPB:

Em 2019, mobilizaram-se esforços voltados à transparência ativa, em um cenário ainda incipiente e desconcentrado em busca das informações para suprir a transparência. A partir de 2021, a atual gestão promoveu a reestruturação informacional junto às principais unidades administrativas, custodiantes das informações, para avaliar os itens de transparência nas unidades. Para isso, foi

elaborado um instrumento de gestão denominado Índice de Maturidade da Transparência Ativa (IMTA), baseado no Guia de Transparência Ativa da CGU. O IMTA foi aplicado em três edições: 2021, 2022 e 2023. A partir da experiência, chegou-se a esse resultado de 100% de cumprimento (Universidade Federal da Paraíba, 2024b, local. 1).

Ressalte-se que com a posse da Reitora Terezinha Domiciano, foram feitas adequações quanto à estrutura organizacional para atender à legislação. Desta feita, o monitoramento da LAI, anteriormente atribuído à Coordenação de Informação/PROPLAN, agora passou a ser de responsabilidade do Ouvidor-Geral, tendo em vista que a lei exige que esta atribuição seja desempenhada por autoridade diretamente subordinada à direção máxima da instituição (Universidade Federal da Paraíba, 2024c).

Independentemente desta mudança, fato é que a Coordenação da Informação continua a exercer papel de extrema relevância para que a instituição mantenha os resultados alcançados, pois é este setor que atua no gerenciamento de informações institucionais e no suporte à governança digital, conforme corrobora o rol de suas atribuições disposto no Regimento Interno da PROPLAN:

Art. 26. A Codeinfo tem como missão gerir e acompanhar os dados e informações institucionais visando à elaboração de modelos de eficiência e eficácia da gestão informacional, bem como garantir ao cidadão, na forma da lei, o acesso às informações institucionais.

Art. 27. A Codeinfo tem como objetivo assessorar a Proplan na elaboração de diagnósticos e relatórios, a partir de dados e informações institucionais que possam auxiliar na definição de políticas, planos, metas e normas, visando ao desenvolvimento da UFPB, bem como assegurar a transparência das informações por meio das seguintes ações e ferramentas de gestão:

I – gerenciamento de dados e informações institucionais;

II – gerenciamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e do sistema eletrônico e-SIC;

III – gerenciamento do Sistema e o Portal de Dados Abertos da UFPB;

IV – gerenciamento do Portal da Transparência da UFPB (Universidade Federal da Paraíba, 2017, p. 10).

No que se refere à transparência passiva, que é aquela que se inicia a partir da atuação do indivíduo provocando as entidades para ter acesso às informações públicas, a UFPB apresenta a possibilidade de pedidos presenciais na Ouvidoria Geral, onde funciona o e-SIC, bem como por meio de solicitações por meio da plataforma FalaBR, conforme se depreende da análise de seu site institucional (Figura 9).

**Figura 9** – Página de Serviço de Informação ao Cidadão da UFPB



## Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

por bmarinho — publicado 16/05/2018 01h36, última modificação 12/05/2025 12h37

Postar

Desenvolvido por GWEB

**ACESSO À INFORMAÇÃO**

- Institucional
- Ações e Programas
- Participação Social
- Auditorias
- Convênios e Transferências
- Receitas e Despesas
- Licitações e Contratos
- Servidores
- Informações Classificadas
- Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)**
- Perguntas Frequentes
- Dados Abertos
- Sanções Administrativas

### APRESENTAÇÃO

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) é o canal de acesso à informação de forma passiva, por meio de solicitações feitas, de forma eletrônica na Plataforma FALA.BR ou, presencialmente, na Ouvidoria Geral da UFPB.

Os pedidos de acesso à informação também podem ser feitos utilizando formulários disponíveis abaixo, enviados para o endereço do SIC-UFPB.

Ainda nesta página podem ser obtidas informações pertinentes ao funcionamento, localização e contatos, bem como acessados os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI).

### AUTORIDADES

 **FELIPE LEONARDO ASSIS RAMELLI**  
 Autoridade de Monitoramento da LAI e Ouvidor-Geral em Exercício  
 E-mail: lai.monitoramento@ufpb.br e felipe@ouvidoria.ufpb.br  
 Designação: Portaria nº 163, de 29 de novembro de 2024

 **JULIANA FERNANDES PERONICO**  
 Gerente do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)  
 E-mail: julianaperonico@ouvidoria.ufpb.br

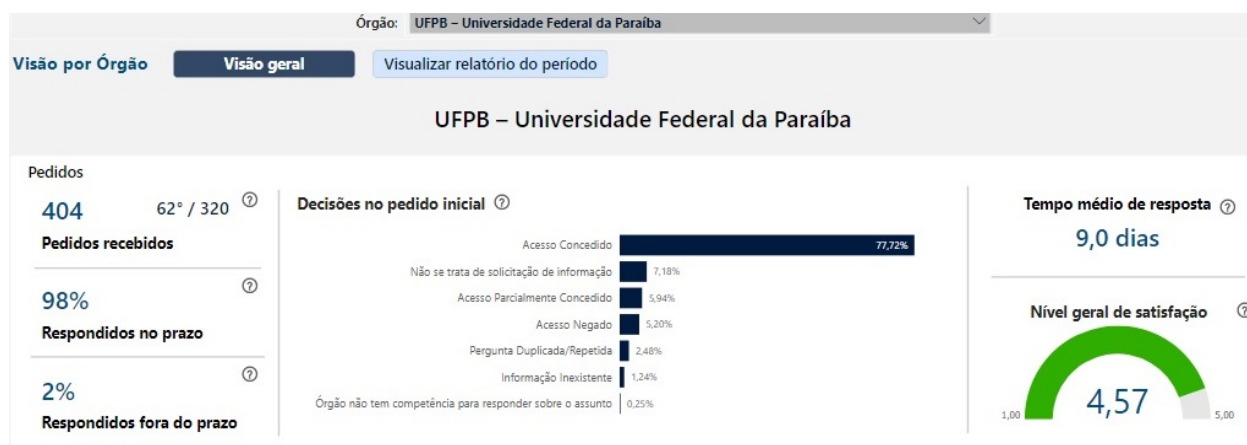
### FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

 **Presencial (dias úteis)**  
 07h00-12h00 / 13h00-17h00

Fonte: Universidade Federal da Paraíba (2025b).

O Painel de Monitoramento da CGU também apresenta boas métricas para a universidade neste aspecto. A título de exemplo, analise-se o ano de 2024, em que se obteve nível de satisfação de 4,57 numa escala de 0 a 5 e um tempo médio de resposta de 9 dias, quando o máximo atribuído pela lei é 20 dias. Além disso, 98% dos pedidos foram respondidos, conforme demonstra a Figura 10.

**Figura 10** – Métricas de Transparência Passiva da UFPB no ano de 2024



Fonte: Brasil (2025).

No entanto, considerando que, conforme anteriormente abordado, a UFPB é uma organização com 38 mil alunos, 6.327 servidores e 130 mil processos tramitando por ano, merece atenção o fato de que lhe sejam formalmente direcionados, em média, apenas 400 pedidos de informação anuais, conforme demonstra a tabela a seguir, elaborada a partir de dados do painel de monitoramento da LAI.

**Quadro 7 – Quantitativo de Pedidos de Informação por Ano na UFPB**

| ANO  | QUANTITATIVO DE PEDIDOS |
|------|-------------------------|
| 2024 | 404                     |
| 2023 | 437                     |
| 2022 | 282                     |
| 2021 | 421                     |
| 2020 | 389                     |

Fonte: Elaborado pela autora (2025), baseado em Brasil (2025).

É nesse indício que também se ancora esta pesquisa: os pedidos de acesso à informação ocorrem rotineiramente em todas as instâncias institucionais e não apenas via e-SIC, FalaBR e Ouvidoria.

É bem verdade que o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, estabelece a criação de um canal específico responsável por centralizar os pedidos de acesso, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), geralmente associado a uma unidade administrativa que desempenha esta atribuição, o que é importante por oferecer maior garantia ao cidadão quanto à observância dos procedimentos legais e por permitir um controle mais efetivo por parte da instituição.

No entanto, paralelamente a esse órgão central, hoje associado ao FalaBR, há uma rede de servidores que em suas rotinas lidam diretamente com solicitações de acesso à informação. Esses profissionais precisam discernir em pouco tempo, por exemplo, se a informação solicitada é ou não de natureza pessoal, apontar os prazos de resposta, direcionar corretamente quem é a autoridade superior em caso de recurso, classificar informação como sigilosa na abertura de processos, entre tantos outros procedimentos estabelecidos na LAI e que se tornam uma tarefa difícil caso não haja um prévio conhecimento dos conceitos determinados pela norma. Na prática, percebe-se que não há um conhecimento básico dos servidores em como proceder e que suas decisões se fundamentam em mera intuição.



Dessa forma, observa-se que a existência de um órgão central visa organizar esse processo de atendimento aos pedidos, mas sua existência não exige os servidores que atuam na linha de frente de compreender e respeitar as normas da LAI. Tampouco se justifica utilizar a existência do órgão central como meio de burocratizar ainda mais as solicitações que poderiam ser atendidas de forma imediata no próprio setor, sem necessidade de abertura formal de pedido em outras unidades.

A LAI estabelece também em seu Art. 26 que “As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas” (Brasil, 2011a, local. 4). A norma é coerente, pois em seus primeiros artigos estabelece que sempre que possível a informação será concedida de imediato (Art. 11 da LAI), e, para que isto seja viável, os profissionais que atendem diretamente a pedidos de informação, que lidam com o público, que é o caso das Coordenações de Curso, também devem estar capacitados.

No entanto, conforme consulta realizada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) da UFPB<sup>2</sup>, desde 2011 até o presente momento só foram ofertadas três turmas de capacitação aos servidores sobre a LAI, que ocorreram entre 2017 e 2019.

Ao ser questionada sobre o quantitativo de cursos ofertados nos últimos cinco anos, a referida Pró-Reitoria respondeu que “[...] considerando a oferta do curso ‘Acesso à Informação’ pela ENAP, que capacitou 120 servidores da UFPB no período em questão[...]” e que “[...] a PROGEP não promoveu ações adicionais sobre a referida temática [...]”.

Ou seja, nos últimos cinco anos, em um universo de 6 mil servidores, apenas 120 foram capacitados, o que representa 2% do total. Por fim, foi perguntado se é disponibilizado algum manual para que os servidores se orientem sobre o tema no exercício de suas atividades, e a PROGEP respondeu que “[...] até o momento, não há um manual específico, disponibilizado pela PROGEP, sobre essa temática para os servidores”.

Fica evidente, portanto, a problemática que se desenrola em torno do desenvolvimento de competências dos servidores da UFPB no que concerne aos preceitos da LAI. A análise dos dados coletados e a proposta de um manual de boas práticas apresentados nas seções que seguem são um singelo esforço de contribuição desta pesquisa tendo em vista a realidade instaurada.

---

<sup>2</sup> Consulta realizada pelo FalaBR direcionada à PROGEP/UFPB.

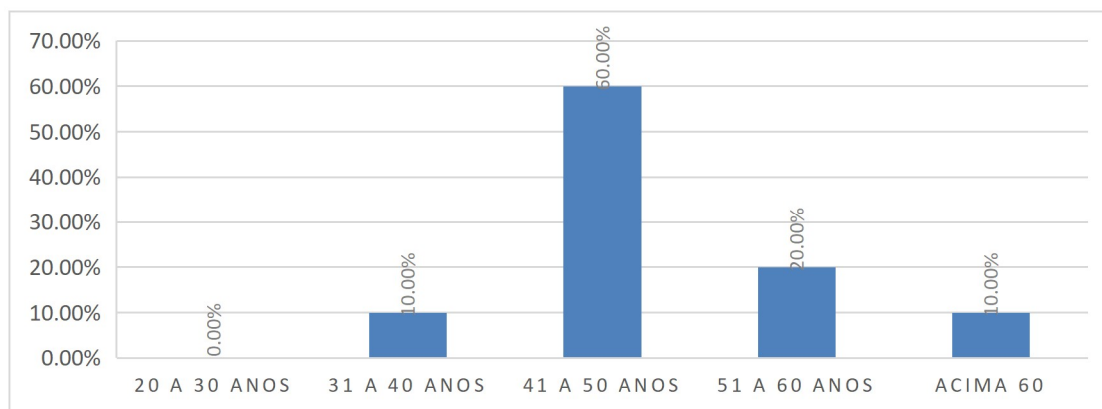
## 5.2 ANÁLISE DAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO

Para atingir os objetivos propostos pela pesquisa, foi elaborado um questionário estruturado em duas seções, sendo a primeira destinada a traçar o perfil dos pesquisados e a segunda voltada a averiguar o conhecimento destes acerca da LAI. Os questionários foram aplicados no mês de setembro de 2025, alcançando um total de 14 respondentes de um universo de 30 servidores, o que representou uma taxa de aderência de 46,7%.

### 5.2.1 Análise do Perfil do Servidor das Coordenações de Curso de Graduação do CCSA/UFPB

Os quesitos de 1 a 4 abordaram questões sociodemográficas, como idade, gênero, nível de escolaridade e tempo de serviço na UFPB, buscando conhecer melhor os sujeitos da pesquisa. A partir dos dados obtidos, constatou-se que a faixa etária dos participantes varia entre 36 e 64 anos e que a idade média dos respondentes é de 46 anos. Destes, sobressaiu o maior volume de respostas no intervalo entre 41 e 50 anos, conforme se observa no Gráfico 1.

**Gráfico 1 – Distribuição etária dos respondentes**



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Quanto ao gênero, a segunda questão dispôs a opção de assinalar entre “feminino”, “masculino” ou “outro”, este último seguido de um espaço para descrição do gênero adequado, caso desejasse. A maior parte dos respondentes identificou-se como do gênero masculino, representando 60% do total, e todo o restante se identificou como do gênero feminino. Nenhum participante assinalou a opção “outros”.

Esse percentual é compatível com o perfil de servidores das Coordenações de Curso do CCSA, pois, segundo dados da UFPB em números<sup>3</sup>, 69,5% desse público é composto por homens, o que demonstra que a amostra de respondentes, neste aspecto, parece estar compatível com o seu universo.

Considerando a diversidade de cargos que existem na UFPB e as diferentes exigências de formação para o exercício de cada um deles, a terceira questão buscou detectar o nível de escolaridade dos participantes, apresentando a opção de assinalar entre “ensino fundamental”, “ensino médio”, “graduação”, “especialização”, “mestrado” e “doutorado”.

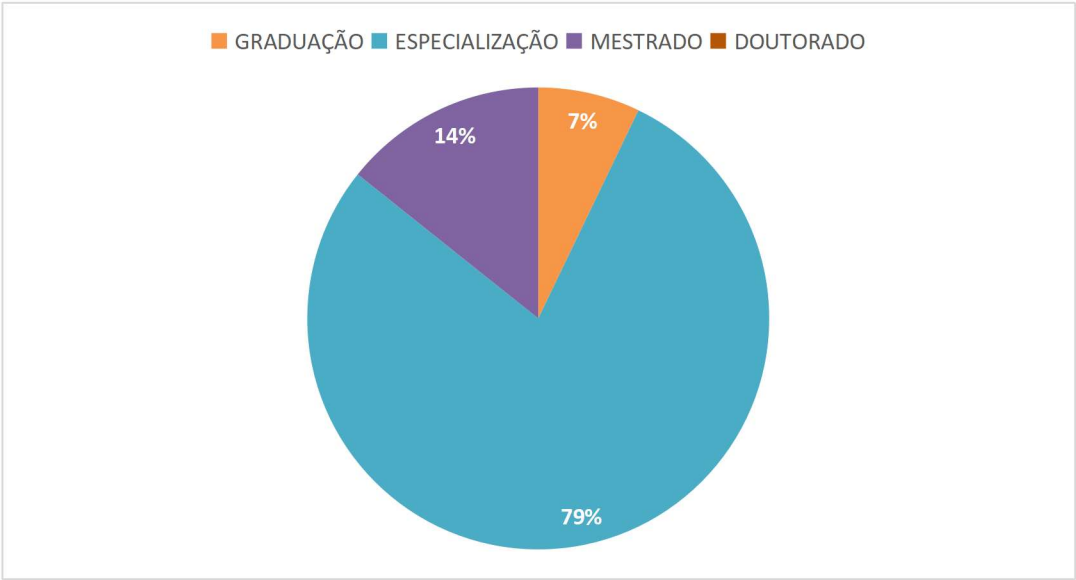
Constatou-se que a titulação dos respondentes varia entre graduação, especialização e mestrado, sendo a grande concentração observada na categoria “especialização”, onde 79% assinalaram esta opção. A titulação de mestrado correspondeu a 14%, a de graduação a 7,1% e não houve seleção das opções “nível fundamental”, “nível médio” e “doutorado”.

Conforme dados do setor de gestão de pessoas do CCSA, dos 30 sujeitos da pesquisa, 20 ocupam cargos de nível D (exigência de nível médio), seis ocupam cargos de nível C (exigência de nível fundamental) e quatro ocupam cargos de nível E (exigência de curso superior). Considerando os requisitos mínimos para os cargos e a atual configuração do nível de escolaridade dos pesquisados, cumpre destacar a qualidade técnica que os servidores de coordenações de curso do CCSA demonstram ter, tendo em vista que, dentre os respondentes, apenas um deles não tem pós-graduação, mas ainda assim, possui curso de nível superior, quando entre os cargos que ocupam, 86,6% exigem apenas formação de nível médio ou fundamental (Gráfico 2).

### **Gráfico 2 – Escolaridade dos Respondentes**

---

<sup>3</sup> O relatório, na íntegra, encontra-se disponível no link: <https://www.ufpb.br/ufpb/contents/paginas/ufpb-em-numeros-distribuidos-por-genero>.



Fonte: Dados da Pesquisa (2025).

No último levantamento realizado sobre o nível de titulação do corpo técnico-administrativo da UFPB, em 2023, cujos dados constam no PDI 2024-2028, observou-se que também houve uma concentração na titulação de especialização pelos servidores da instituição, no entanto, as categorias graduação e mestrado apresentaram números aproximados, com 782 e 779 servidores, respectivamente (Universidade Federal da Paraíba, 2024a).

Esse cenário diverge dos resultados obtidos na presente pesquisa, cujas respostas evidenciaram uma diferença considerável entre o percentual de graduados (7%) e mestres (14%), indicando uma formação mais avançada entre os servidores das Coordenações de Curso de Graduação do CCSA quando comparados ao conjunto dos servidores da UFPB. A Tabela 2, a seguir, extraída do Plano de Desenvolvimento Institucional (2024-2028), demonstra a distribuição da titulação entre 2019 e 2023.

**Tabela 1** – Quantitativo de técnico por titulação entre 2019 e 2023

| ANO  | FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | MESTRADO | DOUTORADO | TOTAL |
|------|------------------------------|-----------|----------------|----------|-----------|-------|
| 2019 | 951                          | 1100      | 578            | 506      | 132       | 3267  |
| 2020 | 892                          | 1109      | 657            | 599      | 156       | 3413  |
| 2021 | 826                          | 990       | 706            | 656      | 178       | 3356  |
| 2022 | 657                          | 821       | 771            | 727      | 207       | 3183  |
| 2023 | 535                          | 782       | 872            | 779      | 245       | 3213  |

Fonte: Universidade Federal da Paraíba (2024a, p. 135).

Da análise dos números, também é possível concluir que, no decorrer deste período, houve um movimento de qualificação dos servidores. Nesse aspecto, é importante destacar a contribuição do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCC-TAE), previsto na Lei nº 11.091/2005, para este movimento (Brasil, 2005c).

O Art. 11 da referida norma garante o Incentivo à Qualificação ao servidor que possui formação educacional superior à exigida para o cargo de que é titular, prevendo o acréscimo de um percentual sobre o vencimento básico que varia de 10% a 75%. Com a recente aprovação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) para a carreira<sup>4</sup>, mecanismo que permite ao servidor avançar um nível no Incentivo à Qualificação sem precisar do título correspondente, a tendência é de que a busca pela qualificação se intensifique ainda mais nos próximos anos, pois os benefícios da titulação formal, somados às competências que o servidor comprove ter desenvolvido em sua jornada na instituição, repercutirão em ganhos financeiros ainda maiores.

A questão nº 4 buscou averiguar o grau de maturidade do vínculo institucional ao indagar há quanto tempo o servidor atua na UFPB. Constatou-se que apenas um dos respondentes ainda está em estágio probatório e que a maioria possui uma longa trajetória na instituição. A maior parte acumula mais de uma década de serviços prestados à UFPB e 14% têm mais de 30 anos de trabalho na instituição.

Conclui-se, portanto, que o grupo ora analisado é composto por servidores de média idade, com experiência na instituição e nível de escolaridade além do exigido para os cargos que ocupam. Esse perfil traz uma percepção positiva sobre o serviço público, pois reflete uma geração que, embora não seja iniciante, vivenciou e ainda vivencia ativamente a modernização do mercado e que buscou se qualificar ao adentrar na instituição.

## **5.2.2 Análise do conhecimento dos servidores das Coordenações de Curso de Graduação do CCSA acerca da LAI**

Conforme exposto no tópico de procedimentos metodológicos e buscando cumprir com os objetivos específicos desta pesquisa, as questões de nº 5 a 18 buscaram: a) identificar como ocorre a transparência passiva nas Coordenações de Curso do CCSA/UFPB; b) averiguar o conhecimento dos servidores que atuam nestes setores sobre a LAI e; c) levantar

---

<sup>4</sup> O RSC para os TAE, conquistado na Greve Nacional de 2024, será implantado a partir de abril de 2026 (WikiTae, 2025).

casos práticos de dificuldades ou soluções que possam ser comuns a todas as Coordenações de Curso.

Para tanto, foram utilizadas três categorias de análise, conforme demonstrado no Quadro 7.

**Quadro 8** – Distribuição de questões por categoria de análise

| <b>Categoria de Análise</b>                                  | <b>Questões</b>       |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Conhecimento dos Servidores sobre a LAI                      | 5, 6, 7, 10, 11, 18   |
| Transparência Passiva nas Coordenações de Curso do CCSA/UFPB | 8 , 9, 12, 13, 14, 15 |
| Boas Práticas de Transparência                               | 16, 17                |

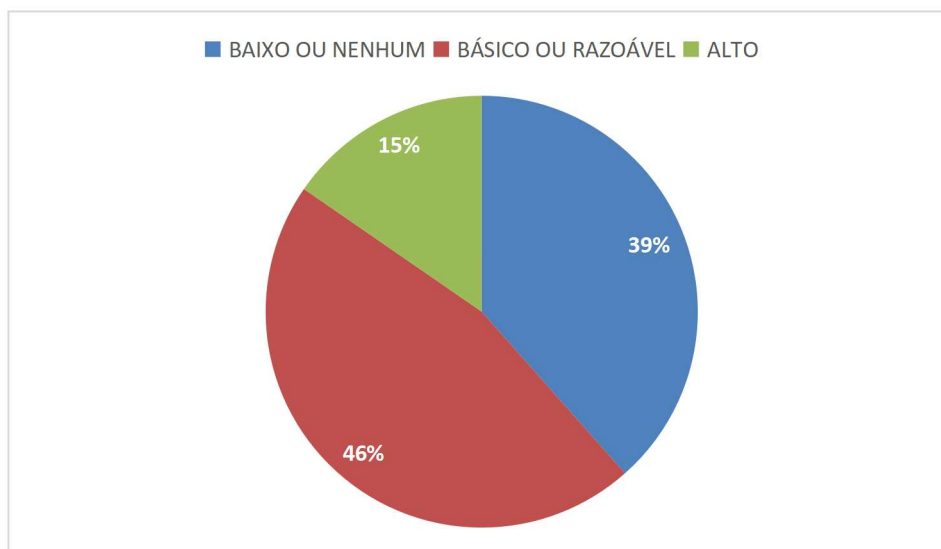
Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Além disso, visando preservar a privacidade dos respondentes, foi executado um protocolo de codificação, inspirado no modelo apresentado por Silva (2005), onde a cada indivíduo foi atribuído o código formado pela letra “Q” seguido de um número que varia de 1 a 14, que corresponde ao quantitativo de respondentes. Assim, foi nomeado um grupo de indivíduos que variou do Q1 ao Q14. Para se referir às respostas de questões específicas, acrescentou-se a este código a sinalização de um ponto e o número da questão em seguida (Ex.: Q1.18 – resposta encontrada na questão 18 do indivíduo Q1).

#### 5.2.2.1 Categoria Conhecimento dos Servidores sobre a LAI

A questão nº 5 perguntou aos pesquisados sobre os seus conhecimentos acerca da LAI, ao que 39% responderam que era baixo ou nenhum, 46% definiram como básico ou razoável e apenas 15% afirmaram conhecer bem a lei (Gráfico 3)

**Gráfico 3** – Conhecimento dos servidores sobre a LAI



Fonte: Dados da Pesquisa (2025).

Em seguida, a questão nº 6 buscou saber se os participantes já haviam feito algum curso de capacitação da UFPB sobre a LAI e a questão nº 7 indagou o nome do curso, em caso de resposta positiva. Apenas um indivíduo respondeu que havia participado, mas que não lembrava o nome do curso. O quantitativo ínfimo está em concordância com os dados apresentados em tópico anterior sobre a UFPB, onde foi indicado que, nos últimos cinco anos, apenas 120 servidores fizeram curso de capacitação na temática.

A questão nº 10 perguntou como os respondentes compreendiam o conceito de informação pública. As respostas, de modo geral, denotaram certa confusão entre os significados de informação pública e informação de domínio público, além de uma imprecisão sobre os significados de dados pessoais e dados sensíveis, conforme se observa nos trechos destacados a seguir. Ressalte-se que, ara evitar demasiada repetição, transcreveu-se apenas algumas das respostas :

Q4.10: “Informação pública refere-se a **dados acessíveis ao público** de forma simples e transparente”.

Q8.10: “Creio que seja aquela que não necessita de algum pré-requisito para obtê-la, pois está **disponível para todos**”.

Q11.10: “É a informação que **não contém dados privativos**, e pode ser **disponibilizada** para a coletividade”.

Q12.10: “Informações que podem favorecer pesquisas, **conhecimento coletivo, garantir direitos**”.

Q14.10: “Toda informação **de interesse coletivo**”.

Q6.10: “As que precisam ser divulgadas, pois **do interesse público**”.

Importante ressaltar que nem a LAI nem o Decreto n°. 7.724/12 trazem o conceito de informação pública, mas apenas o conceito de informação de um modo geral ao que se descreve como “[...] dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (Art. 4º, I da LAI) (Brasil, 2011a, local. 6).

No entanto, a CGU, órgão de monitoramento de aplicação da LAI, em sua Cartilha de Aplicação sobre a norma, considera como critério para classificação de uma informação como pública a sua produção, guarda ou gerenciamento pelo Estado, conforme se observa no trecho colacionado (Brasil, 2011b, p. 8):

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público.

Nessa mesma linha, Uhlir (2006) compreende informação pública como qualquer informação que tenha sido produzida no âmbito do setor público. Ocorre que mesmo sendo uma informação pública (produzida, gerenciada ou guardada pelo Estado) também pode haver restrições de acesso, quando, por exemplo, envolver dados pessoais ou interesse de Estado. Assim, tem-se que nem toda informação pública deve ser publicizada, pois em casos devidamente justificados, prevalece o sigilo. Nesse sentido, também enuncia Jardim (2012, p. 6):

Toda informação produzida ou acumulada pelo Governo no decorrer da administração do Estado é de natureza pública, embora não seja eventualmente de acesso irrestrito, por força de restrições legais. Assim, nem toda informação considerada “pública” é produzida pelo Governo: um relatório de uma empresa privada sobre tendências do mercado financeiro pode ser publicizado, embora seja um documento de natureza privada.

Há, portanto, uma clara distinção entre informação pública e informação de domínio público, uma vez que a primeira diz respeito à natureza jurídica, sua substância, e a segunda afere uma característica adjetiva, que pode ou não ser restringida, conforme a situação concreta.

A presente pesquisa revela que esses conceitos não estão claramente absorvidos pelos sujeitos analisados, onde parecem considerar como informação pública apenas a que está disponível ao público. As respostas da questão n° 11 também reforçam essa conclusão, pois neste quesito foi perguntado se eles consideravam que todas as informações produzidas em seus trabalhos eram públicas, e houve unanimidade em responder que não.



É compreensível que a própria semântica da palavra “pública” induza a esse cenário, como algo referente ao acesso e não à natureza. Também por isso, entende-se necessária uma campanha de esclarecimento dos conceitos por meio de uma cartilha diretamente voltada a este público.

Além disso, observou-se a frequente utilização dos termos “informação pessoal” e “informação sensível” como sinônimos, conforme se observa nos trechos a seguir:

Q3.10: “Qualquer informação que não contenha **dados sensíveis como dados pessoais** ou que envolvam investigação”.

Q7.10: “Todo **dado que não seja sensível**, como **informações pessoais**”.

O Art. 5º da LGPD define dado pessoal como “[...] informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”, ou seja, tem a característica de permitir individualização da pessoa, são dados que possibilitam a identificação, tais como nome, CPF, data de nascimento, etc. Já os dados sensíveis são um tipo especial de dados pessoais, que a lei define como atinentes a “[...] origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (Brasil, 2018, local. 2).

Em verdade, embora ambas as informações mereçam proteção, uma é gênero e outra espécie, pois toda informação sensível é uma informação pessoal, mas nem toda informação pessoal é uma informação sensível. Os dados sensíveis exigem uma cautela ainda maior, pois seu tratamento inadequado pode gerar discriminação ou violação de direitos fundamentais e, por isso, as hipóteses de tratamento previstas na lei são bem mais restritas do que as de um dado pessoal comum.

Também deve-se observar que, diante de uma informação pessoal, nem sempre o acesso será negado, pois poderão ser utilizadas técnicas de anonimização para ocultar as partes do documento que contenham essas informações, ou mesmo, no balanceamento entre o interesse público e privado, poderá prevalecer o interesse público, permitindo a divulgação da informação mesmo sem anonimização, como no caso das remunerações dos servidores públicos e processos seletivos para ingresso em cargos públicos, devidamente abordado em momento anterior.

Importa destacar que um dos respondentes relatou a utilização desta técnica na questão nº 16 ao afirmar que “Foi feita consulta ao Colegiado, que concedeu as informações, mas com restrição de não enviar os dados dos alunos, tornando a pesquisa anonimizada” (Q3.16).

Por fim, a questão nº 18 finalizou o bloco referente a essa categoria de análise ao investigar se os servidores tinham conhecimento sobre a existência de eventuais penalidades impostas em caso de negativa na disponibilização de informações na UFPB. Dentre os pesquisados, 85,7% responderam não ter conhecimento de penalidades, fato que chama atenção e que também merece ser trabalhado, tendo em vista que a LAI prevê, em seu Art. 32, inciso I, expressamente, que constitui conduta ilícita e que enseja responsabilidade quando o agente público “[...] recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa” (Brasil, 2011a, local. 5).

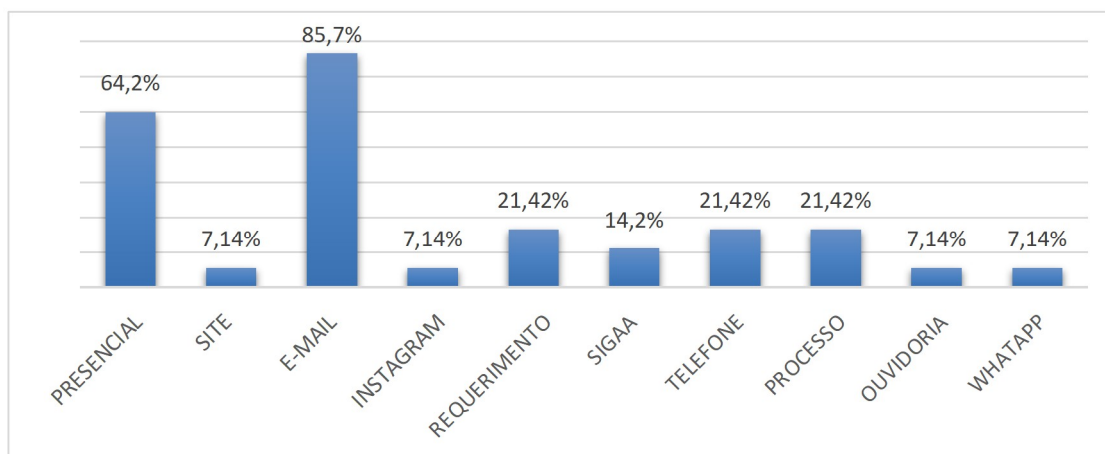
#### 5.2.2.2 Categoria Transparência Passiva nas Coordenações de Curso do CCSA/UFPB

Nesta categoria buscou-se identificar como são feitos os pedidos de acesso à informação nas Coordenações de Curso do CCSA, com o intuito de averiguar como ocorre a transparência passiva nestes setores, que é aquela onde o cidadão provoca a Administração Pública por meio de uma demanda específica.

Conforme destacam Michener, Contreras e Niskier (2018, p. 611), “[...] a transparência passiva representa um ‘teste mais exigente’ dos compromissos com o acesso à informação pública”, dado que “[...] obriga funcionários públicos a responder a demandas não antecipadas de informação de cidadãos em um determinado prazo”, independentemente da agenda de prioridades do órgão.

Nesse escopo, a questão nº 8 indagou “Como pode ser solicitada a informação no seu setor?”, ao que a ampla maioria respondeu atendimento presencial ou *e-mail*, mas também foram citados outros canais como *whatsapp*, processo e SIGAA. Como se tratava de questão aberta, optou-se por sistematizar o percentual de respondentes que mencionou cada canal de solicitação, conforme se observa no Gráfico 4.

**Gráfico 4** – Percentual de respondentes por canal de solicitação apontado



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

É interessante observar que houve maior indicação do e-mail como via de solicitação de informações, apontado por 85,7% dos pesquisados, em comparação com o atendimento presencial, mencionado por 64,2%. Com a implantação do Programa de Gestão por Desempenho (PGD) na UFPB, a realização de pedidos por meios virtuais tende a se intensificar, tendo em vista que o programa traz a possibilidade de teletrabalho aos servidores, o que implicaria em atendimentos virtuais. No âmbito do CCSA, apesar de recente a implantação, o PGD já conta com a aderência de diversos setores, dentre eles, duas Coordenações de Curso<sup>5</sup>, ou seja, 20% do total.

Esse cenário reforça a importância do alinhamento entre transparência passiva e transparência ativa, pois para que a maior parte dos pedidos de informação seja realizada por e-mail, é essencial que o endereço eletrônico e outros canais de comunicação de cada Coordenação de Curso esteja facilmente acessível, especialmente no site institucional, conforme preconiza a LAI.

Em rápida análise dos *sites* dos dez cursos de graduação do CCSA, que constituem o *locus* da pesquisa, constatou-se que todos disponibilizam essa informação, conforme demonstrado no Quadro 8.

**Quadro 9** – Endereços eletrônicos disponibilizados nos sites dos Cursos do CCSA/UFPB

| Curso         | Site do Curso                                                               | Endereço do e-mail disponível no <i>site</i> |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Administração | <a href="https://www.ccsa.ufpb.br/cadm/">https://www.ccsa.ufpb.br/cadm/</a> | coordadmufpb@gmail.com                       |
| Arquivologia  | <a href="https://www.ccsa.ufpb.br/arqv">https://www.ccsa.ufpb.br/arqv</a>   | coordenacaodearquivologia@hotmail.com        |

<sup>5</sup> Para mais informações, acessar o *site*: <https://www.progep.ufpb.br/pgd/>.

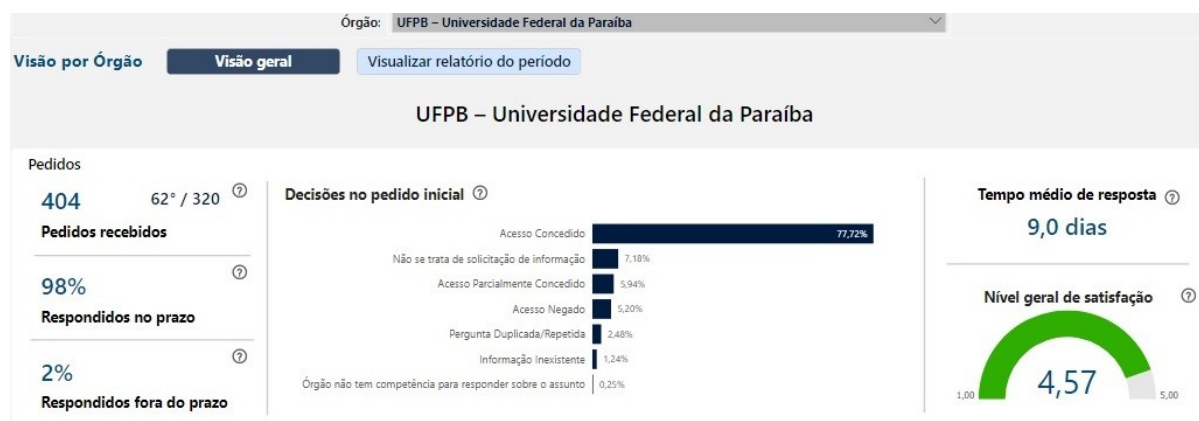
|                                       |                                                                                                                             |                                                                                    |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Biblioteconomia</b>                | <a href="https://www.ccsa.ufpb.br/biblio">https://www.ccsa.ufpb.br/biblio</a>                                               | <a href="mailto:biblio.ccsa.ufpb@gmail.com">biblio.ccsa.ufpb@gmail.com</a>         |
| <b>Ciência de Dados para Negócios</b> | <a href="https://www.ufpb.br/cdn">https://www.ufpb.br/cdn</a>                                                               | <a href="mailto:cdn@ccsa.ufpb.br">cdn@ccsa.ufpb.br</a>                             |
| <b>Ciências Atuariais</b>             | <a href="https://www.ccsa.ufpb.br/atuariais">https://www.ccsa.ufpb.br/atuariais</a>                                         | <a href="mailto:coordenacaoatuariais@gmail.com">coordenacaoatuariais@gmail.com</a> |
| <b>Ciências Contábeis</b>             | <a href="https://www.ccsa.ufpb.br/cccc">https://www.ccsa.ufpb.br/cccc</a>                                                   | <a href="mailto:contabeis@academico.ufpb.br">contabeis@academico.ufpb.br</a>       |
| <b>Ciências Econômicas</b>            | <a href="https://www.ccsa.ufpb.br/cce">https://www.ccsa.ufpb.br/cce</a>                                                     | <a href="mailto:cge@ccsa.ufpb.br">cge@ccsa.ufpb.br</a>                             |
| <b>Administração Pública</b>          | <a href="https://www.ccsa.ufpb.br/bap/contents/menu/coordenacao">https://www.ccsa.ufpb.br/bap/contents/menu/coordenacao</a> | <a href="mailto:admpublica@sead.ufpb.br">admpublica@sead.ufpb.br</a>               |
| <b>Gestão Pública</b>                 | <a href="http://www.ccsa.ufpb.br/cstgp">http://www.ccsa.ufpb.br/cstgp</a>                                                   | <a href="mailto:ccgp@ccsa.ufpb.br">ccgp@ccsa.ufpb.br</a>                           |
| <b>Relações Internacionais</b>        | <a href="https://www.ccsa.ufpb.br/ccri">https://www.ccsa.ufpb.br/ccri</a>                                                   | <a href="mailto:cri@ccsa.ufpb.br">cri@ccsa.ufpb.br</a>                             |

Fonte: Universidade Federal da Paraíba (2025c)

A questão nº 9 buscou averiguar o tempo médio de resposta às solicitações nestes setores, tendo em vista que a LAI prevê que a informação disponível deve ser prestada imediatamente, mas flexibiliza este prazo ao conceder um prazo de 20 dias prorrogáveis por mais 10 quando não for possível o acesso imediato (Art. 11 da LAI) (Brasil, 2011a). A maior parte dos respondentes apontou um prazo de 48 horas, correspondendo a 64,28% do grupo e o segundo maior prazo apontado foi 24 horas, com 21,42% das respostas. Somados, esses percentuais totalizam 85,7% das solicitações atendidas em até 48 horas, o que demonstra uma tendência à celeridade, com respostas mais rápidas que o limite legal.

Além disso, em comparação com a UFPB, apresenta um prazo bem mais ágil, pois segundo dados do painel de monitoramento da LAI, o tempo médio de resposta aos pedidos de informação na instituição foi de 09 dias no ano de 2024, conforme se observa na Figura 11.

**Figura 11 – Relatório de Pedidos de Informações Recebidos pela UFPB em 2024**



Fonte: Brasil (2025).

A questão nº 14 perguntou se havia um registro dos pedidos de informações que chegavam no setor, ao que 78,57% responderam que não. Esse dado é relevante, pois a manutenção de um registro permitiria a análise sobre o perfil das solicitações e a avaliação sobre a disponibilidade dessas informações diretamente nos sites dos Cursos, repercutindo tanto em melhoria da transparência ativa quanto em redução de volume de pedidos idênticos.

As questões nº 12 e 13 abordaram as informações de acesso restrito no âmbito das Coordenações, questionando se havia uma classificação desse tipo de informação no setor e quem era responsável por fazê-la. Um percentual de 64,2% respondeu que havia classificação, mas quando a questão seguinte indagou quem era o responsável por esta atribuição, cerca de um terço dos respondentes deixou o quesito em branco. Dentre os que responderam, alguns pareceram não ter compreendido, pois as respostas estavam sem coerência com o teor da pergunta e sem alinhamento com o “sim” que haviam atribuído à questão anterior, quando afirmaram que havia uma classificação no setor. A seguir, alguns exemplos das respostas:

Q2.13: “Tomamos como base a LGPD”.

Q7.13: “Por apresentar dados pessoais”.

Q6.13: “Porque contém informações pessoais. Número de documento pessoal”.

No entanto, a maioria apontou que essa atividade era de competência do servidor técnico administrativo, fazendo alusão ao cadastro de documentos no sistema SIPAC, conforme se observa nas transcrições:

Q1.13: “Pela chefia e **servidores**. Alguns **processos** são caracterizados por informações sigilosas, por conterem dados pessoais dos requerentes”.

Q3.13: “É utilizada a restrição de **documentos no SIPAC**. Com relação a informações solicitadas por discentes para pesquisa sobre o curso, é feita uma análise do colegiado do curso para fornecê-la”.

Q4.13: “Pela própria ética do **servidor** responsável por prestar a informação. Não há no setor uma pessoa responsável específica para essa atribuição”.

Q10.13: “Pelos **técnicos administrativos**”.

Q13.13: “Pela chefia ou por **servidores** ao **cadastrar processo**”.

A questão nº 15 perguntou se ao responder às solicitações de informação, era indicada a autoridade recursal, ao que 57,14% responderam que não. Importante destacar que a LAI traz a obrigatoriedade dessa indicação em casos de negativa de informação, conforme se depreende da análise do Art. 10, § 4º:

[...] Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação (Brasil, 2011a, local. 8).

Sendo assim, merece ser reforçado junto aos sujeitos da pesquisa a sua obrigatoriedade em caso de negativa, podendo também ser estimulada a incorporação desta indicação como padrão nas respostas, configurando uma boa prática administrativa.

#### 5.2.2.3 Categoria Boas Práticas de Transparência

Esta categoria buscou levantar casos práticos nas vivências dos servidores, tendo em vista que ao desempenharem funções semelhantes e atenderem a um mesmo público, algumas situações tendem a se repetir. Assim, a experiência relatada por um pode contribuir para a atuação dos demais.

Nesse sentido, a presente pesquisa também se alinha à perspectiva da aprendizagem organizacional, pois parte-se da compreensão de que a troca de experiências e aprendizados dos sujeitos que atuam na instituição pode contribuir para o seu aprimoramento enquanto organização (Senge, 2016).

Nonaka e Takeuchi (2008, p. 25) ao abordarem a importância do compartilhamento de conhecimentos em uma organização reforçam que:

A criação do conhecimento organizacional deve ser entendida como um processo que “organizacionalmente” amplifica o conhecimento criado pelos indivíduos e o cristaliza no nível do grupo através do diálogo, discussão, compartilhar de experiência, fazer sentido ou comunidade de prática.

A averiguação do nível de conhecimento dos pesquisados sobre a temática permite identificar também as lacunas e propor um alinhamento do repertório de cada um deles a algo concreto e formal, como um documento institucional, onde o conhecimento se torna algo material. Assim, no caso das Coordenações de Curso do CCSA, pretendeu-se identificar narrativas de casos recorrentes para auxiliar na elaboração do guia de boas práticas voltado aos servidores.

Com esse escopo, a questão nº 16 indagou aos pesquisados: “Já houve algum caso em que ficou em dúvida se deveria conceder o acesso à informação? Relate, por favor”. Entre os respondentes, um percentual de 57,14% afirmou nunca ter se deparado com um caso de dúvida. No entanto, tendo em vista que na questão nº 5 cerca de 40% dos respondentes

relataram que seu conhecimento sobre a LAI era baixo ou nenhum, considera-se a possibilidade de a falta de conhecimento ter repercutido de alguma forma nas respostas, afinal, só há espaço para reflexão e dúvidas do que se conhece minimamente.

Já entre os que relataram dúvidas, observou-se que estas se deram, em sua maioria, na concessão de informações pessoais, envolvendo desde o reconhecimento de um documento como detentor de informação pessoal, até a definição de quem a ele terá acesso. Seguem os trechos das respostas a seguir:

Q1.16: “Sim. Às vezes, **familiares vêm ao setor pedir informações** sobre os alunos, que por serem maiores de idade, não podemos fornecer”.

Q11.16: “Sim, uma pessoa veio pedir **histórico de ex-aluno, dizendo ser seu parente**”.

Q14.16: “Sim. [...] Pai que queria saber se filho estava vindo para aulas, querendo **deixar de pagar pensão**”.

Como abordado ao longo deste trabalho, evidencia-se, mais uma vez, que grande parte das solicitações de acesso à informação pública direciona-se à obtenção de dados pessoais, o que revela uma compreensão distorcida desse direito em relação à sua finalidade primordial. Como também já exposto, os números da CGU corroboram este fato ao relatar que, ao longo dos anos, essa tem sido a principal causa de negativas de acesso.

Outro aspecto relevante, mencionado por apenas um dos participantes da pesquisa, diz respeito a utilização do processo de anonimização como forma de viabilizar o fornecimento da informação. O indivíduo Q3 relatou ter consultado instância superior para saber como proceder diante de uma solicitação que envolvia dados pessoais de alunos do curso e decidiu-se pela utilização da técnica:

Q3.16: “Sim. No caso dos **discentes que solicitaram dados sobre o curso**, pois **envolvia dados dos alunos** do curso. **Foi feita consulta ao Colegiado**, que concedeu informações, mas com restrição de não enviar os dados dos alunos, tornando a pesquisa **anonimizada**”.

Note-se que o equilíbrio entre a LAI e LGPD é materializado justamente por meio de processos como este, em que não se nega o acesso ao documento público, mas também se preserva o dado para o qual a norma garante sigilo.

Sobre o tema, o Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos (ComGov) da UFPB aprovou o texto de uma portaria<sup>6</sup> destinada a regulamentar a aplicação do grau de sigilo “reservado” a documentos, informações e dados produzidos ou custodiados pela instituição. Na oportunidade, o Diretor do Arquivo Central, Daniel Canuto, destacou que no uso dos sistemas processuais da universidade “[...] Em vez de restringir o acesso a documentos específicos, os operadores estão restringindo a publicidade de todo o processo [...]” (Universidade Federal da Paraíba, 2024d, local. 1).

Esta fala sugere que o que foi identificado nesta pesquisa em um contexto microinstitucional também parece ser uma questão para o contexto macroinstitucional: a falta de conhecimento técnico sobre o direito de acesso à informação pública, bem como sobre seus limites e convergências com as hipóteses de sigilo repercutem diretamente nas práticas administrativas mais básicas da UFPB. Esta constatação reforça que a adequação à LAI também demanda um processo contínuo de desenvolvimento de competências e capacitação dos servidores.

Alguns participantes da pesquisa relataram dúvidas quanto ao fornecimento de dados pessoais a sujeitos que, de certo modo, têm algum vínculo institucional, como professores ou Centro Acadêmico, conforme se observa nos trechos dos discursos a seguir colacionados:

Q13.16: “Sim, em um caso o **centro acadêmico solicitou os telefones dos ingressantes**. Consultei a chefia imediata, que optou por não conceder, por ser informação pessoal. Como alternativa, **optou-se por passar os e-mails**”.

Q14.16: “Sim. **Professor solicitando histórico escolar de aluno para fazer seleção de monitoria** com base em nota [...]”.

Embora as situações narradas adentrem em uma seara mais específica da LGPD, na qual o agente público deve ponderar no caso concreto sobre a disponibilização do acesso, considerando, por exemplo, princípios próprios desta lei, como o da finalidade, que leva em conta o propósito para o qual o dado foi originalmente fornecido pelo titular, é possível afirmar que ambas as situações poderiam ser contornadas com alternativas menos invasivas. Como, por exemplo, sugerir que o próprio professor solicitasse o envio voluntário do histórico escolar pelos alunos que desejassem participar do processo de seleção ou, no caso do Centro Acadêmico, que fosse solicitada à Coordenação o envio direto da mensagem aos alunos ao invés de ceder os dados.

---

<sup>6</sup> A portaria ainda não foi oficialmente publicada até o presente momento, conforme se observa no *link* de portarias vigentes do órgão. Também não foi divulgada a minuta do texto na ata da reunião (Universidade Federal da Paraíba, 2026).



Na questão nº 17 foi perguntado se já houve negativa da informação solicitada e, em caso de resposta positiva, se o motivo foi justificado junto ao solicitante. Um percentual de 64,28% afirmou que já havia negado informações e novamente se constatou que a maior parte dos pedidos negados envolvem delimitação sobre quem pode ter acesso a dados pessoais, conforme se observa nas respostas colacionadas adiante:

Q1.17: “Sim. Justificamos explicando que certas informações só podem ser passadas ao interessado”.

Q2.17: “Sim. A informação solicitada continha **dados sensíveis**”.

Q3.17: “Só com relação a envio de **dados dos alunos a terceiros**. Justificamos que somente o próprio discente poderia ter acesso a essas informações de acordo com a lei”.

Q7.17: “Sim. Por pedir informação de terceiro **como endereço e telefone**”.

Q11.17: “Sim. Justifiquei por ter **documentos de identificação pessoal de terceiros no processo**”.

Q13.17: “Sim. Sob a justificativa de ser um **dado sensível**”.

Q14.17: “Sim. Na solicitação de **dados da colação de grau e na do pai querendo saber frequência**, expliquei oralmente que eram informações pessoais”.

Aqui, é importante fazer um paralelo com as respostas da questão nº 15 em que a maioria dos respondentes afirmou que não indicava a autoridade superior para fins de recurso em suas respostas, que é uma obrigatoriedade estipulada pela lei em casos de negativas de acesso.

No geral, observa-se uma postura cautelosa dos servidores, mas a falta de conhecimento prévio diante de uma pressão externa ou de uma demanda urgente, como é comum a quem lida com o atendimento ao público, pode aumentar o risco de concessões inadequadas ou negativas indevidas de acesso à informação e, por isso, é importante fomentar a formação deste público sempre visando a conformidade com as legislações vigentes.

### 5.3 ANÁLISE COMPREENSIVA INTERPRETATIVA

Para consolidação da análise dos dados e buscando traçar o alinhamento dos achados da pesquisa com os seus objetivos específicos, foi elaborado um quadro de significados inspirado na Análise Compreensiva Interpretativa de Silva (2005), conforme detalhado anteriormente no tópico de procedimentos metodológicos (Quadro 9).

**Quadro 10 – Rede de significados**

| REDE DE SIGNIFICADOS                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objetivos                                                                                                                                                                   | Significados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Rede de Significados                                                                     | Trechos dos discursos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Identificar os procedimentos utilizados para pedidos de informações públicas nas Coordenações de Curso de Graduação do CCSA/UFPB                                            | O atendimento por e-mail e o atendimento presencial foram apontados pela maioria dos pesquisados como principais canais de solicitação de informações, sobressaindo o e-mail como mais utilizado. Esse resultado demonstra que as tecnologias foram incorporadas no atendimento das coordenações de curso e a importância de que estes órgãos estejam ainda mais atentos no compartilhamento de informações tanto numa ótica de proteção de dados pessoais, quanto numa percepção de proatividade e adequação à transparência ativa por meio de seus sites institucionais. | Q1.8<br>Q4.8<br>Q5.8<br>Q8.8<br>Q9.8<br>Q11.8<br>Q12.8<br>Q13.8<br>Q14.8                 | Q4.8: “De forma presencial ou virtual, via e-mail ou telefone, sempre com conferência de documentos de identificação ou confirmação do vínculo com a instituição, por intermédio da matrícula”.<br><br>Q.5.8: “Por e-mail ou presencialmente”.<br><br>Q13.8: “Pessoalmente ou via e-mail”.<br><br>Q11.8: “De forma presencial ou por e-mail”. |
| Discutir a situação em que se encontra a transparência passiva nas Coordenações de Curso de Graduação do CCSA/UFPB, a partir do conhecimento de seus servidores sobre a LAI | Foi constatado que os servidores não se sentem seguros quanto ao domínio da LAI, tendo a maioria identificado seu conhecimento como baixo ou básico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Q2.5<br>Q3.5<br>Q5.5<br>Q6.5<br>Q7.5<br>Q8.5<br>Q9.5<br>Q10.5<br>Q11.5<br>Q13.5<br>Q14.5 | Q9.5: “Não sei como funciona”.<br><br>Q10.5: “Compreendo de maneira geral”.<br><br>Q11.5: “Muito baixo”.<br><br>Q7.5: “Nenhum”.                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                       | <p>Há necessidade de reforçar conceitos básicos atinentes ao acesso à informação, pois muitos não diferenciam informação pública de informação de domínio público e observou-se uma frequente imprecisão na utilização dos termos “dados pessoais” e “dados sensíveis”. Aparentemente, também não apontam a autoridade superior quando negam algum acesso, o que é uma obrigação expressamente estabelecida pela lei.</p> | <p>Q1.10<br/>Q2.10<br/>Q3.10<br/>Q7.10<br/>Q8.10<br/>Q11.10<br/>Q12.10</p>                                          | <p>Q3.10: Informação pública é “Qualquer informação que não contenha dados sensíveis como dados pessoais ou que envolvam investigação”.</p> <p>Q7.10: Informação pública é “Todo dado que não seja sensível, com informações pessoais”.</p> <p>Q8.10: Informação pública “Creio que seja aquela que não necessita de algum pré-requisito para obtê-la, pois está disponível para todos”.</p> <p>Q11.10: “É a informação que não contém dados privativos, e pode ser disponibilizada para a coletividade”.</p> |
|                                                                                                       | <p>Constatou-se um tempo de resposta célere, com a ampla maioria apontando um prazo máximo de 48 horas. Este prazo supera tanto a média geral da UFPB em 2024 (9 dias), quanto o prazo máximo estabelecido pela LAI (20 dias).</p>                                                                                                                                                                                        | <p>Q1.9<br/>Q2.9<br/>Q3.9<br/>Q4.9<br/>Q5.9<br/>Q8.9<br/>Q9.9<br/>Q10.9<br/>Q11.9<br/>Q12.9<br/>Q13.9<br/>Q14.9</p> | <p>Q.1.9: “Temos um prazo de até 48h, mas geralmente respondemos no mesmo dia, à medida que os e-mails vão chegando”.</p> <p>Q5.9: “ Normalmente, em 24 horas”.</p> <p>Q14.9: “Em média, 1 a 2 dias”.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>Elaborar um guia de boas práticas da LAI com foco para as coordenações de cursos (Apêndice C).</p> | <p>Observou-se a necessidade de reforçar quais informações e documentos presentes na rotina de trabalho das Coordenações de Curso se caracterizam como pessoais, como por exemplo, o histórico escolar. Além disso, também é importante frisar que</p>                                                                                                                                                                    | <p>Q1.16<br/>Q3.16<br/>Q11.16<br/>Q13.16<br/>Q14.16</p>                                                             | <p>Q3.16: “No caso dos discentes que solicitaram dados sobre o curso, pois envolvia dados dos alunos do curso. Foi feita consulta ao colegiado, que concedeu informações, mas com restrição de não enviar os dados dos alunos, tornando a pesquisa</p>                                                                                                                                                                                                                                                        |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>mesmo havendo algum vínculo institucional do solicitante, como no caso de centros acadêmicos ou professores, a informação pessoal continua sendo restrita. Os relatos de casos em que os servidores tiveram dúvidas sobre como proceder diante de uma solicitação da informação servirão de apoio para elaboração de um guia de boas práticas.</p> |  | <p>anonimizada”.</p> <p>Q11.16: “uma pessoa veio pedir histórico de ex-aluno, dizendo ser seu parente”.</p> <p>Q13.16: “um caso o centro acadêmico solicitou os telefones dos ingressantes. Consultei a chefia imediata, que optou por não conceder, por ser informação pessoal. Como alternativa, optou-se por passar os emails”.</p> <p>Q14.16: “Professor solicitando histórico escolar de aluno para fazer seleção de monitoria com base em nota. No caso, foi concedido”.</p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Em relação ao primeiro objetivo específico, que consiste em identificar os procedimentos utilizados para pedidos de informações públicas nas Coordenações de Curso de Graduação do CCSA/UFPB, a rede de significados evidenciou que está consolidado o atendimento digital no âmbito destas coordenações, tendo sido o *e-mail* mais citado do que o atendimento presencial quando se trata de solicitação de informações. Como já abordado anteriormente, essa transição para o digital tem sido um movimento da Administração Pública como um todo, principalmente após o período de pandemia que exigiu a prestação de serviços de forma remota.

No entanto, a disponibilização de informações por meio digital em substituição ao modo convencional exige cuidado redobrado dos servidores, pois uma permissão de acesso indevido pode expor dados nas redes cujos danos são quase sempre impossíveis de neutralizar. Há que se ter o cuidado principalmente com dados pessoais, sempre buscando a confirmação de identidade de quem os solicita e saber as situações que cabem ou não fornecimento de dados, inclusive com técnicas de anonimização.

Nesse sentido, ressaltam Bioni, Silva e Martins (2022, p. 15):

[...] um componente importante do direito de acesso é a verificação da identidade. Para que o controlador dê acesso aos dados pessoais de um titular, é preciso antes verificar e autenticar a sua identidade, de forma a evitar um compartilhamento indevido de informações. Essa autenticação, contudo, deve ser razoável e proporcional, não devendo ser uma barreira para o exercício do direito

Outra faceta sobre a qual se deve lançar luz é que se o atendimento virtual já está incorporado nas coordenações, também se deve promover cada vez mais uma transparência ativa, por meio de uma regular atualização dos sítios institucionais, com a maior desburocratização e acessibilidade possível, inclusive de situações que fogem ao cotidiano óbvio, tais como publicação de calendário de reuniões de órgãos colegiados e disponibilização de links destas reuniões para acompanhamento das pautas pela comunidade acadêmica.

Em relação ao segundo objetivo específico, que é discutir a situação em que se encontra a transparência passiva nas Coordenações de Curso de Graduação do CCSA/UFPB, a partir do conhecimento de seus servidores sobre a LAI, observou-se que a ampla maioria reconheceu não ter domínio sobre a norma e foi identificada uma recorrente imprecisão na utilização de termos básicos, tais como dados pessoais e dados sensíveis, ou mesmo na conceituação do que é informação pública. Esse cenário repercute na segurança jurídica necessária ao exercício das atividades dos servidores, tendo em vista que várias condutas em seu âmbito de atuação são tipificadas até mesmo como crime pela legislação.

Ademais, constatou-se, de um modo geral, não haver um padrão de conduta estabelecido institucionalmente relacionando o direito de acesso à informação ao atendimento ao público. Em verdade, não há sequer um documento que guie os servidores de modo geral sobre a temática. Também não foram reconhecidas ações de capacitação ou campanhas vigentes sobre o assunto, sendo a última realizada em 2019, segundo dados da PROGEP/UFPB.

Como ponto positivo, evidenciou-se um prazo de resposta em torno de 48 horas, o que se revela mais célere do que o prazo médio da UFPB em 2024 (9 dias) e bem abaixo do prazo estipulado pela lei, que é de 20 dias prorrogáveis por mais 10 dias.

Quanto ao terceiro objetivo específico, que é elaborar um guia de boas práticas da LAI com foco para as coordenações de cursos, observou-se a necessidade de, a partir dos casos e dúvidas relatados pelos pesquisados, trabalhar os conceitos básicos atinentes ao tema, a abrangência da LAI, expondo de maneira clara os pedidos de solicitações mais recorrentes, os erros mais comuns, os documentos da rotina de trabalho que exigem maior cuidado e um *check list* básico que possa nortear a atuação do servidor.

O Guia de boas práticas é apresentado no Apêndice C como uma proposta de melhoria fundamentada nas vivências experimentadas pelo público-alvo. Desse modo, o material foi concebido como instrumento de apoio à aprendizagem organizacional e ao aprimoramento das competências dos servidores que atuam em coordenações de curso.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste estudo foi analisar o acesso à informação pública nas Coordenações de Curso do CCSA/UFPB, a partir da percepção dos servidores técnico-administrativos no exercício de suas funções. Para a concretização deste objetivo, primeiramente realizou-se uma contextualização do direito de acesso à informação no Brasil, destacando o percurso histórico que resultou na institucionalização da transparência como princípio da Administração Pública.

Na sequência, foi analisada a importância da promulgação da Lei nº 12.527/2011, que se consolidou como um marco normativo no âmbito do acesso à informação, tendo em vista que sistematizou diversos direitos que estavam dispersos em diferentes dispositivos legais e simbolizou uma resposta social aos resquícios da ditadura ainda existentes no país, pois mesmo após a reabertura democrática, documentos daquela época ainda permaneciam sob sigilo.

Na oportunidade, foram apresentados os fundamentos conceituais trazidos pela lei e que orientaram esta pesquisa, especialmente o conceito de informação como bem público, de terminologias como transparência ativa e passiva, além dos procedimentos técnicos atinentes à solicitação do acesso à informação e os desdobramentos que dela podem advir.

Ao analisar as convergências entre a LAI e a LGPD, buscou-se explicar como as duas normas se intersectam e, apesar de parecerem antagônicas, convergem a um mesmo propósito: a promoção da transparência. Se a um tempo o direito de acesso à informação concede ao cidadão o conhecimento sobre a coisa pública, permitindo-lhe exercer controle e participar de forma mais efetiva da gestão pública, por outro, o direito à proteção de dados garante-lhe que os agentes detentores de seus dados pessoais sejam transparentes quanto às formas de uso e tratamento, franqueando um claro acompanhamento dos processos realizados.

Esses referenciais permitiram compreender o acesso à informação para além de um dever legal, mas que deve ser incorporado como um processo organizacional das instituições públicas, com rotinas e responsabilidades bem estabelecidas e com o fomento de uma cultura voltado ao acesso. Não à toa, o Art. 26 da LAI determina que as autoridades públicas adotem providências para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente tenha conhecimento da norma (Brasil, 2011a, local. 4).

No contexto da UFPB, verificou-se que a instituição apresenta excelentes métricas no que concerne à transparência ativa e bons resultados no que diz respeito à transparência passiva, conforme os dados do painel de monitoramento da LAI, organizado pela CGU. No

entanto, observou-se uma centralização de atenção e recursos apenas às solicitações realizadas via e-SIC, FalaBR e Ouvidoria.

É certo que o Decreto nº 7.724/2012, ao regulamentar a LAI, estabeleceu que os órgãos deveriam manter um canal específico responsável por concentrar os pedidos de acesso, o SIC. Mas, considerando a dimensão de uma instituição que possui cerca de 6 mil servidores, 38 mil alunos e 130 mil processos tramitando por ano, parece ser incompatível que ocorram apenas 400 pedidos de acesso à informação anuais, que é a média registrada formalmente nos canais citados.

O que ocorre é que diversos órgãos de atendimento ao público da UFPB também lidam com pedidos informais de acesso à informação e os servidores por muitas vezes não têm conhecimentos sobre a norma, ficando vulneráveis a disponibilizar um acesso que deveria ser restrito ou impedir um acesso que deveria ser concedido, além da infringência a outras regras, como, por exemplo, indicação de autoridade superior em caso de negativas e acesso.

Como o *locus* da pesquisa foi as Coordenações de Curso do CCSA/UFPB, a par desta realidade, foi aplicado um questionário aos servidores atuantes nestes setores buscando medir seus conhecimentos sobre a legislação e levantar casos recorrentes de percepções equivocadas ou mesmo situações práticas que tenham revelado algum ato inadequado. Inclusive, a maior dificuldade encontrada neste estudo foi a aderência dos servidores, que, em sua maioria, postergaram o preenchimento do questionário para momento posterior, sendo necessária mais de uma visita para, enfim, conseguir algum resultado.

Os achados da pesquisa revelaram um baixo conhecimento dos servidores sobre a LAI, com imprecisão de conceitos e confusão de termos básicos, apesar da qualidade técnica dos pesquisados, que são predominantemente pós-graduados e com níveis de escolaridade bem acima das exigências dos cargos que ocupam. Ademais, não há uma padronização no atendimento das Coordenações.

Constatou-se que há uma lacuna no desenvolvimento de competências relacionadas à LAI no âmbito da instituição, pois quase não há ofertas de cursos de capacitação para os servidores e inexistem manuais ou guias de trabalho sobre o tema que possam servir de norte à atuação desses agentes públicos

Observou-se que a média dos prazos de respostas das coordenações é bem abaixo do limite legal e mais ágil do que os apresentados pelo e-SIC/FalaBR. Percebeu-se uma postura geral de cautela, mas que sem o conhecimento adequado é insuficiente para dar respaldo nas tomadas de decisões. Cite-se, a título de exemplo, o caso relatado em que o centro acadêmico solicitou acesso aos dados telefônicos dos discentes e, ao ser consultada a autoridade superior,



decidiu-se pela negativa do pedido, substituindo-o pela disponibilização dos *e-mails*. Embora ao senso comum um tipo de dado pareça menos invasivo que o outro, na legislação, ambos se enquadram como dado pessoal e, por isso, estão sujeitos às mesmas regras e tratamento.

Outro ponto que merece destaque é sobre os atendimentos presenciais realizados de forma imediata, nos quais os servidores são levados a tomar decisões rápidas, diferentemente do que ocorre com os pedidos formulados via e-SIC, em que há um prazo legal de 20 dias para reflexão e análise. Assim, se os sujeitos atuantes nessa linha de frente do atendimento ao público não tiverem um conhecimento sedimentado sobre critérios de acesso e restrição, os procedimentos de identificação, de negativa e oportunidade de recurso, prazos, poderão incorrer em erros e violações à lei.

Como contribuição prática, o presente trabalho propõe um guia direcionado aos servidores de coordenações de curso que, além de elucidar conceitos básicos e termos em que foi identificada na pesquisa alguma incompreensão, também traz orientações concretas alinhadas às vivências específicas destes servidores. Busca-se, assim, trazer uma maior uniformidade no atendimento e dar maior segurança aos servidores para o exercício de suas funções.

Ressalte-se, que o modelo proposto tem potencial de replicabilidade tanto em outros centros da própria UFPB quanto em outras universidades públicas, considerando que compartilham de uma mesma estrutura administrativa e enfrentam desafios semelhantes no que se refere ao acesso à informação em unidades descentralizadas.

Como agenda para pesquisas futuras, sugere-se uma visão mais abrangente da instituição, bem como a realização de estudos comparativos interinstitucionais entre diferentes IFES, a fim de identificar convergências e boas práticas passíveis de compartilhamento.

Por fim, em termos acadêmicos, o trabalho também contribui para as discussões acerca dos critérios de aferição do cumprimento da LAI, especificamente no que concerne à transparência passiva, posto que é inegável a importância de um órgão central responsável pelos recebimentos de pedidos de acesso à informação, mas deve-se atentar que muitos pedidos não são direcionados a este órgão central, mas a outros órgãos subjacentes, o que requer a ampliação dos conhecimentos técnicos pertinentes de uma forma sistêmica à toda instituição.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, R. **O acesso à informação em universidades públicas no Brasil**: transparência e eficiência em uma sociedade da informação, após a implementação da Lei n. 12.527/2011. 2021. Tese (Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania) – Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2021. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/66224>. Acesso em: 28 nov. 2025.
- ARAÚJO, E. D. C. **Implantação do Sistema Integrado de Gestão (SIG) na UFPB**: um estudo de caso. 2013. Dissertação (Mestrado em Gestão de Organizações Aprendentes) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/5890>. Acesso em: 8 jun. 2025.
- ARAÚJO, E. V. F.; VILAÇA, M. L. C. **Sociedade conectada**: tecnologia, cidadania e infoinclusão. In: VILAÇA, M. L. C. (org.). **Tecnologia, sociedade e educação na era digital**. Duque de Caxias: Unigranrio, 2016. p. 17-40. Disponível em: <https://educardigitalnova.net/site/tecnologia-sociedade-e-educacao-na-era-digital-2/>. Acesso em: 8 jun. 2025.
- ASSMANN, H. A metamorfose do aprender na sociedade da informação. **Ciência da Informação**, Brasília. v. 29, n. 2, pp. 7-15, mai/ago. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/ShzKdLbqJDPfssvSw9xWPw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 dez. 2020.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2002.
- BARRETO, A. A. A condição da informação. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 67-74, 2002. Disponível em: <https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/173/1/BarretoS%c3%a3oPauloemPerspectiva2002.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2025.
- BARROS, A. J. S.; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson, 2007.
- BATISTA, C. L. Informação pública: uma questão de acesso, de direito e de apropriação social. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, local. 1-20, 2011. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/tpbci/article/view/192/192>. Acesso em: 5 fev. 2025.
- BELINO, A. F. C. *et al.* **Gestão acadêmica do ensino superior**: rotinas de procedimentos para as secretarias dos cursos de graduação do Campus IV da Universidade Federal da Paraíba. 2022. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/24936>. Acesso em: 10 fev. 2025.
- BELLOTTO, H. L.; CAMARGO, A. M. A. **Dicionário de Terminologia Arquivística**. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 1996.

BERNARDES, M. B. **Democracia na sociedade informacional: o desenvolvimento da democracia digital nos municípios brasileiros**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2013.

BIONI, B. R.; SILVA, P. G. F.; MARTINS, P. B. L. Intersecções e relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI): análise contextual pela lente do direito de acesso. **Cadernos Técnicos da CGU**, Brasília, v. 1, p. 8-19, 2022. Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Cadernos\\_CGU/issue/view/39/46](https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/issue/view/39/46). Acesso em: 23 out. 2025.

BITENCOURT, C. M.; RECK, J. R. Os horizontes turvos do acesso à informação no Estado Democrático de direito: uma legislação simbólica em uma cultura de sombreamento. **International Journal of Digital Law**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 31-54, 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/article/view/mullerbitencourt2021>. Acesso em: 22 jan. 2025.

BRASIL. **Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal**. Brasília: Controladoria Geral da União, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes>. Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **Aspectos Gerais - Lei de Acesso à Informação**: perguntas e respostas sobre os principais aspectos e tópicos da Lei de Acesso à Informação (LAI). 13 maio 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/perguntas-frequentes/aspectos-gerais>. Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **Ato Inconstitucional nº 2, de 27 de outubro de 1965**. Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1965. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-02-65.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm). Acesso em: 20 dez. 2025.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1891. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1967a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1946. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil**. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil, 1824. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Novos Enunciados CGU**. Brasília: Controladoria Geral da União, 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/qQNY>. Acesso em: 28 nov. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Acesso à Informação Pública**: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: CGU, 2011b. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para estados e municípios**. Brasília: CGU, 2013. Disponível em: [http://acessoainformacao.convale.go.gov.br/res/docs/manual\\_lai\\_estadosmunicipios.pdf](http://acessoainformacao.convale.go.gov.br/res/docs/manual_lai_estadosmunicipios.pdf). Acesso em: 1 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997**. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1997a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2134.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2134.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 27.583, de 14 de dezembro de 1949**. Aprova o Regulamento para a Salvaguardas das Informações que interessam à Segurança Nacional. Rio de Janeiro: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d27583.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d27583.htm). Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 27.930, de 27 de março de 1950**. Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 27.583, de 14-12-1949. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1950. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d27930.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d27930.htm). Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4553.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4553.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

**BRASIL. Decreto nº 5.301, de 9 de dezembro de 2004.** Regulamenta o disposto na Medida Provisória no 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências.

Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5301.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5301.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

**BRASIL. Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967.** Aprova o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. Brasília: Presidência da República, 1967b. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d60417.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d60417.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

**BRASIL. Decreto nº 69.534, de 11 de novembro de 1971.** Altera dispositivos do Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. Brasília: Presidência da República, 1971. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d69534.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d69534.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

**BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

**BRASIL. Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977.** Aprova o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. Brasília: Presidência da República, 1977. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d79099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d79099.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

**BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.** Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

**BRASIL. Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005.** Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2005a. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111111.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111111.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

**BRASIL. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.** Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2005c. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111091.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111091.htm). Acesso em: 20 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações [...]. Brasília: Presidência da República, 2011a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 20 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.584, de 18 de novembro de 2005.** Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN. Brasília: Presidência da República, 2005b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5584.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5584.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18159.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997.** Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data. Brasília: Presidência da República, 1997b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19507.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19507.htm). Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **Painel da Lei de Acesso à Informação.** 2025. Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>. Acesso em: 28 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 3.902/11.** 2011c. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/20761359>. Acesso em: 28 nov. 2025.

CAMBRICOLLI, F. **Nova falha do Ministério da Saúde expõe dados pessoais de mais de 200 milhões de brasileiros.** 2 dez. 2020. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/saude/nova-falha-do-ministerio-da-saude-expoe-dados-pessoais-de-mais-de-200-milhoes/>. Acesso em: 28 nov. 2025.

CAPURRO, R.; HJORLAND, B. O conceito de informação. **Perspectivas em ciência da informação**, Belo Horizonte, v. 12, p. 148-207, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/j7936SHkZJkpHGH5ZNYQXnC/?format=html>. Acesso em: 15 jan. 2025.

CASTELLS. M. **A sociedade em rede.** 2. ed. Traduzido por Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

CEPIK, M. **Direito à informação:** situação legal e desafios. *Revista Informática Pública*, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 43-56, dez. 2000. Disponível em:

[https://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik\\_-\\_2000\\_-\\_direito\\_informacao\\_-\\_ip.pdf](https://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik_-_2000_-_direito_informacao_-_ip.pdf)  
Acesso em: 23 nov. 2025.

CHOO, C. W. **A organização do conhecimento**: como as organizações usam a informação para criar significado, construir conhecimento e tomar decisões. São Paulo: Senac, 2003.

CINTRA, M. E. R. **Lei de Acesso à Informação no Brasil**: sua implementação e seus desafios. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/22544>. Acesso em: 17 jan. 2025.

COLOMBO, S. S. **Gestão universitária**: os caminhos para a excelência. Porto Alegre: Penso, 2013.

COLOMBO, M. **MPF pede indenização de R\$ 974 milhões por 'uso indevido de dados' no disparo de SMS com apoio a Bolsonaro e ameaça ao STF por plataforma do Governo do Paraná**. 21 out. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/10/21/mpf-pede-indenizacao-de-r-974-milhoes-por-uso-indevido-de-dados-no-disparo-de-sms-com-apoio-a-bolsonaro-e-ameaca-ao-stf-por-plataforma-do-governo-do-parana.ghtml>. Acesso em: 28 nov. 2025.

EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL. **A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. 2017. Disponível em: <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>. Acesso em: 26 nov. 2025.

ESTAIANO, F.; NASCIMENTO, J. A. P. LAI x LGPD: transparência ou proteção?. *In*: OLIVEIRA, A. C. S.; NASCIMENTO, J. A. P. **Diálogos sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais no Brasil**: um olhar multidisciplinar sobre o tema. Salvador: Motres, 2022. p. 38-56.

G1. **FHC diz que assinou sigilo eterno 'sem tomar conhecimento'**. 30 jun. 2011. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2011/06/nao-vejo-mais-razao-para-sigilo-de-documentos-do-governo-diz-fhc.html>. Acesso em: 26 nov. 2025.

GIL, A. C. **Como fazer pesquisa qualitativa**. São Paulo: Grupo GEN, 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022.

GUIMARÃES JÚNIOR, M. P. B. **Preservação de documentos arquivísticos digitais**: um estudo dos fatores que podem comprometer o módulo eletrônico de protocolo do SIPAC da UFPB para os gestores. 2022. Dissertação (Mestrado em Gestão de Organizações Aprendentes) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em: [https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/26558?locale=pt\\_BR](https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/26558?locale=pt_BR). Acesso em: 10 jun. 2025.

INDOLFO, A. C. O acesso às informações públicas: retrocessos e avanços da legislação brasileira. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 4-23, 2013. Disponível em: <https://www.aaerj.org.br/ojs/index.php/informacaoarquivistica/article/view/17>. Acesso em: 1 fev. 2025.

JARDIM, J. M. Informação governamental: acesso e sigilo no Brasil. **Páginas a&b: arquivos e bibliotecas**, Porto, v. 3, p. 7-18, 1999. Disponível em: <http://arquivistica.fci.unb.br/au/informacao-governamental-acesso-e-sigilo-no-brasil/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

JARDIM, J. M. Acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 1-22, 2012. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/tpbci/article/view/266>. Acesso em: 20 dez. 2025.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. Coimbra: Arménio Amado Ed., 1984.

LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021.

MAISPB. **Falso professor da UFPB é denunciado pelo MPF**. 23 nov. 2017. Disponível em: <https://www.maispb.com.br/237919/mpf-denuncia-professor-da-ufpb-por-apresentar-diplomas-falsificados.html>. Acesso em: 28 nov. 2025.

MALI, T. **MP reduz transparência e oculta dados de remuneração, mostra estudo**. 27 ago. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/tiago-mali/2025/08/27/mp-reduz-transparencia-e-oculta-dados-de-remuneracao-mostra-estudo.htm>. Acesso em: 28 nov. 2025.

MARTELLO, A. **PIX: BC relata vazamento de dados cadastrais de 159,6 mil clientes da Acesso Soluções de Pagamento**. 21 jan. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/pix/noticia/2022/01/21/pix-bc-relata-vazamento-de-dados-cadastrais-de-clientes-da-acesso-solucoes-de-pagamento.ghtml>. Acesso em: 28 nov. 2025.

MARTINI, R. **Sociedade da Informação: para onde vamos**. São Paulo: Trevisan Editora, 2017.

MATSUURA, K. Rumo às sociedades do conhecimento. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 nov. 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1311200508.htm>. Acesso em: 20 dez. 2025.

MEDEIROS, A. B. P. **Mapeamento de competências do coordenador de curso de graduação da UFPB**. 2019. Dissertação (Mestrado em Gestão de Organizações Aprendentes) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19510>. Acesso em: 13 fev. 2025.

MELLO, C. A. B. Eficácia das normas constitucionais sobre justiça social. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], v. 110, n. 4, p. 63-78, out./dez. 1982. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/8093>. Acesso em: 20 jan. 2025.

MELO, A. L. A. **Lei de Acesso à Informação pode caracterizar crime omissivo impróprio**. 6 jan. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-06/melo-lei-acesso-informacao-crime-omissivo-improprio/>. Acesso em: 15 set. 2025.



MENDONÇA, G. O. A. **Acesso à informação pública na UFPB: estudo de caso da Coordenação de Contabilidade e Finanças da PRA**. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/9712>. Acesso em: 1 dez. 2024.

MICHENER, G.; CONTRERAS, E.; NISKIER, I. Da opacidade à transparência: avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. **Revista de Administração Pública**, São Paulo, v. 52, n. 4, p. 610-629, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/xJVxcSMSQpQ5qvjBsV7z7ph/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 dez. 2025.

MOLINARO, C. A.; SARLET, I. W. Direito à informação e direito de acesso à informação como direitos fundamentais na constituição brasileira. **Revista da AGU**, Brasília, ano 13, n. 42, p. 9-38, out./dez. 2014. Disponível em: [https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11403/2/Direito\\_a\\_768\\_Informac\\_807\\_a\\_771\\_o\\_e\\_Direito\\_de\\_Acesso\\_a\\_768\\_Informac\\_807\\_a\\_771\\_o\\_como\\_Direitos\\_Fundamentais\\_na.pdf](https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11403/2/Direito_a_768_Informac_807_a_771_o_e_Direito_de_Acesso_a_768_Informac_807_a_771_o_como_Direitos_Fundamentais_na.pdf). Acesso em: 10 jan. 2024.

NACIONES UNIDAS. **Informe del Relator Especial sobre la promoción y protección del derecho a la libertad de opinión y de expresión, Frank La Rue**. 16 mayo 2011. Disponível em: <https://docs.un.org/es/A/HRC/17/27>. Acesso em: 20 dez. 2025.

NAISA, L. **Falha no sistema do Inep expõe dados de 5 milhões de estudantes; entenda**. 10 set. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2021/09/10/falha-no-sistema-do-inep-vaza-dados-de-5-milhoes-de-estudantes.htm>. Acesso em: 28 nov. 2025.

NASCIMENTO, E. **98% dos promotores e procuradores do MP receberam acima do teto constitucional em 2024**. 6 out. 2025. Disponível em: <https://www.transparencia.org.br/noticias/98-dos-promotores-e-procuradores-do-mp-receberam-acima-do-teto-constitucional-em-2024/>. Acesso em: 28 nov. 2025.

NONAKA, Ikujiro.; TAKEUCHI, Hirokata. **Gestão do conhecimento**. Porto Alegre: Bookman, 2008

PAIVA, T. S.; LANZILLO, A. S. S. Proteção de dados pessoais no Brasil: os limites da regulamentação e da regulação da LGPD no constitucionalismo digital brasileiro. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 239-262, 2023. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/865>. Acesso em: 28 nov. 2025.

PEREIRA, C. M. S. **Responsabilidade Civil**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

POSSAMAI, A. J.; SOUZA, V. G. Transparência e Dados Abertos Governamentais: Possibilidades e Desafios a Partir da Lei De Acesso À Informação. **Administração Pública e Gestão Social**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 1-20, abr./jul. 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3515/351562414012/351562414012.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2025.

REIS, J. T. **História do Trabalho e seu conceito**. 2002. Disponível em: [https://www.academia.edu/18996317/Hist%C3%B3ria\\_do\\_Trabalho\\_e\\_seu\\_conceito](https://www.academia.edu/18996317/Hist%C3%B3ria_do_Trabalho_e_seu_conceito). Acesso em: 28 nov. 2025.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.  
RODOTÀ, S. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SALES, R. G. **O direito de acesso à informação pública administrativa**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2013. Disponível em: [https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UFOR\\_b9f1cb440c9d7df9097d122a84556a0e](https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UFOR_b9f1cb440c9d7df9097d122a84556a0e). Acesso em: 7 fev. 2025.

SCHALL, V. T.; MODENA, C. M. As novas tecnologias de informação e comunicação em educação em saúde. *In*: MINAYO, M. C. S. COIMBRA JÚNIOR, C. E. A. (org.). **Críticas e Atuentes: ciências sociais e humanas em saúde na América Latina**. Rio de Janeiro: Editora FioCruz, 2005. p. 245-255.

SENGE, P. M. **A quinta disciplina: arte e prática da organização que aprende**. 31. ed. Rio de Janeiro: Best Seller, 2016.

SILVA, A. B. **A vivência de conflitos entre a prática gerencial e as relações em família**. 2005. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/102948>. Acesso em: 7 fev. 2025.

SILVA, S. L. **Construindo o direito de acesso aos arquivos da repressão: o caso do Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais**. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/7fe1d549-c4dc-4904-b8bd-83d937d58d25/content>. Acesso em: 23 fev. 2025.

SILVA, W. A. **Exceções legais ao direito de acesso à informação: dimensões contextuais das categorias de informação pessoal nos documentos arquivísticos**. 2017. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/f8e238b2-82ee-4a6c-bdc8-0cf557e00c80>. Acesso em: 20 dez. 2025.

SOUZA, M. A. M. **Aceitação do uso de tecnologia: fatores que influenciam servidores públicos de uma instituição federal de ensino a utilizarem um sistema de informação**. 2014. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2014. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/8057>. Acesso em: 23 fev. 2025.

TAKAHASHI, T. **Sociedade da informação no Brasil: livro verde**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TAKEUCHI, H.; NONAKA, I. **Gestão do Conhecimento**. Porto Alegre: Bookman, 2008.

TARAPANOFF, K. Referencial teórico: introdução. *In*: TARAPANOFF, K. **Inteligência organizacional e competitiva**. Brasília: UnB, 2001. p. 33-49.

UHLIR, P. F. **Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental do domínio público**. Brasília: Unesco, 2006. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000137363>. Acesso em: 31 jan. 2025.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 nov. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos**. João Pessoa, 2026. Disponível em: <https://www.ufpb.br/comconf/comgov/comite-de-governanca-controle-interno-e-gestao-de-riscos/>. Acesso em: 17 jan. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Conselho Universitário. **Resolução nº 10/2019, de 26 de abril de 2019**. Dispõe sobre o processo administrativo eletrônico no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, estabelece os parâmetros para sua implementação, funcionamento e uso. João Pessoa: UFPB: Consuni, 2019. Disponível em: <https://sig-arq.ufpb.br/arquivos/201921612357d01417428795c36e5ab67/consuni.10.2019.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Plano de desenvolvimento institucional UFPB 2024-2028**. João Pessoa: UFPB, 2024a. Disponível em: <https://www.ufpb.br/ppgaes/contents/documentos/resolucoes/pdi-2024-2028-publicacao.pdf/view>. Acesso em: 26 nov. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Portaria nº 163, de 29 de novembro de 2024**. Designar servidor para a função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação de (AMLAI) da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa: Gabinete do Reitor, 2024c. Disponível em: [https://sig-arq.ufpb.br/arquivos/20240680857c4f7064084a70db33fb6e5/BS\\_57-2024.pdf#page=4](https://sig-arq.ufpb.br/arquivos/20240680857c4f7064084a70db33fb6e5/BS_57-2024.pdf#page=4). Acesso em: 26 nov. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Resolução nº 16/2017**. Regulamenta o Regimento Interno da Pró- reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN). João Pessoa: Consuni, 2017. Disponível em: <https://www.proplan.ufpb.br/regimento-interno-da-proplan/>. Acesso em: 26 nov. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Resolução nº 33/2014**. Institui o Sistema Integrado de Patrimônio e Administração e Contratos (SIPAC) no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) como sistema de processamento de informações que automatiza os diversos processos da área administrativa e estabelece os parâmetros para sua implementação e uso. João Pessoa: UFPB: Consuni, 2014. Disponível em: <https://www.ufpb.br/ppgaes/contents/documentos/resolucoes/pdi-2024-2028-publicacao.pdf/view>. Acesso em: 26 nov. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **Serviço de Informação ao Cidadão**. 2025b. Disponível em: <https://www.ufpb.br/acessoainformacao/contents/menu/acesso-a-informacao/sic>. Acesso em: 20 dez. 2025c.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **UFPB em números**: 2024. João Pessoa: UFPB, 2025a. Disponível em: <https://sigov.ufpb.br/ufpb-em-numeros>. Acesso em: 26 nov. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **[Página inicial]**. 2025. Disponível em: <https://www.ufpb.br/>. Acesso em: 20 dez. 2025c.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **UFPB está entre órgãos e entidades que lideram painel da CGU e atendem plenamente à transparência ativa**. 5 jul. 2024b. Disponível em: <https://www.ufpb.br/ufpb/contents/noticias/ufpb-esta-entre-orgaos-e-entidades-que-lideram-painel-da-cgu-e-atendem-plenamente-a-transparencia-ativa>. Acesso em: 26 nov. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **UFPB regulamenta uso de grau de sigilo ‘reservado’ em documentos internos**. João Pessoa, 5 set. 2024d. Disponível em: <https://www.ccm.ufpb.br/ufpb/contents/noticias/ufpb-regulamenta-uso-de-grau-de-sigilo-2018reservado2019-em-documentos-internos>. Acesso em: 17 jan. 2026.

UNIVERSITY OF MINNESOTA. Human Rights Library. **[Observación General No. 16, comentarios generales adoptados por el Comité de los Derechos Humanos]**. 1988. Disponível em: <https://hrlibrary.umn.edu/hrcommittee/Sgencom16.html>. Acesso em: 20 dez. 2025.

VALADARES, H. C. F. Privacidade, proteção de dados e autodeterminação informativa: entre a visão patrimonial e de direito fundamental. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/pWxY>. Acesso em: 28 nov. 2025.

VALIM, R. O direito fundamental de acesso à informação pública. *In*: VALIM, R.; MALHEIROS, A. C.; BACARIÇA, J. **Acesso à informação pública**. Belo Horizonte: Fórum, p. 33-45, 2015.

WIKITAE. **Reconhecimento de Saberes e Competências**. 6 dez. 2025. Disponível em: [https://wiki.taes.com.br/wiki/Reconhecimento\\_de\\_Saberes\\_e\\_Comp%C3%Aancias](https://wiki.taes.com.br/wiki/Reconhecimento_de_Saberes_e_Comp%C3%Aancias). Acesso em: 20 dez. 2025.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C. **Transparência**: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro. Brasília: Enap, 2019. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/4161/4/Transparencia.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2025.

## APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO – CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO NAS  
ORGANIZAÇÕES APRENDENTES



### **Pesquisa sobre o acesso à informação pública nas Coordenações de Graduação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).**

Caro(a) Respondentes,

Este questionário faz parte de uma pesquisa acadêmica do curso de Pós-graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes e tem o intuito de reunir participantes para realizar uma pesquisa sobre o acesso à informação pública nas Coordenações de Graduação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Por favor, solicitamos que preencha este questionário com suas respostas honestas.

O questionário é confidencial, suas respostas irão permanecer completamente no anonimato, não sendo necessário qualquer tipo de identificação. Os dados coletados serão apresentados nos resultados da pesquisa apenas de forma consolidada.

Agradecemos antecipadamente por sua disponibilidade em colaborar com a pesquisa.

#### **Seção 1 - Perfil do Servidor**

1. Idade:

2. Gênero: ☐ feminino ☐ masculino ☐ outro \_\_\_\_\_

3. Nível de escolaridade:

☐ Ensino fundamental ☐ Ensino médio ☐ Graduação ☐ Especialização ☐ Mestrado ☐ Doutorado

4. Há quanto tempo é servidor da UFPB?

☐ Menos de 1 ano ☐ 1 a 5 anos ☐ 6 a 10 anos ☐ 11 a 15 anos ☐ 16 a 20 anos ☐ 21 a 25 anos

☐ 26 a 30 anos ☐ Mais de 30 anos

#### **Seção 2 - Perfil do acesso à informação segundo a LAI nas Coordenações de Curso do CCSA.**

5. Qual seu conhecimento acerca da Lei de Acesso à Informação ?

6. Você já participou de algum curso ou campanha de conscientização promovido pela UFPB para capacitar servidores nesta temática?

Assinale a opção mais adequada: ☐ sim ☐ não

7. Se respondeu sim a questão anterior, descreva o nome do curso ou campanha:

8. Como pode ser solicitada a informação em seu setor?

9. Em quanto tempo, em média, são respondidos os pedidos de informação?

10. O que você entende por informação pública?

11. Você considera que todas as informações produzidas em seu trabalho são informações públicas?

Assinale a opção mais adequada: ☐ sim ☐ não

12. Há uma classificação de informações sigilosas em seu setor?

Assinale a opção mais adequada: ☐ sim ☐ não

13. Se respondeu sim na questão anterior, por quem é feita a classificação?

14. Há um registro dos pedidos de informações pelo setor?

Assinale a opção mais adequada: ☐ sim ☐ não

15. Na resposta do pedido, é indicada a autoridade a quem deve ser direcionado o recurso?

Assinale a opção mais adequada: ☐ sim ☐ não

16. Já houve algum caso em que ficou em dúvida se deveria ou não conceder o acesso à informação?

Relate, por favor.

17. Em algum momento deixou de fornecer a informação solicitada? Se sim, justificou o motivo?

18. Tem conhecimento de alguma penalidade imposta aos servidores que se neguem a disponibilizar informações na UFPB?

## APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)



Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa intitulada “ LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NAS UNVERSIDADES FEDERAIS: O CASO DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA”, coordenada por Aílla Lins Cavalcanti. O objetivo deste estudo é analisar o acesso à informação pública nas Coordenações de Curso do CCSA/UFPB, a partir da percepção dos servidores no desenvolvimento de suas funções laborais.

Caso você aceite participar, você terá que o questionário dividido em duas seções: 1) Perfil do Servidor; 2) Perfil do acesso à informação segundo a LAI nas Coordenações de Curso do CCSA, o que deve dispendar cerca de 10 minutos.

#### Riscos e Benefícios

Com sua participação nesta pesquisa, você contribuirá para a melhoria do acesso à informação na Universidade, auxiliando no aperfeiçoamento de uma comunidade acadêmica mais acessível e integrada, estará exposto a riscos mínimos de vazamento de dados, e caso eles venham a ocorrer, serão tomadas as seguintes providências: serão notificados do vazamento, de quais dados vazaram e serão tomadas as medidas para reparação de possíveis danos, de responsabilidade do (a) pesquisador (a) responsável.

Considerando que a coleta de dados ocorrerá por meio de questionários on-line, e que o ambiente virtual tem vulnerabilidades quanto ao sigilo e quanto à ratificação na concordância do participante, serão tomadas as seguintes medidas para mitigação: 1) o e-mail a ser enviado com o questionário não constará dados de contato de outros indivíduos, sendo enviado na forma de mensagem oculta; 2) Antes de responder as perguntas do questionário, será apresentado o TCLE para anuência do participante; 3) Após coletados os dados, estes serão armazenados em dispositivo de hardware e apagados da nuvem, evitando vulnerabilidade a ataques externos; 4) Será garantido o direito ao participante de não responder a qualquer das perguntas efetuadas; 5) Será esclarecido ao participante da pesquisa, no convite, que após o seu consentimento em participar, será considerado anuência quando responder ao questionário da pesquisa.

Esta pesquisa tem como benefícios a divulgação de preceitos legais sobre a Lei de Acesso à Informação nas Coordenações de Curso do CCSA e posterior elaboração de manual de boas práticas que servirá de guia para os servidores no desempenho de suas atividades.

#### Sigilo, Anonimato e Privacidade

O material e informações obtidas podem ser publicados em aulas, congressos, eventos científicos, palestras ou periódicos científicos, sem sua identificação. Os pesquisadores se responsabilizam pela guarda e confidencialidade dos dados, bem como a não exposição individualizada dos dados da pesquisa. Sua participação é voluntária e você terá a liberdade de se recusar a responder quaisquer questões que lhe ocasionem constrangimento de alguma natureza.

#### Autonomia

Você também poderá desistir da pesquisa a qualquer momento, sem que a recusa ou a desistência lhe acarrete qualquer prejuízo. É assegurada a assistência durante toda a pesquisa, e garantido o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências. Se com a sua participação na pesquisa for detectado que você apresenta alguma condição que precise de tratamento, você receberá orientação da equipe de pesquisa, de forma a receber um atendimento especializado. Você também poderá entrar em contato com os pesquisadores, em qualquer etapa da pesquisa, por e-mail ou telefone, a partir dos contatos dos pesquisadores que constam no final do documento.

#### Devolutiva dos resultados

Os resultados da pesquisa poderão ser solicitados a partir de Agosto de 2025, por e-mail, com a divulgação do manual junto ao CCSA/UFPB. Ressalta-se que os dados coletados nesta pesquisa –seja informações de prontuários, gravação de imagem, voz, audiovisual ou material biológico– somente poderão ser utilizados para as finalidades da presente pesquisa, sendo que para novos objetivos um novo TCLE deve ser aplicado.

#### Ressarcimento e Indenização

Lembramos que sua participação é voluntária, o que significa que você não poderá ser pago, de nenhuma maneira, por participar desta pesquisa. De igual forma, a participação na pesquisa não implica em gastos a você. No entanto, caso você tenha alguma despesa decorrente da sua participação, tais como transporte, alimentação, entre outros, você será ressarcido do valor gasto. Se ocorrer algum dano decorrente da sua participação na pesquisa, você será indenizado, conforme determina a lei.



Após ser esclarecido sobre as informações da pesquisa, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine o consentimento de participação em todas as páginas e no campo previsto para o seu nome, que é impresso em duas vias, sendo que uma via ficará em posse do pesquisador responsável e a outra via com você.

Pesquisador (a) responsável (orientador (a)): Claudialyne da Silva Araújo

E-mail para contato: claudialyneaújo@gmail.com

Telefone para contato: 8398675-1252

Assinatura do (a) pesquisador (a) responsável: \_\_\_\_\_

Outros pesquisadores:

Nome: Aílla Lins Cavalcanti

E-mail para contato: lila\_cavalcanti@hotmail.com

Telefone para contato: 83 988048241

Assinatura do (a) aluno (a) pesquisador (a): \_\_\_\_\_

### Consentimento de Participação

Declaro que fui devidamente esclarecido sobre a pesquisa, riscos e benefícios e concordo em participar, voluntariamente da pesquisa intitulada “LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS: O CASO DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA” conforme informações contidas neste TCLE.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) é composto por um grupo de pessoas que estão trabalhando para garantir que seus direitos como participante sejam respeitados, sempre se pautando pelas Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS). O CEP tem a obrigação de avaliar se a pesquisa foi planejada e se está sendo executada de forma ética. Caso você achar que a pesquisa não está sendo realizada da forma como você imaginou ou que está sendo prejudicado de alguma forma, você pode entrar em contato com o Contato do pesquisador responsável ou com o Comitê de Ética do Centro de Ciências Médicas

Endereço:- Centro de Ciências Médicas, 3º andar, Sala 14, Campus I - Cidade Universitária - Bairro Castelo Branco CEP: 58059-900 - João Pessoa-PB. Telefone: (083) 3216-7308

E-mail: [comitedeetica@ccm.ufpb.br](mailto:comitedeetica@ccm.ufpb.br)

**OBSERVAÇÃO:**

O TCLE caso contenha mais de uma página, todas devem ser numeradas preferencialmente pela forma 1-2, 2-2; Na formatação do documento, não deixar as assinaturas em página isolada do contexto.

## APÊNDICE C – PRODUTO FINAL



GUIA DE BOAS PRÁTICAS DA

**LEI DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO NAS  
COORDENAÇÕES  
DE CURSO DO  
CCSA / UFPB**

---

## 1. APRESENTAÇÃO:

Este guia foi elaborado a partir dos resultados de pesquisa realizada com os servidores das Coordenações de Curso do CCSA, onde os achados da pesquisa evidenciaram dúvidas conceituais e desafios recorrentes no atendimento às solicitações de informação. Assim, sua finalidade é reunir orientações objetivas, fundamentadas na legislação vigente e nas necessidades identificadas nas rotinas das coordenações, oferecendo um guia aplicável às suas atividades.

## 2. CONCEITOS BÁSICOS:

### TRANSPARÊNCIA ATIVA:

A Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, independente de qualquer solicitação.

### TRANSPARÊNCIA PASSIVA:

A Administração Pública divulga informações sob demanda, em atendimento às solicitações da sociedade.

### DADO PESSOAL:

Toda e qualquer informação que torna possível a **identificação**, ainda que indireta, de um indivíduo, tais como RG, CPF ou qualquer documento de identificação, inclusive fotografias.

### DADO PESSOAL SENSÍVEL:

É aquele que tem vínculo com características pessoais do indivíduo e pode acarretar alguma **prática discriminatória**, como a origem racial, étnica, escolha religiosa, opinião política e orientação sexual.

### INFORMAÇÃO PÚBLICA:

É qualquer informação produzida, gerida, custodiada ou acumulada pelo Estado, independentemente de estar ou não disponível ao público. Pode ter acesso irrestrito ou ser protegida por exceções legais.

**A REGRA É O ACESSO, O SIGILO É EXCEÇÃO!**

---

## AS PRINCIPAIS EXCEÇÕES SÃO:

1. **Informações pessoais:** aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável; relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem. Exemplos: histórico escolar, atestado médico anexado em processo de exercícios domiciliares, diplomas, dados pessoais cadastrados no SIGAA, como filiação, e-mail, telefone.
2. **Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
3. **Informações com restrição de acesso por alguma determinação legal,** a exemplo de sigilo fiscal, sigilo bancário, etc.



## ATENTE:

### DIFERENÇA ENTRE INFORMAÇÃO PÚBLICA E INFORMAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO:

- **Informação pública:** está sob guarda do Estado; pode ser acessível ou restringida.
- **Informação de domínio público:** é livre, aberta, sem restrições e pode ser usada por qualquer pessoa.
- **Exemplo prático:**
  - **Grade curricular** → informação pública de domínio público.
  - **Processo disciplinar** → informação pública, mas não está em domínio público.



### 3. QUEM PODE PEDIR INFORMAÇÃO?



Qualquer pessoa pode realizar um pedido de acesso à informação, seja ela pessoa física (independente de nacionalidade ou idade) ou pessoa jurídica.

### 4. O SOLICITANTE PRECISA SE IDENTIFICAR?



Sim. Segundo a Lei de Acesso à Informação, é necessário que o solicitante se identifique. Também é necessário que a solicitação seja especificada de modo claro e preciso, evitando pedidos genéricos.

### 5. NÃO PRECISA MOTIVAR O PEDIDO



O pedido de informação não precisa ser justificado. O solicitante não precisa explicar o que fará com a resposta, nem demonstrar que tem algum vínculo com a informação solicitada.

### 4. UTILIZE UMA LINGUAGEM CIDADÃ



Conceda uma resposta clara, objetiva e compreensível, independente do nível sociocultural do cidadão. Evite usar termos técnicos, siglas e jargões.

**Por exemplo:** um aluno novato muitas vezes não sabe em que consiste um fluxograma, uma ementa de disciplina, nem a diferença entre disciplinas obrigatórias, optativas e flexíveis. Caso busque informação, não apenas cite os documentos, explique do que se trata.

De igual modo, as siglas que remetem aos horários e salas de aula das disciplinas por vezes geram dúvidas, ao aluno ingressante, sempre explique sobre como compreender essas siglas para que tenha maior autonomia.

## 6. ABRANGÊNCIA DA LAI:

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Todos os órgãos e entidades</b>   | Federais / Estaduais / Distritais / Municipais                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Todos os Poderes</b>              | Executivo / Legislativo / Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Toda Administração Pública</b>    | Direta (órgãos públicos) / Indiretas (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas) / Demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e/ou município                                                                                                     |
| <b>Entidades sem fins lucrativos</b> | Aquelas que receberam recursos públicos para realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste. Neste caso, a publicidade a que estão submetidas refere-se à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação. |

## 7. E NAS COORDENAÇÕES DE CURSO, COMO FUNCIONA ?

As Coordenações de Curso do CCSA são órgãos da UFPB, autarquia federal, e, portanto, abrangidas pela LAI. Em suas rotinas, lidam diariamente com o principal público da universidade: o aluno. Recebem diversos pedidos de informação, sendo importante que os servidores que nelas atuam saibam como proceder na tramitação desses pedidos em conformidade com a lei.

## 8. NEM TODA INFORMAÇÃO PODE SER DISPONIBILIZADA

### 8.1 Informações que podem ser compartilhadas

- Regulamentos, resoluções e normas internas.
- Estrutura curricular, fluxograma e ementas.
- Calendário acadêmico, cronograma de aulas e atividades.
- Processos administrativos de aproveitamentos, colação de grau, abreviação de curso (documentos pessoais devem ser anexados no modo restrito do sipac)
- Listas de documentos exigidos para solicitações;
- Informação estatística sem identificação e desde que já se tenha os dados (ex. número de formados, evasão, matrícula, quantidade de alunos por turma).
- Atas de reuniões dos colegiados e núcleo docente estruturante (anonimizar dados pessoais).





## 8.2 Informações que NÃO podem ser compartilhadas

- Telefone, endereço, e-mail pessoal de alunos ou professores.
- Documentos acadêmicos como histórico escolar, declarações, atestado de matrícula ou frequência, quando solicitado por terceiros (mesmo pais ou familiares).
- Informações sobre saúde ou condição emocional dos estudantes;
- Processos de denúncia e processos disciplinares (só se tornam público após julgamento, antes disso, apenas o interessado, defesa e autoridade competente para apreciação que devem ter acesso);
- Dados que dependam de tratamento adicional para existir. A lei não exige criação ou interpretação de dados, mas sim dar acesso a algo que já existe.

### **Cuidado com o cadastro de processos administrativos no SIPAC: a regra é que apenas o documento pessoal seja classificado como restrito e não todo o processo!**

Documentos que contenham informações públicas e também pessoais devem **passar pelo processo de anonimização dos dados pessoais** ao invés de ter negado o seu acesso.

## 9. NO SEU ATENDIMENTO :

### **CONTROLE OS PRAZOS**

Responder imediatamente quando a informação estiver disponível, mas a lei concede um prazo de 20 dias prorrogáveis por mais 10 dias.

### **IDENTIFIQUE OS DADOS SOLICITADOS**

- Público?
- Pessoal?
- Está disponível no site?
- Exige tratamento adicional?

### **VERIFIQUE QUEM ESTÁ PEDINDO**

- Se terceiro: cuidado com dados pessoais.
- Se estudante interessado: maior chance de acesso. Sempre pedir comprovação mínima de identidade.
- Se o pedido for feito por e-mail, verifique se o endereço do remetente corresponde ao que o aluno declarou como seu endereço no menu "dados pessoais" do SIGAA.

### **ANALISE SE A INFORMAÇÃO EXISTE**

LAI não exige criação ou interpretação de dados. Se a informação não existe, se gerar trabalho adicional ou se tratar de pedido desproporcional/desarrazoado, não há obrigação de concedê-la.

### **REGISTRE O PEDIDO**

Mantenha um registro dos pedidos realizados.

### **INDIQUE A AUTORIDADE PARA RECURSO**

Em caso de negativa de pedido, é obrigatório indicar a autoridade superior para recurso. No caso das Coordenações de Curso do CCSA, a instância superior é o Colegiado do Curso.



## 10. EXEMPLOS DE CASOS RECORRENTES

### (a) Familiar querendo saber sobre notas ou frequência do aluno

- **Não pode informar** → envolve dados pessoais de frequência acadêmica.
- **Alternativa:** orientar a família a contatar diretamente o estudante para fazer esta solicitação.

### (b) Professor solicitando histórico escolar de aluno para seleção de monitoria

- **Não pode informar diretamente** → histórico é dado pessoal e só pode ser acessado pelo discente.
- **Alternativa:** recomendar que o discente anexe espontaneamente o histórico ao processo de seleção de monitoria, se desejar participar.

### (c) Centro Acadêmico pedindo lista de telefones ou e-mails de alunos

- **Não pode informar telefones ou contatos pessoais** → são dados pessoais protegidos pela LGPD.
- **Alternativa:** oferecer a divulgação institucional por meio da coordenação (ex.: enviar comunicado aos alunos em nome do CA por meio do SIGAA).

### (d) Saber se determinado aluno está na lista de colação de grau de determinado semestre letivo

- **Antes da publicação oficial** → não pode informar individualmente.
- **Após a publicação da lista oficial** → é informação pública e pode ser disponibilizada.

### (e) Pedido que envolve trabalho adicional ou criar dados

- **Informar que o dado não está disponível**, necessitando sua criação, o que não está dentro da abrangência da LAI.
- Se a informação não existe, se gerar trabalho adicional ou se tratar de pedido desproporcional/desarrazado, não há obrigação de concedê-la.

### (f) Pedido de dados estatísticos de alunos para pesquisa acadêmica

- **Pode fornecer somente após anonimização** → remover matrícula, nome, e qualquer dado identificável.
- **Alternativa:** encaminhar o pedido ao colegiado, quando necessário, para deliberar sobre o escopo da pesquisa.



## 11. ERROS COMUNS



### **Erro 1 – Confundir LGPD com sigilo absoluto**

- A LGPD não impede a transparência; impede tratamento indevido de dados pessoais.
- Informação pública e não pessoal deve ser franqueada.
- Informação pública que contenha dados pessoais deverá passar por processo de anonimização quanto a estes dados antes de ser disponibilizada.
- No SIPAC, apenas o documento que contenha dado sigiloso deve ser restrito e não todo o processo.

### **Erro 2 – Negar pedido por acreditar que “precisa justificar o interesse”**

- LAI proíbe exigência de motivação.

### **Erro 3 – Achar que só existe transparência passiva**

- Muitas dúvidas são recorrentes e devem ser tratadas via transparência ativa.
- As coordenações devem ter uma conduta proativa de disponibilizar em seus sites institucionais as informações que tenham maior número de demandas em sua rotina administrativa.

### **Erro 4 – Dar informações incompletas, vagas ou contraditórias**

- Prejudica a confiança e aumenta retrabalho.
- Sugestão: manter roteiros de atendimento.
- É caso de responsabilização do agente público: Art. 32, I da LAI.

### **Erro 5 – Tratar qualquer pedido como “complexo” para empurrar o prazo**

- Cultura do atraso prejudica a transparência.
- Lei prevê resposta imediata quando possível.
- O prazo de 20+10 dias é máximo, não obrigatório.
- É caso de responsabilização do agente público: Art. 32, I da LAI.

### **Erro 6 – Não publicar decisões de órgãos colegiados**

- Os conteúdos das atas dos órgãos colegiados do Curso constituem informação pública e de interesse coletivo, devendo estar disponíveis, assim como o calendário de reuniões.

### **Erro 7 – Não indicar a autoridade superior para fins de recurso**

A LAI estabelece que, em caso de negativa de pedido, deve ser indicada a autoridade superior responsável por apreciar eventual recurso. No âmbito das Coordenações de Curso do CCSA, essa autoridade é o respectivo Colegiado de Curso, uma vez que as coordenações constituem órgãos executivos do Colegiado, conforme dispõe o Art. 65 do Estatuto da UFPB.